



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - NUCSA  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROFIAP

DARIO ROMÃO DA SILVA

**PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA:** Análise da aplicabilidade dos conceitos de  
sustentabilidade à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da  
Agenda 2030

Porto Velho/RO  
2023

Dario Romão da Silva

**PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA: Análise da aplicabilidade dos conceitos de  
sustentabilidade à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da  
Agenda 2030**

**DISSERTAÇÃO**

Apresentada como parte dos requisitos para a obtenção do título

de

**MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

na

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR**

Orientadora: Professora Doutora Gleimíria Batista da Costa

Porto Velho/RO  
2023

Catalogação da Publicação na Fonte  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

---

S586p Silva, Dario Romão da.

Plano de logística sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: análise da aplicabilidade dos conceitos de sustentabilidade à luz dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 / Dario Romão da Silva. - Porto Velho, 2023.

140 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Gleimária Batista da Costa Matos.

Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-graduação Mestrado Profissional em Administração - PROFIAP, Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas, Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1. Poder judiciário sustentável. 2. Indicadores de sustentabilidade. 3. Caminhos do desenvolvimento sustentável. I. Matos, Gleimária Batista da Costa. II. Título.

Biblioteca Central

CDU 35:658(043.3)

## **AGRADECIMENTOS**

Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão pelo momento incrível de ter construído e finalizado minha dissertação. Este feito não teria sido possível sem a força e perseverança que adquiri ao enfrentar as adversidades. Cada etapa dessa jornada foi repleta de desafios, mas graças ao apoio e amor das pessoas que cercam minha vida, alcancei esse marco significativo.

Primeiramente, desejo estender minha sincera gratidão ao meu irmão, Daniel Romão, que é mais do que uma figura familiar; ele é meu verdadeiro herói e fonte de inspiração. Sua constante determinação me mostrou que a superação é possível, independentemente das circunstâncias. A ele, devo não apenas esta realização, mas também a vida que tenho hoje.

À minha companheira de toda a vida, Rose Moreira, dedico um agradecimento profundo. Sua presença constante trouxe luz aos meus dias mais sombrios e tornou essa jornada árdua mais suportável. Seu apoio incansável e amor incondicional me deram a força necessária para continuar avançando, independentemente dos obstáculos que surgiram em nosso caminho.

À minha orientadora, Gleimíria Batista, minha gratidão é imensa. Suas orientações, críticas construtivas e encorajamento contínuo foram fundamentais para moldar minha dissertação. Sua expertise e compromisso com meu crescimento acadêmico foram verdadeiramente inspiradores, e estou honrado por tê-la como guia nessa jornada.

Gostaria de expressar também minha gratidão a Kasuelinda Nakashima, uma pessoa extraordinária. Sua presença sempre positiva e sua capacidade de levantar o ânimo foram um bálsamo durante momentos desafiadores. Sua amizade e apoio demonstram o poder duradouro das conexões humanas genuínas.

Portanto, este marco na minha jornada acadêmica não é apenas meu, mas também desses indivíduos incríveis que enriqueceram minha vida de maneiras inimagináveis. Cada um de vocês tem minha eterna gratidão por sua contribuição para minha dissertação e por me ajudar a superar as dificuldades durante essa fase tão desafiadora.

## RESUMO

Esta pesquisa versa sobre uma análise do que é proposto pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), a partir dos conceitos e definições de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, tendo como parâmetro os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. A pesquisa teve como objetivo geral analisar o grau de alinhamento do conteúdo do texto do PLS do TJRO com os indicadores, metas e objetivos da Agenda 2030, a partir do que o plano propõe em contribuição e apoio aos ODS. Trata-se de uma pesquisa documental, descritiva, de caráter bibliográfico. No que diz respeito à abordagem, a pesquisa é de natureza qualitativa, embora apresente alguns resultados e discussões pontuais baseados em dados quantitativos. Tem-se como objeto de pesquisa principal o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia do período 2021-2023. Os resultados obtidos indicam que, embora os ODS 16 e 17 sejam especialmente relevantes para o Poder Judiciário como um todo, o PLS do TJRO tem inclinação preponderantemente para o ODS 12, abarcando 36% do Plano com questões atinentes à redução de consumo e redução dos gastos. Verificou-se ainda que, em razão das abrangências e características específicas, os planos não apresentam convergência exata, principalmente com relação aos indicadores. No entanto, ambos possuem desígnio e concepção semelhantes do entendimento sobre desenvolvimento sustentável. Por tratar o PLS de temas específicos, com viés eminentemente institucional, recomendou-se a abordagem de práticas ESG (Environmental, Social and Governance), as quais abordam as temáticas ambiental, social e governança, estando em total consonância com a Agenda 2030, em sentido amplo.

**Palavras-chave:** Poder Judiciário sustentável; Indicadores de Sustentabilidade; Caminhos do Desenvolvimento Sustentável.

## ABSTRACT

This research deals with an analysis of what is proposed by the Sustainable Logistics Plan (PLS) of the Court of Justice of the State of Rondônia (TJRO), based on the concepts and definitions of sustainability and sustainable development, having as a parameter the Sustainable Development Goals (SDGs) of the UN 2030 Agenda. The general objective of the research was to analyze the degree of control of the TJRO's PLS text content with the indicators, goals and objectives of the 2030 Agenda, based on what the plan proposes to contribute and support the SDGs. This is a documental, descriptive, bibliographic research. With regard to the approach, the research is of a qualitative nature, although it presents some specific results and discussions based on quantitative data. The main object of research is the Sustainable Logistics Plan of the Court of Justice of the State of Rondônia for the period 2021-2023. The results obtained indicate that, although SDG 16 and 17 are especially relevant for the Judiciary as a whole, the PLS of the TJRO tends predominantly towards SDG 12, covering 36% of the Plan with issues related to reducing consumption and reducing costs. spending. It was also verified that, due to the scope and specific characteristics, the plans do not present exact convergence, mainly in relation to the indicators. However, both have a similar design and conception of understanding about sustainable development. As the PLS deals with specific themes, with an eminently institutional bias, the approach of ESG (Environmental, Social and Governance) practices was recommended, which address environmental, social and governance issues, remaining in full compliance with the 2030 Agenda, in a sense wide.

**Keywords:** Sustainable Judiciary; Sustainability Indicators; Pathways to Sustainable Development.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> - Pilares da sustentabilidade de John Elkington.....	25
<b>Figura 2</b> - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.....	31
<b>Figura 3</b> - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) .....	33
<b>Figura 4</b> - 5 P's do Desenvolvimento Sustentável.....	35
<b>Figura 5</b> - Os 5 Pês e os 17 ODS.....	36
<b>Figura 6</b> - Meta 9 do CNJ.....	68
<b>Figura 7</b> - Localização do Estado de Rondônia no mapa do Brasil.....	78
<b>Figura 8</b> - Comarcas do Tribunal de Justiça de Rondônia.....	80
<b>Figura 9</b> - Percentual de apoio do PLS do TJRO ao ODS 12.....	102

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> - Definições de Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável.....	24
<b>Quadro 2</b> - Dimensões do Desenvolvimento Sustentável.....	26
<b>Quadro 3</b> - Caminhos do Desenvolvimento Sustentável.....	30
<b>Quadro 4</b> - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).....	34
<b>Quadro 5</b> - Indicadores nos aspectos de sustentabilidade.....	41
<b>Quadro 6</b> - Relação entre os atores da sociedade, a teoria institucional e o desenvolvimento sustentável.....	48
<b>Quadro 7</b> - Artigo 225 da Constituição Federal.....	52
<b>Quadro 8</b> - Definições de práticas de sustentabilidade resolução 400\2021-CNJ...	64
<b>Quadro 9</b> - Indicadores mínimos estabelecidos pela resolução 400\2021-CNJ....	66
<b>Quadro 10</b> - Temas do PLS/PJRO 2020.....	78
<b>Quadro 11</b> - Termos e definições utilizados no PLS/PJRO – 2021-2023.....	80
<b>Quadro 12</b> - Temas PLS e os 5 pilares dos ODS.....	107
<b>Quadro 13</b> - ODS e metas com apoio expresso no PLS.....	108
<b>Quadro 14</b> - Relação Temas PLS com Eixos dos ODS.....	108
<b>Quadro 15</b> - Relação dos ODS do PLS e da pesquisa.....	121

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**CEJ/CJF** - Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal

**CGPLS** - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável

**CMMAD** - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento

**CNJ** - Conselho Nacional de Justiça

**IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**IDS** - Índice de Desempenho de Sustentabilidade

**LIODS** - Laboratório de Inteligência, Inovação e ODS

**ODM** - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio

**ODS** - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**ONU** - Organização das Nações Unidas

**PJE** - Processo Judicial Eletrônico

**PLS** - Plano de Logística Sustentável

**PLS-PJ** - Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário

**PLS-TJRO** - Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia

**PNUD** - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

**SEP** - Secretaria Especial de Programas

**TJRO** - Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**TPU** - Tabela Processual Unificada

**WCED** - World Commission on Environment and Development

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1 Problema de Pesquisa.....</b>	<b>17</b>
<b>1.2 Objetivos.....</b>	<b>17</b>
1.2.1 Objetivo Geral.....	17
1.2.2 Objetivos Específicos.....	17
<b>1.3 Justificativa e relevância da pesquisa.....</b>	<b>17</b>
<b>1.4 Estrutura da pesquisa.....</b>	<b>19</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>21</b>
<b>2.1 Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: Conceitos e discussões.....</b>	<b>21</b>
2.1.1 Dimensões do Desenvolvimento Sustentável.....	24
2.1.2 Caminhos do Desenvolvimento Sustentável: do Clube de Roma à Agenda 2030.....	26
2.1.3 Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.....	32
<b>2.2 Indicadores de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável....</b>	<b>38</b>
<b>2.3 Administração pública e o desenvolvimento sustentável.....</b>	<b>42</b>
2.3.1 Teoria institucional e atores da sustentabilidade.....	43
<b>2.4 Constituição Federal de 1988 e a sustentabilidade.....</b>	<b>47</b>
<b>2.5 Plano de Logística Sustentável.....</b>	<b>50</b>
<b>2.6 O Poder Judiciário brasileiro e o desenvolvimento sustentável.....</b>	<b>52</b>
2.6.1 Conselho Nacional de Justiça: Criação, Competência e Iniciativas Sustentável.....	53
2.6.2 Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.....	58
2.6.3 Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030.....	63
2.6.4 Meta 9 do Judiciário.....	67
<b>2.7 Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.....</b>	<b>70</b>
2.7.1 Resolução 033/2016-PR.....	71
2.7.2 Resolução n. 171/2020-TJRO.....	73
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>77</b>
<b>3.1 Caracterização da Instituição Estudada.....</b>	<b>77</b>

<b>3.2 Procedimentos Metodológicos.....</b>	<b>80</b>
<b>3.3 Coleta de Dados.....</b>	<b>81</b>
<b>4 RESULTADO E DISCUSSÕES.....</b>	<b>97</b>
<b>5 RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>117</b>
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>120</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>126</b>
<b>Apêndice - Relatório Técnico (Produto Técnico-tecnológico.....</b>	<b>132</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Existem divergências sobre o conceito de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, mas todos que contribuem para o alcance de ambos concordam que se deve urgentemente buscar soluções para os problemas ambientais (RIBEIRO, 2021). A sustentabilidade se define como um equilíbrio entre os aspectos que compõem a vida humana e os sistemas naturais, em que as aspirações econômicas devem estar em consonância com a utilização dos recursos naturais.

De qualquer forma, torna-se necessário aplicar conceitos mais comedidos quando se trata de sustentabilidade, devido à confusão com o termo desenvolvimento sustentável. O Relatório Brundtland da ONU de 1987 definiu o desenvolvimento sustentável como um processo de transformação que harmoniza a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional para atender às necessidades e aspirações presentes, sem comprometer as possibilidades das gerações futuras.

No entanto, segundo Barbieri e Silva (2011), há críticas de que o conceito favorece o desenvolvimento econômico em detrimento da preservação do meio ambiente. Mesmo alguns partindo para uma definição mais subjetiva, com foco na qualidade de vida das pessoas, aliado a uma preocupação valorativa com o meio ambiente, em geral, julga-se necessário impor limites ao crescimento econômico para garantir a sustentabilidade ambiental e social.

As definições de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, embora variadas e muitas delas divergentes, encontram fundamento na concepção proposta por John Elkington (1994), que enfatiza a necessidade de equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais na busca por um modelo de desenvolvimento que possa atender às necessidades do presente sem comprometer as gerações futuras. Para que um projeto ou iniciativa seja considerado sustentável, deve atender aos três aspectos mencionados, ou seja, deve ser capaz de gerar lucro, promover o bem-estar das pessoas e preservar o meio ambiente.

Esse conceito de desenvolvimento sustentável busca integrar o lucro, as pessoas e o planeta em uma única estratégia de negócio, de forma a garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica ao longo do tempo. Essa abordagem tem sido adotada por empresas, governos e organizações em todo o mundo como

uma forma de conciliar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental e a inclusão social (ELKINGTON, 1994).

Destaca-se que a preocupação com o meio ambiente e as questões sociais ganharam mais atenção a partir dos anos 1960 com o relatório do Clube de Roma, chamado de *The Limits to Growth* (Os Limites do Crescimento, em tradução livre), e com a Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano em 1972, em Estocolmo, Suécia. Na década seguinte, o Relatório de Brundtland definiu o conceito de desenvolvimento sustentável como um processo de transformação e preocupação com as necessidades dos seres humanos no presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92/Eco-92) elevou as discussões sobre desenvolvimento sustentável a um patamar internacional, com foco nos aspectos ambientais, econômicos e sociais, e priorizando as necessidades das gerações presentes e futuras, tanto de países desenvolvidos quanto nos subdesenvolvidos.

Duas décadas depois da Eco-92, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), em 2002, reuniu 193 países para elaborar um novo modelo de desenvolvimento sustentável, o que resultou no documento “O Futuro que Queremos”. Nessa conferência foi estabelecido que era necessário e urgente reformular os objetivos e estabelecer novas metas de forma mais abrangente que as anteriores, o que culminou com a publicação, em 2015, da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que definiram 17 objetivos com 169 metas para “transformar o nosso Mundo”.

Com o objetivo de garantir a realização do lema “não deixar ninguém para trás” e alcançar os objetivos estabelecidos na Agenda 2030 nos próximos 15 anos, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram divididos em cinco grandes eixos de atuação (Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias). Cada um desses eixos representa uma área temática específica, englobando um ou mais objetivos, juntamente com suas respectivas metas, de forma a abranger todas as dimensões necessárias para a concretização da Agenda (ONU, 2015).

Embora os ODS estejam organizados em cinco grandes áreas temáticas, as metas estabelecidas pela Agenda 2030 foram definidas por meio de indicadores. Nesse plano de ação ambicioso foram cunhados, a priori, 244 indicadores que podem ser aplicados em diversos setores, especialmente nas áreas econômica, social e

ambiental. Atualmente, utiliza-se amplamente os indicadores para avaliar o progresso do desenvolvimento sustentável (ONU, 2015).

Os indicadores de sustentabilidade constituem ferramentas que utilizam variáveis para fornecer informações mais amplas sobre os fenômenos discutidos. Com base nesses indicadores, avalia-se o progresso das políticas em relação às metas estabelecidas, além de obter uma visão geral das condições atuais e das projeções futuras. Torna-se possível comparar diferentes regiões e avaliar o alcance das metas e objetivos estabelecidos (KRAMA, 2008). Assim sendo, os indicadores de sustentabilidade desempenham um papel importante para monitorar e avaliar o desempenho das políticas em relação às metas de desenvolvimento sustentável.

Desta forma, sendo os indicadores de sustentabilidade instrumentos essenciais para avaliar o progresso do desenvolvimento sustentável, a administração pública tem um papel fundamental na sua elaboração e utilização. Isso porque, segundo Pereira (2018), a administração pública se responsabiliza por implementar políticas públicas que buscam promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental. A Agenda 2030 da ONU estabelece que a administração pública deve trabalhar em conjunto com outros setores da sociedade para atingir os objetivos e utilizar os indicadores de sustentabilidade para avaliar e monitorar o progresso alcançado.

Para a promoção de práticas sustentáveis, estabelecer diálogos entre diferentes atores sociais e práticas coletivas se torna essencial, ao lado da valorização de identidades, cidadania, justiça, igualdade e culturas subjugadas. Adicionalmente, assegurar o acesso e a participação popular democrática emerge como necessidade incontestável. O alcance desse propósito demanda uma mudança nos valores e saberes, bem como a fusão entre conhecimentos, visando a uma reapropriação da natureza e um comprometimento com a sustentabilidade socioambiental-econômica (KRAEMER, 2005). Essa perspectiva conduz a um processo de aprendizado coletivo e transformação social, que abarca diversos setores da sociedade.

A ideia de sustentabilidade envolve a capacidade de uma sociedade ou sistema de manter-se equilibrado com o meio ambiente, assegurando que os recursos naturais e as necessidades humanas sejam supridos tanto para as gerações atuais quanto para as futuras. Esse conceito, conforme pontua Figueiredo e Corrêa (2015), está intimamente relacionado à necessidade de se criarem instituições que promovam a sustentabilidade e incentivem práticas sustentáveis. Para tanto, a teoria institucional

pode ser aplicada como uma forma de examinar como as instituições impactam a adoção de práticas sustentáveis.

A aplicação da teoria institucional na esfera da sustentabilidade revela-se como um meio para identificar obstáculos institucionais que obstruem a incorporação de práticas sustentáveis e traçar estratégias para sua superação. Ao se valer desse enfoque, abre-se a oportunidade de formular políticas públicas que estimulem a adoção de práticas sustentáveis, assim como de estabelecer instituições financeiras que promovam a realização de ações ambientalmente responsáveis (KOLK e LEVY, 2001).

No contexto do debate ambiental, atores sociais colaboram em prol da sustentabilidade, ao passo que a teoria institucional desvela o impacto das instituições na incorporação de práticas sustentáveis. Tanto instituições financeiras quanto governamentais exercem influência sobre as empresas, fomentando práticas sustentáveis, enquanto a consciência pública molda as escolhas dos consumidores. A aplicação da teoria institucional na área de sustentabilidade, segundo Kolk e Levy (2001), desempenha um papel fundamental ao revelar barreiras institucionais e ao orientar a elaboração de estratégias para incentivar a adoção de práticas sustentáveis.

A gestão ambiental engloba diversos estágios, incluindo a formulação de políticas públicas e a definição de metas, bem como a aplicação de instrumentos econômicos e legais (BRAGA *et al.*, 2004). A materialização de práticas sustentáveis ocorre por meio da ativação de programas e ferramentas de gestão socioambiental alinhados a políticas públicas sustentadas por regulações e normas instituídas pelo Estado, com enfoque especial na Constituição Federal de 1988 no contexto brasileiro.

A construção do Estado de Direito Ambiental no Brasil foi fundamentada na implementação de instrumentos legais específicos, incluindo várias leis de proteção ambiental e a Constituição Federal de 1988. Esses instrumentos foram essenciais para estabelecer princípios e políticas para a proteção ambiental no país. A Constituição Federal de 1988 desempenha um papel central nesse processo, reconhecendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental e impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (LEITE, 2015).

Ademais, a Constituição confere competências distintas aos variados entes federativos na salvaguarda ambiental, contempla a responsabilização por prejuízos ambientais e legitima o meio ambiente como um direito humano de terceira dimensão.

Essa base constitucional emerge como pilar vital para a compreensão e correta aplicação do Direito Ambiental no Brasil, estipulando critérios e referências imprescindíveis para a sua interpretação e impulsionando o progresso da legislação ambiental (BRASIL, 1988).

Para além das legislações voltadas à proteção ambiental, o governo brasileiro instituiu o Plano de Logística Sustentável (PLS) como uma medida de fomento à sustentabilidade em suas operações. O PLS traça orientações para que as entidades governamentais federais adotem práticas sustentáveis, tais como a diminuição do consumo de água, energia e emissões de gases de efeito estufa, bem como a implementação de uma gestão eficaz dos resíduos sólidos. Para atender a este fim, a Instrução Normativa nº 10/2012 se destina a estabelecer as diretrizes para a formulação do PLS.

O PLS auxilia os órgãos públicos na identificação dos principais impactos ambientais e no desenvolvimento de estratégias para minimizá-los. No entanto, apesar da importância, ressalta-se que a elaboração do PLS por si só não é suficiente. Os órgãos públicos devem monitorar e avaliar periodicamente a efetividade das estratégias adotadas, promovendo uma melhoria contínua e garantindo a sustentabilidade a longo prazo (BRASIL, 2012).

Nessa seara, o Poder Judiciário exerce múltiplas funções como um dos três poderes da República Federativa do Brasil. Além de aplicar e interpretar a lei, resolver disputas e conflitos, desempenha também um papel de controle sobre os outros poderes do governo. Adicionalmente, o Poder Judiciário realiza atividades administrativas e se empenha na promoção da sustentabilidade, implementando ações para a preservação ambiental e a conscientização da população, por meio de campanhas educativas e parcerias com outros órgãos governamentais e a sociedade civil (BRASIL, 1988).

No contexto administrativo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem a responsabilidade de gerenciar os tribunais, com o propósito de exercer o controle e a supervisão administrativa e financeira do Poder Judiciário brasileiro. O CNJ desempenha o papel de fiscalizar e garantir o adequado funcionamento dos tribunais, além de estabelecer diretrizes e normas para a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros do sistema judiciário.

Uma das ações implementadas pelo CNJ foi a criação de núcleos socioambientais no Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 201, de 3 de março

de 2015, que visava o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e sustentáveis. No entanto, essa resolução foi revogada pela Resolução nº 400/2021 do CNJ, que estabelece a importância da adoção de uma política de sustentabilidade no Judiciário, buscando a gestão organizacional que seja ambientalmente correta, economicamente viável e socialmente justa e inclusiva, em prol do desenvolvimento sustentável do país (CNJ, 2015; CNJ 2021).

Adicionalmente, o CNJ concebeu Resoluções e Comissões para fomentar a integração com a Agenda 2030, tendo a Meta 9 como uma iniciativa significativa. Nessa meta, estabelece-se que os tribunais devem julgar uma quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano atual, com o propósito de reduzir a quantidade de processos pendentes. O objetivo subjacente consiste em evitar o acúmulo excessivo de casos judiciais e impulsionar a celeridade da tramitação dos processos, o que resulta em uma diminuição do tempo médio de duração das demandas e, em última instância, incrementa a eficácia do sistema de justiça em relação aos cidadãos (CNJ, 2019).

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia tem se dedicado à implementação de práticas sustentáveis em suas atividades, através da elaboração do Plano de Logística Sustentável. Composto por duas resoluções, o plano se constitui pela primeira resolução, de número 033/2016-PR, que esteve em vigor de 2016 a 2020, e pela segunda resolução, de número 171/2020-TJRO, que abrange o PLS de 2021 a 2023 – sendo esta última o foco central da pesquisa. Ambas as resoluções propõem medidas para tornar a gestão do Tribunal de Justiça mais sustentável, englobando a redução do consumo de água e energia, a diminuição do uso de papel e a adoção de uma gestão apropriada de resíduos, entre outras ações relevantes (TJRO, 2016; TJRO, 2020).

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelece uma série de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que visam à promoção do desenvolvimento sustentável em nível global. No âmbito do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça de Rondônia implementou o Plano de Logística Sustentável (PLS) para o período de 2021-2023, o qual declara sua contribuição e apoio aos ODS da Agenda 2030 (ONU, 2015).

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar o grau de alinhamento do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia com os indicadores, metas e objetivos da Agenda 2030. A pesquisa busca identificar se o

conteúdo proposto pelo PLS está de fato em consonância com os ODS e se suas ações e diretrizes estão direcionadas para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário. Daí surge o problema de pesquisa.

## **1.1 Problema de Pesquisa**

Em que medida as propostas contidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia estão alinhadas com os indicadores, metas e objetivos da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Analisar o conteúdo do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia com base nos indicadores, metas e objetivos da Agenda 2030.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- Identificar os ODS da Agenda 2030 que se mostram relevantes para o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- Verificar o alinhamento entre temas, objetivos, metas e indicadores propostos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia no Plano de Logística Sustentável e os ODS da Agenda 2030;
- Propor recomendação para o aprimoramento do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia por meio de relatório técnico (produto técnico-tecnológico), visando um maior alinhamento com a Agenda 2030.

## **1.3 Justificativa e relevância da pesquisa**

Sustentabilidade se configura como um tema cada vez mais importante na agenda mundial. Com a crescente preocupação com as mudanças climáticas e a escassez de recursos naturais, ações que visam promover um desenvolvimento sustentável são cada vez mais necessárias. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) vem promovendo iniciativas para a redução de consumo

e gastos, visando a um futuro economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

No entanto, é importante verificar se essas iniciativas estão alinhadas com os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030. A Agenda 2030 consiste em um conjunto de metas globais adotadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, que visa a promoção do desenvolvimento sustentável em todo o mundo. Entre os seus objetivos, destacam-se a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade social, a preservação do meio ambiente e a promoção do crescimento econômico sustentável.

Assim, um estudo que verifique se o plano de logística sustentável do TJRO está em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 se mostra importante por diversos motivos. Em primeiro lugar, ela permitirá avaliar se as iniciativas do órgão estão contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com as metas globais estabelecidas pela ONU.

Além disso, essa pesquisa também permitirá identificar eventuais desafios e dificuldades enfrentados pelo TJRO na implementação do seu plano de logística sustentável, bem como propor recomendações para aprimorá-lo e alinhá-lo ainda mais com a Agenda 2030.

Outro motivo importante reside na sua capacidade de contribuir para a disseminação de boas práticas em sustentabilidade entre outras instituições públicas e privadas. Ao analisar as iniciativas do órgão do Poder Judiciário, é possível identificar ações bem-sucedidas e replicá-las em outras organizações, promovendo assim um impacto positivo na sociedade como um todo.

Ademais, pode ser útil para incentivar outras instituições a adotarem práticas mais sustentáveis, bem como para promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade para o desenvolvimento econômico e social. Além disso, a pesquisa também pode ser uma importante contribuição para o debate acadêmico sobre sustentabilidade e a implementação da Agenda 2030.

O estudo também pode contribuir para fortalecer a atuação do TJRO em prol do desenvolvimento sustentável, permitindo avaliar os resultados e os impactos das suas iniciativas e identificar oportunidades para aprimorar sua atuação nesse sentido. Desta forma, a realização de uma pesquisa, que verifique se o plano de logística sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia está em consonância com

os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, desponta como uma iniciativa importante e relevante para a promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil e no mundo.

No contexto do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração Pública (PROFIAP), a pesquisa revela sua relevância por razões que evidenciam seu potencial impacto na aprimoração da gestão pública e no progresso da sociedade como um todo. No campo da administração pública, o escopo de pesquisa busca a compreensão aprofundada dos desafios enfrentados pelas entidades governamentais e a formulação de estratégias eficazes para aprimorar suas atuações.

A realização de estudos no âmbito do programa proporciona aos estudantes a chance de aprofundar seu conhecimento, desenvolver habilidades analíticas e críticas, e aplicar soluções práticas a desafios reais. A pesquisa facilita a criação de redes de colaboração que fortalecem a partilha de experiências e a disseminação de melhores práticas.

#### **1.4 Estrutura da Pesquisa**

A estrutura da pesquisa consiste em seis partes principais, cada uma com sua própria função e objetivo específico. A primeira parte compreende a introdução, que apresenta o objeto de estudo e a contextualização do tema, fornecendo informações e dados gerais sobre o problema em questão. A introdução também define o problema de pesquisa, delinea os objetivos do estudo, incluindo o objetivo geral e os objetivos específicos. Por fim, a introdução justifica a relevância e importância da pesquisa e esboça a estrutura geral do trabalho.

A segunda parte trata do referencial teórico/normativo, que consiste na pesquisa documental sobre o tema, incluindo as principais teorias e conceitos relevantes, bem como as normas, leis e regulamentos aplicáveis. Esta parte é importante para embasar teoricamente a análise situacional posterior e fornecer o contexto geral para a pesquisa.

A terceira parte apresenta a metodologia, na qual é descrito o método de pesquisa utilizado, incluindo a coleta de dados e as técnicas de análise de dados empregadas. Esta parte é crucial para garantir a validade e confiabilidade dos resultados obtidos, fornecendo informações detalhadas sobre o processo de pesquisa.

A quarta parte é a análise situacional, que apresenta os resultados da pesquisa e as discussões relevantes em relação ao objeto de estudo. Nesta seção, apresentam-se e analisam-se os indicadores do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em comparação aos indicadores, metas e objetivos da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. A análise situacional constitui o núcleo do trabalho e, portanto, deve ser apresentada de forma clara e objetiva.

A quinta parte apresenta a recomendação/plano de ação, que consiste em propostas para aprimorar o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de alinhá-lo melhor com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. As recomendações devem ser concretas e viáveis, visando contribuir para o alcance das metas e objetivos da Agenda 2030.

Na sexta e última parte se encontra a conclusão, que retoma os objetivos e resultados da pesquisa, reforça a importância e relevância da análise realizada e apresenta uma reflexão final sobre os resultados obtidos. A conclusão pode também incluir recomendações adicionais e sugestões para estudos futuros. A estrutura geral do trabalho deve ser coesa e clara, permitindo ao leitor acompanhar facilmente a argumentação e os resultados obtidos.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Neste tópico, a pesquisa tem como objetivo explorar, em um primeiro momento, a temática da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável. Para isso, é importante estabelecer uma base conceitual sólida, que permita uma compreensão clara dos termos envolvidos e de suas implicações. Assim, a pesquisa se dedicará a apresentar os principais conceitos e definições de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, tal como entendidos por diferentes autores.

Desta forma, a pesquisa terá como foco a análise da literatura existente sobre o tema, explorando as diferentes perspectivas e abordagens propostas por autores renomados no assunto. A partir dessa pesquisa documental, será possível estabelecer um quadro conceitual coerente, que servirá de base para as análises posteriores.

Uma vez estabelecido esse referencial teórico inicial, a pesquisa se dedicou a explorar o contexto histórico e político em que as discussões sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável surgiram. Realizou-se uma revisão, com base em estudos de autores que tratam do assunto, dos principais marcos históricos e políticos que contribuíram para o desenvolvimento dessas ideias, desde o Clube de Roma em 1968 até a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de 2015.

Essa revisão foi importante para contextualizar a discussão e para demonstrar a evolução do pensamento sobre a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável ao longo do tempo. Além disso, fornecerá um conteúdo para as análises que serão realizadas posteriormente, com base nos indicadores e índices de sustentabilidade utilizados.

Por meio deste referencial teórico também se buscou explorar o papel do Poder Judiciário na promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, a partir da análise de suas ações e práticas nesse sentido. Uma revisão foi realizada com os principais instrumentos relacionados ao tema, bem como um apontamento dos indicadores e índices de sustentabilidade propostos para avaliar a atuação do Poder Judiciário rondoniense nesta área.

### **2.1 Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: conceitos e discussões**

Dentro dos estudos sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, torna-se possível identificar muitos conceitos sobre os temas e, de certa forma, isso

resulta em divergência entre os autores. Claramente se percebe que os assuntos, em alguns pontos, ainda podem e merecem ser debatidos, exatamente por não terem definições uníssonas. Não obstante, os autores convergem no entendimento de que se deve buscar uma solução para os problemas do Planeta, urgentemente.

Desta forma, na leitura de Ribeiro (2021), a sustentabilidade significa a conjugação equilibrada dos aspectos que compõem a vida das pessoas e os sistemas da natureza. Logo, para que haja a sustentabilidade, ou seja, para atingir o equilíbrio econômico, social e ambiental, as aspirações dos indivíduos com o crescimento econômico, por exemplo, devem estar em consonância com a utilização dos recursos naturais. Ainda a autora acrescenta que a sustentabilidade se define como uma preocupação constante com o sistema global e seus indicadores e índices de sustentabilidade, por meio dos quais se obtém informações importantes para avaliação da busca pelo equilíbrio sustentável.

Essa preocupação com a qualidade do sistema, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais também se encontra nas definições de Feil e Schreiber (2017), que consideram, principalmente, que sustentabilidade depende, sem exceção, dos elementos ambiental e humano, bem como da avaliação quantitativa e qualitativa por intermédio dos seus indicadores.

De outro lado, Andrade (2006), afirma, diferentemente dos autores citados, que não é possível definir o termo sustentabilidade de imediato e também não há como criar uma única definição, porquanto acredita que as constantes mudanças nas relações da humanidade com o meio ambiente, tanto as mudanças que levam a humanidade a preservar quanto as que a estimulam a degradar, corroboram para o surgimento de outros conceitos.

Nessa perspectiva, conforme destacado por Silva (2016), ao salientar que as mudanças no âmbito conceitual conduzirão a debates mais amplos sobre o tema, torna-se evidente a necessidade de adotar abordagens mais cautelosas ao abordar a sustentabilidade, até mesmo porque alguns autores expõem conceitos mais radicais ao afirmarem que sustentabilidade não passa de criação dos grandes grupos da economia neoliberal para justificar e manter o modo de produção por meio de aparente preservação.

A discussão também ocorre com relação ao termo desenvolvimento sustentável, que por muitas vezes empregado como sinônimo de sustentabilidade, de modo que Feil e Schreiber (2017) buscam diferenciar apontando que este

corresponde à busca pela qualidade do sistema, enquanto que desenvolvimento sustentável está atrelado às ações visando o incremento do nível de qualidade. A confusão nos conceitos de ambos os institutos vem da quase interdependência que possuem ao considerar que desenvolvimento sustentável ocorre com o nível adequado de sustentabilidade.

Na intenção de que houvesse um entendimento do conceito de desenvolvimento sustentável, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da ONU, em 1987, publicou o Relatório Brundtland, que, conforme Guerra (2016), serviu de base para muitos autores se desvincularem dos conceitos anteriores e passarem a formular definições a partir do texto do Relatório.

De acordo com o Relatório, deve haver transformação das ações humanas no presente para que não comprometam as necessidades futuras, mormente no que se refere à exploração dos recursos: “desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforça o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações futuras”, (WCED, 1987, p. 46).

Além disso, fez uso do binômio presente x futuro para resumir e justificar a definição de desenvolvimento sustentável: “...é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.” (WCED, 1987, p. 46).

Sachs (2004) apresenta uma forte crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável apontado pelo Relatório de Brundtland e indica que o conceito favorece indistintamente o desenvolvimento econômico em detrimento do verdadeiro significado de desenvolvimento sustentável. As definições anteriores destacavam um desenvolvimento baseado na preservação do meio ambiente; enquanto a do relatório na utópica harmonia da exploração dos recursos sem comprometer mais explorações futuras.

Por outro lado, outros autores fogem da crítica do conceito ser voltado prioritariamente ao desenvolvimento econômico e apresentam uma definição mais esperançosa para o termo desenvolvimento sustentável, com um conceito mais subjetivo. Nas palavras de Barbieri e Silva (2011) significa dizer um desenvolvimento com foco na qualidade de vida das pessoas, mas considerando antes “as características e condições do meio ambiente como um legado às futuras gerações”.

Assim também na leitura de Guerra (2016), em que desenvolvimento sustentável, embora, assim como o termo sustentabilidade, seja difícil estabelecer um conceito único e definido, deve abarcar uma preocupação valorativa com o meio ambiente. Por meio de uma perspectiva racional de exploração e consumo dos recursos, deve-se impor limites ao crescimento econômico face aos aspectos ambiental e social.

Portanto, sustentável, sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, embora tenham uma definição lexical certa, para a temática desta pesquisa resta claro que os termos ainda não foram conceituados seguindo um consenso (FEIL & SCHREIBER, 2017). Busca-se nas perspectivas desses autores integrar definições que mais se aproximem do contexto, conforme Quadro 1.

**Quadro 1.** Definições de Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável.

<b>Sustentabilidade</b>	<b>Desenvolvimento Sustentável</b>
Qualidade e propriedade do sistema global humano ambiental	Objetiva o crescimento econômico sem agressão ambiental humana
Considera as evoluções dinâmicas temporais	Visão de longo prazo em relação às gerações futuras
Abrange os aspectos ambiental, econômico e social	Abrange o ambiental, o econômico e o social em equilíbrio mútuo
Equilíbrio mútuo	Propõe mudança no comportamento da humanidade
Avaliação com indicadores e índices	Materializado por meio de estratégias
	Envolve processos e práticas

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2022) com base em Feil e Schreiber (2017).

As referências à sustentabilidade e ao desenvolvimento sustentável se complementam na medida em que a implementação de um gera reflexo no outro. Além disso, seguindo as definições do Quadro 1, há um ponto em comum e indissociável entre eles, que se trata dos aspectos ambiental, econômico e social e que merecem destaque, visto que, atuando em equilíbrio, eles constituem as dimensões do desenvolvimento sustentável.

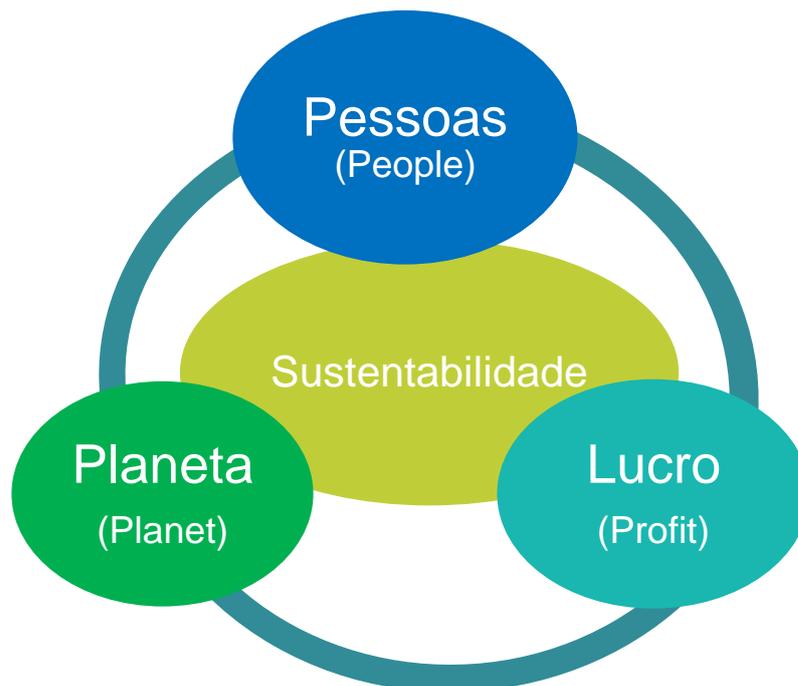
### 2.1.1 Dimensões do desenvolvimento sustentável

As definições de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, embora variadas e muitas delas divergentes, traçam seus argumentos com fundamento, via

de regra, em três dimensões: econômica, social e ambiental. Os autores buscam em John Elkington, a base para suas conceituações, tendo em vista que o autor figura como o criador da ideia de dimensões da sustentabilidade, no chamado *triple bottom line*, ou seja, o tripé em que figuram as dimensões relacionadas aos meios econômico, social e ambiental.

Segundo Elkington (1994), o que foi proposto como desenvolvimento sustentável deveria se constituir de um tripé formado por três bases a que denominava de 3 Pês: Profit (lucro), People (pessoas) e Planet (planeta). O autor defendia que o ideal de desenvolvimento sustentável, considerando os parâmetros do Triple Bottom Line, deveria ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

**Figura 1.** Pilares da sustentabilidade de John Elkington.



**Fonte:** Elaborado pelo autor (2023), baseado em Elkington (1994).

Os três fundamentos da sustentabilidade formulados por John Elkington englobam as três dimensões essenciais: econômica, social e ambiental, que, no âmbito do desenvolvimento sustentável, necessitam interagir de maneira interdependente a fim de alcançar um equilíbrio duradouro.

A abordagem tradicional da sustentabilidade se concentra nas três dimensões principais, porém, algumas discussões mais recentes têm introduzido a ideia de uma

"quarta dimensão" da sustentabilidade, que é muitas vezes referida como a dimensão cultural. No entanto, não é o intuito da pesquisa esgotar o assunto sobre as dimensões do desenvolvimento sustentável. No Quadro 2, é apresentada a abordagem pretendida para cada uma das 3 dimensões tradicionais.

**Quadro 2.** Dimensões do Desenvolvimento Sustentável.

<b>Dimensão Econômica</b>	Busca-se no desenvolvimento sustentável avaliar o impacto das empresas nos setores produtivos e de serviços para que não haja o comprometimento dos insumos e do ganho de capital, almejando uma lucratividade a longo prazo, respeitando o consumo responsável e a equidade social (RIBEIRO, 2021).
<b>Dimensão Social</b>	Estimula o suporte à sociedade e a integração desta com o desenvolvimento econômico. Por meio da educação ambiental busca reduzir o consumo desenfreado, além da elaboração de programas de incentivo ao bem estar social, à redução das desigualdades e o fomento da saúde (RIBEIRO, 2021).
<b>Dimensão Ambiental</b>	Olhar voltado para o meio ambiente, a impedir as degradações e atuar no combate ao consumo desmedido. Busca-se as transformações do ambiente para preservação da diversidade biológica e manutenção dos recursos naturais para as gerações futuras. Atua na conscientização da sociedade para a valorização do meio ambiente limpo e preservado (RIBEIRO, 2021).

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2022) com base nos autores citados.

Para Ribeiro (2021), o termo desenvolvimento sustentável frequentemente é limitado a perspectivas econômicas e ambientais, sugerindo que outras dimensões derivariam unicamente dessas duas. Nesse contexto, toda essa discussão em torno da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável tem percorrido e continua a percorrer uma trajetória significativa na história da humanidade, um tema que será minuciosamente abordado no próximo segmento.

### 2.1.2 Caminhos do desenvolvimento sustentável: do Clube de Roma à Agenda 2030

Antes mesmo das discussões a respeito das definições de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável, e também de seus pilares direcionadores, a humanidade começa, a partir dos anos 1960, a enxergar o planeta de forma mais crítica, levantando a discussão do meio ambiente e o do comportamento humano como fundamental para reorganizar a sociedade com enfoque no crescimento econômico e no desenvolvimento social e ambiental.

A preocupação com as questões ambientais se intensifica com o lançamento do relatório do Clube de Roma, chamado "The Limits to Growth" (Os Limites do

Crescimento). Em 1972, a Organização das Nações Unidas realizou a primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, em Estocolmo, Suécia, também conhecida como Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente Humano.

Durante essa conferência, o foco principal foi a discussão sobre a poluição causada por indústrias de grande porte. Foi a partir desse evento que a atenção para as questões ambientais aumentou e começou a relacioná-las ao desenvolvimento sustentável, buscando avaliar a situação através de indicadores e índices de sustentabilidade. Assim, iniciava-se uma tentativa de mensurar a qualidade do sistema, especialmente nos aspectos econômicos e ambientais.

Em 1983, a ONU criou uma comissão presidida por Gro Harlem Brundtland, primeira ministra da Noruega. Essa comissão teve a responsabilidade de conduzir estudos sobre as possibilidades de cooperação entre os países e a abordagem adequada das questões ambientais. Seu objetivo era produzir um relatório resultante das discussões realizadas (CAMARGO; CAVALARI, 2020).

Apresentação do relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - CMMAD foi publicado em 1987 e ficou conhecido como Relatório de Brundtland, que, segundo Barbosa (2008), se propôs a definir o bastante debatido termo desenvolvimento sustentável que, em síntese, conceituaram como um processo de transformação e preocupação com as necessidades dos seres humanos no presente sem comprometer as necessidades das gerações futuras. Esse conceito tratado no Relatório de Brundtland, se solidificou na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (RIO 92/ECO-92).

De acordo com Gonçalves (2005), esse evento foi um marco histórico, reunindo 179 países e elevando as discussões a um nível internacional. As deliberações enfocaram aspectos ambientais e econômicos, bem como incluíram considerações sobre aspectos sociais e priorizaram as necessidades das gerações presentes e futuras, tanto em países desenvolvidos quanto em países subdesenvolvidos. Além disso, documentos importantes foram elaborados, sendo a Agenda 21 um plano de ação resultante dessas discussões.

A Agenda 21 propôs mudanças no modelo de desenvolvimento sustentável com o objetivo de alcançar equilíbrio econômico, ambiental e justiça social. Ela aborda questões essenciais, como a redução das desigualdades sociais, o controle da produção e consumo, a geração de emprego e renda, e a promoção da criação de

uma sociedade sustentável em âmbito global, nacional e local (CAMARGO; CAVALARI, 2020).

A Cúpula do Milênio da ONU, realizada em Nova Iorque em 2000, foi o evento responsável pela criação da Declaração do Milênio, um documento importante que apresentava 8 objetivos, também conhecidos como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM. Esses objetivos se desdobravam em 18 metas e 48 indicadores. Os líderes de 191 países ratificaram seu compromisso em respeitar e defender os princípios da dignidade humana, igualdade e equidade em âmbito global (DECLARAÇÃO DO MILÊNIO, 2000).

Em 2002, foi realizada a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), na cidade de Joanesburgo, África do Sul, evento organizado pela ONU em comemoração aos 10 anos da Eco-92 ou Rio-92. O encontro reuniu representantes de 189 países para discutir questões ambientais. Como resultado, foi emitida a Declaração de Joanesburgo, que estabelece ações com o objetivo de implementar os compromissos assumidos na Eco-92, além de abordar temas como pobreza, desperdício, degradação ambiental e urbana, crescimento populacional, entre outros (SENA *et al.*, 2016).

No entanto, apesar dos esforços empreendidos, os resultados obtidos não foram tão satisfatórios, o que levou à realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), em 2012. Nesse encontro, que contou com a participação de 193 países, foi buscado o desenvolvimento de um novo modelo de desenvolvimento sustentável, o que resultou no documento intitulado "O Futuro que Queremos".

Essa conferência, sediada na cidade do Rio de Janeiro e que marcou os vinte anos da Eco-92 e os dez anos da Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10), teve como principais temas a "economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza" e a "estrutura institucional para o desenvolvimento sustentável" (SENA *et al.*, 2016).

Guerra (2016) menciona que nesse encontro, os participantes reafirmaram seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, estendendo-o para incluir a erradicação da pobreza, o combate à fome e a redução das desigualdades sociais. Foi estabelecido, nessa conferência, a necessidade urgente de reformular os objetivos e estabelecer novas metas de forma mais abrangente do que as anteriores, o que

resultou na publicação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Assim, decorridos três anos, a ONU lança o documento intitulado "Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", o qual, de acordo com Sena *et al.* (2016), apresenta uma visão abrangente do panorama global atual e estabelece um plano de ação mais abrangente do que os anteriores. Esse plano engloba cinco áreas de foco: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria. Embora busque soluções para os problemas sociais e a proteção do meio ambiente, o enfoque principal permanece no crescimento econômico.

Na visão abrangente da Agenda 2030, são definidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) acompanhados por 169 metas específicas. Essa estrutura global estabelece diretrizes até 2030 para abordar uma variedade de questões críticas que afetam nosso planeta e sua população.

Esses ODS abrangem áreas que vão desde a erradicação da pobreza e segurança alimentar até saúde, educação, crescimento econômico sustentável, redução das desigualdades, práticas sustentáveis de produção e consumo, desenvolvimento de cidades sustentáveis, combate às mudanças climáticas e uso responsável dos ecossistemas, entre outros desafios essenciais (ONU, 2015).

Essa ampla gama de objetivos e metas reflete um compromisso global em direção a um mundo mais equitativo, saudável, próspero e ecologicamente consciente até 2030. Cada ODS representa um pilar vital na busca por um futuro sustentável e resiliente (ONU, 2015).

A cronologia de eventos que moldaram essa trajetória é um testemunho da crescente conscientização global sobre a necessidade premente de abordar os desafios sociais, econômicos e ambientais em harmonia. À medida que cada marco foi estabelecido, um compromisso mais profundo com ações coordenadas e responsáveis emergiu, forjando o cenário para uma abordagem mais integrada em direção à sustentabilidade.

Esta jornada, permeada por desafios e progressos, congrega esforços colaborativos em direção a um futuro mais sustentável e inclusivo, desde o nascedouro das preocupações relativas à sustentabilidade global, notadamente evidenciadas no relatório seminal do Clube de Roma, até a presente conjuntura da Agenda 2030.

Nesse contexto, o Quadro 3 traça um panorama da trajetória desde os primórdios das inquietações ambientais até o atual marco da Agenda 2030.

**Quadro 3.** Caminhos do conceito de Desenvolvimento Sustentável.

ANO	EVENTO
1968	Clube de Roma
1972	Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano e Desenvolvimento – Estocolmo – Suécia
1983	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD)
1987	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU) – Noruega
1992	Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento: ECO-92 ou RIO-92 - Rio de Janeiro
1992	ECO-92 - Agenda 21 (Global)
1997	3ª Conferência das Partes da Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - Protocolo de Kyoto
2000	Cúpula do Milênio - ONU - Nova Iorque - Objetivos do Milênio
2002	Agenda 21 (Brasil)
2002	Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+10) – Joanesburgo
2012	Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)
2015	Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável 70ª Assembleia Geral das Nações Unidas - Agenda 2030

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2023) com base nos autores citados.

Esses eventos representam grande importância no avanço na definição de desenvolvimento sustentável, embora, mesmo com o conceito proposto pelo Relatório de Brundtland, o termo ainda ser utilizado sem uma definição exata, muito em razão do contexto em que se emprega, sendo a regra a diversidade de definições (NASCIMENTO, 2012). O fato é que essa multiplicidade de discursos, concordantes ou antagônicos, ajudou sobremaneira a difundir os propósitos das conferências e seus

relatórios, na busca da conscientização do equilíbrio entre meio ambiente e crescimento econômico, sob a ótica do desenvolvimento sustentável.

Para esta pesquisa, o caminho do desenvolvimento sustentável ganha maior relevo com o advento do que ficou conhecido como a nova concepção sobre desenvolvimento, e que também seria reformulado para justificar a criação da Agenda 2030. Trata-se dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que tinha como foco, segundo Hulme (2010), a redução da pobreza por meio da satisfação das necessidades básicas da população.

Ocorre que, para muitos críticos, esse foco dos ODM tornava o plano omissivo com relação a outras frentes de atuação, como saúde, desigualdade social, distribuição de renda, dentre tantas outras que mereciam atenção. Oliveira (2019) informa que a omissão atingiu até a esfera dos direitos humanos, pois não foram formuladas ações voltadas para fomentar a “igualdade, participação, não discriminação e transparência”.

Diante das falhas substanciais e metodológicas, os ODM estavam fadados ao fracasso. Os 8 objetivos, 22 metas e 60 indicadores, apesar de claros, concisos, limitados no tempo e mensuráveis, evidenciaram a necessidade de mudança para planos com ações de maior abrangência e inclusão. A Figura 2 mostra o enfoque dos ODM.

**Figura 2.** Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.



Fonte: ODM Brasil (2000).

Fica evidente que o enfoque dos ODM estava na luta contra a pobreza em países em desenvolvimento, concentrando-se, principalmente, na população em situação de vulnerabilidade. Não obstante, Oliveira (2019) indica que os países obtiveram grandes êxitos nas metas estabelecidas, porém, considerando a dimensão de seus indicadores, tornava-se difícil o cumprimento integral. Por serem desafios muito específicos, os ODM antes mesmo do prazo final de 2015, precisavam ser reformulados para se adequarem de fato à nova concepção de desenvolvimento sustentável.

A realização da Conferência Rio+20, segundo Araújo (2020), inicia um processo de alinhamento do que foi proposto anteriormente e o que era esperado para o futuro, além de definir as condições para a elaboração de objetivos e metas visando o desenvolvimento sustentável, desta vez envolvendo as dimensões econômica, social e ambiental. O Relatório “O Futuro que Queremos”, de 2012, representou a abertura do caminho para a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### 2.1.3 Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Após longo período de discussão, que se iniciou na Conferência Rio+20, foi apresentado, em 2015, na 70ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, o documento intitulado “Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. O documento apresenta, diferentemente dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), 17 objetivos, 169 metas e 232 indicadores, com uma agenda mais ampla e ambiciosa que inclui sustentabilidade ambiental, social e também econômica, e, por conseguinte, tem-se a inclusão de novos temas correlacionados para, então, constituir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (ONU, 2015).

De início, nota-se a mudança significativa que os ODS trouxeram, em comparação com os ODM. Tratou-se, como explica Araújo (2020), de um processo de decisão política entre os membros participantes depois de mais de dois anos juntando e analisando consultas públicas, bem como participação direta da população mais vulnerável e demais atores interessados no assunto, representando uma agenda com escopo e relevância sem precedentes.

A mesma autora também pontua que os ODS vão além do número de objetivos e metas a mais que os ODM. Além de representar um avanço nas metas

não alcançadas pelos estes, os ODS buscam assegurar os direitos humanos, o que não estava incluso nos objetivos anteriores, acabar com a pobreza, lutar contra a desigualdade e a injustiça, alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas, e outros desafios contemporâneos. Isso significa que os ODS têm foco no desenvolvimento sustentável de forma universal, contemplando a população mundial, com uma agenda completa, abarcando as 3 dimensões: econômica, social e ambiental. A Figura 3 ilustra os 17 ODS da Agenda 2030.

**Figura 3:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)



Fonte: ONU Brasil (2016).

A Agenda 2030, denominada assim em razão do compromisso global proposto pela ONU e assumido por 193 países, se refere à data estabelecida para que sejam alcançados os ODS. O documento, conforme elocução de Galvão (2021), foi concebido como um desafio global que trouxe os objetivos de forma ampla, atingindo diversas áreas, tais como combate à pobreza, alimentação, saúde, educação, crescimento econômico sustentável, a liberdade e a paz mundial. O Quadro 4 destaca os 17 ODS da Agenda 2030.

**Quadro 4:** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Objetivo 1	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
Objetivo 2	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
Objetivo 3	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

Objetivo 4	Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
Objetivo 5	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
Objetivo 6	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
Objetivo 7	Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos
Objetivo 8	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
Objetivo 9	Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
Objetivo 10	Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
Objetivo 11	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
Objetivo 12	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
Objetivo 13	Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
Objetivo 14	Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
Objetivo 15	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
Objetivo 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
Objetivo 17	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

**Fonte:** ONU (2015).

Fica evidente, nas palavras de Galvão (2021), que os ODS possuem um apelo muito forte na busca da erradicação da pobreza e das desigualdades, e que isso representa um dos caminhos para transformar países em verdadeiras nações sustentavelmente desenvolvidas. A autora aponta ainda que os ODS representam

uma quebra de paradigmas com modelos anteriores, envolvendo a sociedade ao debate ao alinhar os seus anseios com os princípios norteadores de desenvolvimento sustentável.

Mas a priorização não está direcionada somente a essas frentes. A Agenda 2030 é um processo contínuo que foi baseado na diversidade das necessidades dos países envolvidos. Isso significa, novamente na leitura de Galvão (2021), que a amplitude dos ODS atinge diferentes tipos de necessidades, o que demanda uma atenção muito maior por meio de um intercâmbio de ações, a exemplo da preservação do meio ambiente, que em ação conjugada beneficia as atuais e futuras gerações de todo o Planeta.

Portanto, os ODS e suas metas correspondem a uma rede interconectada de desafios, considerando as diferentes realidades dos países, respeitando a capacidade e as peculiaridades de desenvolvimento de cada um. Sendo uma agenda tão complexa, fica a cargo de cada governo estabelecer as prioridades nacionais e como as metas serão incorporadas levando em consideração o contexto dos cinco elementos essenciais para implementação até 2030, quais sejam: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias (ARAÚJO, 2020).

**Figura 4:** 5 Pês do Desenvolvimento Sustentável.



**Fonte:** ONU (2015).

Para concretizar plenamente o imperativo de "não deixar ninguém para trás" e efetivar os objetivos delineados na Agenda 2030 ao longo dos próximos 15 anos desde sua publicação, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram

critérios organizados em cinco abrangentes eixos de atuação. Cada um destes eixos, ou domínios, engloba um ou mais objetivos, acompanhados de metas que se alinham às respectivas temáticas, como ilustrado na figura a seguir.

Essa abordagem estruturada se destaca, como pontua Araújo (2020), como uma abrangente estratégia para abordar as complexas interconexões entre os diferentes desafios enfrentados pela humanidade. Ao categorizar os ODS em eixos temáticos específicos, a Agenda 2030 cria um arcabouço que permite a concentração de esforços e recursos para maximizar o impacto positivo em áreas cruciais para o desenvolvimento sustentável. Cada eixo representa um componente vital do todo, assegurando que os esforços estejam bem direcionados para lidar com as múltiplas dimensões do progresso global. A Figura 5 ilustra os 17 ODS em seus eixos temáticos.

**Figura 5.** Conexão dos 5 Pês e com os 17 ODS.



**Fonte:** Elaborado pelo autor (2023) com base nos ODS (2015).

A primeira área diz respeito a Pessoas, que tem como desafio e compromisso de erradicar a pobreza e a fome em todas as suas formas e dimensões, bem como garantir que todos os seres humanos sejam potenciais detentores de igualdade e dignidade, em um ambiente sustentavelmente desenvolvido (ONU, 2015). Em seguida o Planeta, que tem como primado a proteção da degradação e a adoção de medidas

urgentes para os problemas relacionados à mudança climática, além do estímulo ao consumo consciente e produção e gestão sustentável dos recursos da natureza (ONU, 2015).

A Agenda 2030 se configura verdadeiramente como um plano de ação ousado que vai além do objetivo de acabar com a pobreza ou com a degradação do meio ambiente. No eixo Prosperidade, os ODS almejam assegurar aos indivíduos uma vida próspera e proporcionar a plena realização pessoal, assim como que o progresso econômico, social e tecnológico esteja em conformidade com a preservação ambiental (ONU, 2015). A inclusão do eixo Paz também faz parte desta inovação introduzida pela Agenda 2030, visto que tem o objetivo de promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, afirmando que “não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz e não há paz sem desenvolvimento sustentável” (ONU, 2015).

Por último, mas não menos importante, as Parcerias são fundamentais para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Torna-se necessária uma colaboração global para mobilizar os recursos necessários para implementar as ações propostas pelos governos, sociedade civil, empresas e cidadãos em geral, com um espírito de solidariedade fortalecido e focado nas necessidades específicas dos mais pobres e vulneráveis, contando com a participação de todos os países, grupos interessados e indivíduos (ONU, 2015).

Apesar de os ODS estarem inseridos nessas cinco grandes áreas, as metas da Agenda 2030 são delineadas por meio de indicadores, que nesse plano ambicioso foram apontados 244 que podem ser aplicados em diversos setores, principalmente os das áreas econômica e social. Oliveira (2019), coloca ao nosso conhecimento que, atualmente, se utiliza bastante os indicadores para dimensionar o desenvolvimento sustentável. Ainda a autora afirma que a falta de indicadores de sustentabilidade prejudica a tomada de decisão pela falta de informações consistentes para fundamentar escolhas mais eficazes.

A área do desenvolvimento sustentável ainda é objeto de muitos estudos devido aos conceitos controversos que existem sobre o assunto. Os indicadores possuem grande importância na definição e caracterização do desenvolvimento sustentável, mas, como apontado por Krama (2008), é fundamental que haja reciprocidade, ou seja, que haja um entendimento claro do que é o desenvolvimento sustentável para que a implementação dos indicadores não seja comprometida.

Este ponto de vista é compartilhado por Siena (2002), que destaca que indicadores incorretos podem levar a conceitos equivocados sobre o desenvolvimento sustentável, criando índices que não serão capazes de alcançar os objetivos almejados. Assim, torna-se importante que os atores envolvidos se aprofundem em informações sobre índices e indicadores de sustentabilidade para evitar equívocos e alcançar a sustentabilidade de forma eficaz.

## **2.2 Indicadores de sustentabilidade e de desenvolvimento sustentável**

Indicadores consistem em medidas que contêm variáveis que buscam medir algo por meio de dados. Na definição de Krama (2008), a variável corresponde a uma representação de um atributo, como qualidade, características, propriedade etc., que estão ligadas a um sistema. Os indicadores diferem dos dados, uma vez que estes correspondem às reais medições da variável que constitui o próprio indicador, o qual muitas vezes é apresentado por gráficos. Desta forma, o autor afirma que os dados servem de base de informação para os indicadores e índices que se encontram no topo do sistema.

Assim sendo, indicadores constituem instrumentos para monitorar sistemas para definir os seus eventos, identificar os problemas previamente e avaliar as informações e o que está ocorrendo por meio de uma ou um conjunto de variáveis, que vai estipular o caminho a ser seguido para se alcançar a meta (SIENA, 2002). Para tanto, de acordo com Siena (2002), o sistema precisa ser confiável e preciso na informação dos dados.

Silva e Santos (2021) conceituam indicadores como variáveis de qualidade e características de um atributo, que tem o objetivo de compilar informações para implementação do sistema. Para o autor, os melhores indicadores são aqueles que passam a informação de forma resumida e simplificada. Desta forma, tem-se o desenvolvimento dos indicadores, que se baseia em servir objetivos e anseios das políticas de fomento, bem como na elaboração e consecução das mesmas.

Exatamente na política que as autoras relatam a característica mais importante dos indicadores, dada a relevância no momento da tomada de decisão. Portanto, quando comparado aos outros tipos de informação, os indicadores representativos têm o condão de direcionar o tomador de decisão a melhor escolha.

Isso se deve, conforme Krama (2008), em razão do indicador sumarizar informações de alto valor a respeito do estado do ambiente, orientando por meio das

indicações a direção a ser tomada. O que é medido tem relevância. Os indicadores consistem em indicativos medidos que geram valores e podem ser usados tanto para obter conhecimento quanto para implementar processos de mudanças.

Assim sendo, os indicadores servem para reduzir a complexidade das formas, ou seja, transformar o conjunto de informações em algo mais simples e determinável, apto a pôr em prática adequadamente as ações onde carece de mais atenção. Nas palavras de Jannuzzi (2005), os indicadores quando bem elaborados são dotados de algumas propriedades fundamentais, como relevância e validade. A primeira diz respeito à escolha do indicador, que deve ser feita considerando a importância para as ações de uma agenda política; a segunda trata do próprio conteúdo do indicador, que deve ser inerente ao objeto proposto pelo plano de ação (JANNUZZI, 2005).

Para Jannuzzi (2005), os indicadores ainda devem trazer em seu arcabouço de propriedades fundamentais os aspectos de periodicidade e viabilidade. Um indicador não pode ser imutável, até mesmo considerando que foi concebido para estabelecer mudanças, logo a periodicidade exige que o indicador sofra atualização à medida que as ações estratégicas têm seus efeitos. Ademais, a regularidade com que são obtidas informações para novos indicadores, deve estar pautada na eficiência, pois não se pode pretender mudanças com políticas dispendiosas.

No campo do desenvolvimento e da sustentabilidade, os indicadores vão tratar de problemas que vêm se alastrando no tempo, mas atualizados em escala global. Nesse sentido que Siena (2002) atribui um grande valor aos indicadores e ressalta a importância de se estabelecer novos, principalmente quando pondera que indicadores de sustentabilidade não podem estar apenas no âmbito ambiental ou mesmo voltados para o crescimento econômico, devem “expressando também eficiência, suficiência, equidade e qualidade de vida”.

Segundo Miranda (2003), os indicadores possuem uma grande relevância para a realização de uma avaliação, porém, no campo da sustentabilidade, é imprescindível que os indicadores possam estar relacionados, para, desta forma, cumprir a missão de avaliar as metas do desenvolvimento sustentável. A autora sustenta que a discussão sobre a temática da sustentabilidade exigiu uma definição e controle dos mecanismos de avaliação.

Nesse aspecto, os indicadores de sustentabilidade constituem instrumentos que, baseados em variáveis, fornecem informações mais abrangentes sobre os fenômenos discutidos. Por meio das informações contidas nos indicadores avalia-se

o progresso da política frente a meta estabelecida, além de, conforme Bellen (2006), é possível desenhar um panorama para verificar as condições do momento e as projeções para o futuro, traçar um comparativo entre os aspectos de cada região e avaliar metas e objetivos.

Apesar de serem instrumentos com grande importância para mensurar o desenvolvimento sustentável, as iniciativas ainda se mostram incipientes para caracterizar verdadeiros indicadores de sustentabilidade. Bellen (2006) mostra que os indicadores existentes se vinculam a áreas específicas e, assim sendo, não podem representar de per si indicadores de sustentabilidade. No entanto, Krama (2008) considera esses indicadores potencialmente representativos em seus aspectos de sustentabilidade. O Quadro 5 indica como os indicadores atuam em cada uma das dimensões da sustentabilidade.

**Quadro 5.** Indicadores em quatro dimensões de sustentabilidade.

<b>Dimensões</b>	<b>Definições</b>
<b>Dimensão Ambiental</b>	Indicadores que dizem respeito ao uso dos recursos naturais e a degradação do meio ambiente. Assim, estão indicados para a preservação e conservação ambiental, sob a ótica das gerações presentes e futuras.
<b>Dimensão Social</b>	Indicadores inerentes aos objetivos de satisfação das necessidades, qualidade de vida e da justiça social, com temas ambientados em saúde, educação, moradia, trabalho, segurança, igualdade de gênero e distribuição de renda.
<b>Dimensão Econômica</b>	Indicadores que dizem respeito ao desenvolvimento e crescimento econômico, utilização dos recursos naturais, produção e consumo. Processos produtivos com racionalidade, eficientes e economicamente sustentável a longo prazo.
<b>Dimensão Institucional</b>	Indicadores com uma conceituação mais recente inserida no contexto da sustentabilidade, que diz respeito ao esforço conjunto entre governo, instituições e sociedades na busca pela implementação das políticas de desenvolvimento sustentável.

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2023) com base em Krama (2008)

De acordo com Bellen (2006), a complexidade do desenvolvimento sustentável exige que seus indicadores sejam interdependentes, ou seja, mesmo um sistema de indicadores íntegro em um dos aspectos de sustentabilidade, carece de

complementação por outros índices a fim de possibilitar decisões com alcance a longo prazo.

Com o enfoque agora voltado para a Agenda 2030, os indicadores precisam ter suas informações pormenorizadas para a cobertura de grupos diversos da população. Em outras palavras, os indicadores relevantes são divididos por sexo, idade, renda, etnia, raça, cor, etc., todos alinhados com princípios estabelecidos, com qualidade, acessibilidade, periodicidade e confiabilidade, visando a “mensuração do progresso e também para garantir que todos sejam inseridos no processo” e assim seguir o lema da agenda de “Não deixar ninguém para trás” (ONU, 2015).

Nessa sistemática, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável apresentam 254 indicadores (atualização de 19/01/2023) que funcionam em sintonia uns com os outros, trabalhando em conjunto para alcançar os objetivos de erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente, garantir a paz e a prosperidade para todos (ONU, 2015). Reiterando a afirmação de que figuram interdependentes, conforme Krama (2008), um indicador pode, em algumas situações, ser utilizado para metas e objetivos diferentes aos que inicialmente se propõe.

A multiplicidade de direcionamentos de um indicador dos ODS constitui uma limitação da própria quantidade de indicadores, e também existem metas que necessitam de mais de um indicador para implementação devido à área de abrangência. Isso não implica que não seja necessário buscar novos indicadores para complementar os então catalogados (ONU, 2015).

Desta forma, em síntese, os ODS da Agenda 2030 utilizam os indicadores como mecanismos para dar vida aos objetivos e metas, bem como acompanhar a implementação destes. Conforme Oliveira (2019), esse conjunto de indicadores tende a passar por alterações a fim a estrutura de indicadores de nível global, considerando sobremaneira as alterações oriundas dos níveis regional e nacional promovidas pelos Estados membros (ONU, 2015; ONU, 2017).

A administração pública desempenha um dos principais papéis nos indicadores do desenvolvimento sustentável, uma vez que possui um papel fundamental na implementação de políticas públicas que visam à promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental. De acordo com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a administração pública deve assumir o compromisso de adotar medidas que assegurem o desenvolvimento sustentável, garantindo que as gerações futuras tenham acesso aos mesmos recursos naturais

que temos hoje. Nesse sentido, a administração pública deve trabalhar de forma integrada com outros setores da sociedade para atingir os objetivos da Agenda 2030.

### **2.3 Administração Pública e o Desenvolvimento Sustentável**

A partir dos anos 60, começaram a surgir evidências de que a exploração desenfreada dos recursos naturais estava gerando graves consequências ambientais e sociais. Esse fenômeno ficou conhecido como a crise ambiental, que desencadeou uma série de discussões globais sobre o desenvolvimento sustentável. Segundo Ferreira e Souza (2018), a emergência da crise ambiental impulsionou o surgimento de diversos movimentos e instituições ambientalistas, que levantaram a necessidade de se repensar a relação do ser humano com a natureza e buscar um modelo de desenvolvimento que não comprometesse a sustentabilidade dos ecossistemas.

A definição de desenvolvimento sustentável, amplamente difundida no mundo, suscitou uma série de discussões e conflitos entre diferentes atores sociais, que possuem visões distintas sobre o conceito. Silva (2012) destaca que as contradições e divergências na discussão sobre a sustentabilidade surgem a partir da necessidade de se definir o que se quer sustentar e a quem se quer sustentar. Essa definição pode variar conforme o contexto social, político e econômico em que está inserida, o que gera disputas de poder e interesses.

Dessa forma, a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável implica em uma mudança de paradigma em relação à forma como a sociedade se organiza e se relaciona com o meio ambiente. Segundo Sachs (2004), essa mudança implica em uma transição para uma economia verde, que promova a utilização eficiente dos recursos naturais e minimize os impactos ambientais negativos, ao mesmo tempo em que promova o desenvolvimento econômico e social. Isso implica em investimentos em tecnologias limpas, energias renováveis, agricultura sustentável e outras iniciativas que contribuam para a sustentabilidade socioambiental.

Além disso, a administração pública tem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de políticas públicas e instrumentos de gestão ambiental. De acordo com Pereira (2018), a administração pública deve atuar de forma integrada e transversal, envolvendo diferentes setores e níveis de governo, bem como a participação da sociedade civil. Isso implica em adotar uma abordagem de gestão ambiental estratégica, que promova a articulação de ações e políticas

voltadas para a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as áreas de atuação governamental.

Para construir alternativas sustentáveis, é essencial estabelecer um diálogo de saberes entre diferentes atores sociais e práticas coletivas, incluindo a valorização de identidades e culturas subjugadas, a cidadania, justiça e igualdade, bem como o acesso e a participação popular democrática. Segundo Leff (2015), essa abordagem requer uma ressignificação de valores e saberes e uma interdisciplinaridade entre ciências e saberes populares para a reapropriação da natureza e um processo comprometido com a sustentabilidade socioambiental. Essa perspectiva implica em um processo de aprendizagem coletiva e transformação social que envolve diversos setores da sociedade.

### 2.3.1 Teoria institucional e atores da sustentabilidade

O poder público tem um papel fundamental na promoção do desenvolvimento sustentável, pois é responsável por implementar políticas públicas que visem atender às demandas socioambientais da sociedade. Para isso, é necessário que haja uma gestão socioambiental eficiente na administração pública, que contemple desde a institucionalização dessa gestão até a definição de instrumentos de implementação. Conforme destaca Figueiredo e Corrêa (2015), a gestão socioambiental se insere em um contexto político-institucional no qual o Estado tem papel fundamental na definição e implementação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, torna-se fundamental que o poder público esteja comprometido com a promoção do desenvolvimento sustentável, visando sempre o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente. Segundo Leite e Bezerra (2018), o poder público participa como um dos principais responsáveis pela implementação de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento sustentável. Portanto, é necessário que haja uma ação efetiva dos governos no sentido de garantir a proteção do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade socioambiental.

Além do poder público, outros atores da sociedade desempenham um papel importante no desenvolvimento sustentável. Entre eles, destacam-se as empresas, que podem contribuir para a promoção da sustentabilidade por meio da adoção de práticas empresariais sustentáveis, como a utilização de fontes renováveis de energia, a redução dos impactos ambientais negativos e a responsabilidade social corporativa

(SANTOS *et al.*, 2020). Nesse sentido, a incorporação da sustentabilidade nas estratégias de negócios das empresas se mostra fundamental para contribuir efetivamente com a construção de um futuro sustentável.

Outro ator social importante para a promoção do desenvolvimento sustentável corresponde às organizações da sociedade civil, que atuam na defesa do meio ambiente e dos direitos sociais. Segundo Oliveira *et al.* (2018), as organizações da sociedade civil têm um papel fundamental na mobilização da sociedade em torno de questões socioambientais, na pressão por políticas públicas sustentáveis e na promoção de práticas sustentáveis no âmbito local. Dessa forma, a participação da sociedade civil na fortalece a construção de políticas e práticas voltadas para a sustentabilidade socioambiental.

Destaca-se também a importância da educação para o desenvolvimento sustentável, que envolve o processo de conscientização e capacitação da sociedade para a adoção de práticas sustentáveis. Segundo Gadotti (2008), a educação para o desenvolvimento sustentável deve estar presente em todas as esferas da sociedade, incluindo a educação formal, não-formal e informal, de forma a promover a formação de uma cultura sustentável e a disseminação de conhecimentos e práticas voltadas para a sustentabilidade socioambiental.

Segundo Scott (2001), a teoria institucionalista destaca a importância das normas, valores e regras estabelecidas na sociedade para moldar o comportamento humano e influenciar o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, os atores sociais desempenham um papel fundamental, pois criam e reproduzem as instituições que moldam a conduta humana. Para Scott (2001), os atores sociais podem ser divididos em três categorias principais: reguladores, normativos e cognitivos.

Os reguladores correspondem àqueles que têm poder de coercitivo, como o Estado e as leis; os normativos consistem naqueles que estabelecem normas e valores sociais, como as igrejas e as organizações não governamentais; e os cognitivos englobam aqueles que influenciam a forma como as pessoas pensam e interpretam a realidade, como a mídia e as universidades. Dessa forma, a ação coordenada dos atores institucionais é crucial para o desenvolvimento sustentável, pois eles criam e reproduzem as instituições que moldam a conduta humana.

A Teoria Institucionalista, que surgiu na década de 1950, trata da legitimidade das regras institucionais, mitos e crenças da realidade social adotadas pelas organizações. A partir da década de 1970, essa teoria foi aprimorada com a adaptação

dos instrumentos burocráticos para atender às novas necessidades das organizações contemporâneas. Segundo Zucker (1987), a teoria institucional fornece uma compreensão complexa e abrangente das organizações. Ela destaca que as organizações são influenciadas por pressões normativas, tanto externas, como do Estado, quanto internas. Essas pressões podem levar a organização a seguir procedimentos e elementos operacionais padronizados, que muitas vezes afetam o desempenho da tarefa em questão.

Para os estudos organizacionais a teoria institucional possui grande relevância, pois permite entender os fenômenos e padrões implícitos nas organizações e como as estruturas e ações organizacionais se legitimam e seus reflexos nos resultados, conforme enfatizado por Pereira (2012). Para o autor, a teoria institucional tem se mostrado útil para compreender como as organizações respondem a mudanças no ambiente institucional e quais as consequências dessas mudanças. Além disso, a teoria institucional destaca a importância das crenças e dos valores compartilhados pelos membros da organização e como eles influenciam a cultura organizacional.

Desta forma, a teoria institucional oferece uma compreensão complexa e abrangente das organizações, destacando as pressões normativas que podem surgir tanto de fontes externas quanto internas. Essa teoria tem sido amplamente utilizada nos estudos organizacionais, pois permite entender como as estruturas e ações organizacionais se legitimam e quais as consequências dessas mudanças, bem como a importância dos valores compartilhados pelos membros da organização.

Também se destaca que a teoria institucional é um campo de estudo que se concentra na análise das instituições e suas funções na sociedade. A teoria defende que as instituições moldam e regulam as atividades sociais, além de influenciar a cultura e a estrutura da sociedade. Desta forma, a teoria institucional também pode ser utilizada para examinar questões relacionadas à sustentabilidade.

Portanto, a teoria institucional pode ser aplicada no contexto da sustentabilidade para examinar como as instituições afetam a adoção de práticas sustentáveis. Por exemplo, instituições financeiras podem influenciar as atividades de negócios através de políticas de empréstimo que favorecem práticas ambientalmente responsáveis.

A aplicação da teoria institucional na sustentabilidade também pode incluir a análise das normas e valores sociais que afetam as escolhas individuais. Segundo

Zucker (1987), as organizações sofrem influência de pressões normativas, que podem surgir tanto de fontes externas, como o Estado, quanto internas à organização. A adoção de práticas sustentáveis pode ser vista como uma norma socialmente aceitável e desejável, influenciando a decisão das empresas e indivíduos de adotar essas práticas.

De acordo com Kolk e Levy (2001), a aplicação da teoria institucional na sustentabilidade pode ajudar a identificar as barreiras institucionais à sustentabilidade e a desenvolver estratégias para promover a adoção de práticas sustentáveis. Isso pode incluir a criação de políticas públicas que incentivem a adoção de práticas sustentáveis e o desenvolvimento de instituições financeiras que favoreçam práticas ambientalmente responsáveis.

Esses atores da sociedade trabalham em conjunto para promover a sustentabilidade, e a teoria institucional pode ser aplicada para examinar como as instituições afetam a adoção de práticas sustentáveis. A aplicação da teoria institucional na sustentabilidade pode ajudar a identificar as barreiras institucionais à sustentabilidade e a desenvolver estratégias para promover a adoção de práticas sustentáveis.

Para ilustrar, apresenta-se um quadro exemplificativo da relação entre os atores da sociedade, a teoria institucional e o desenvolvimento sustentável.

**Quadro 6:** Relação Atores, Teoria Institucional e Desenvolvimento Sustentável

Atores da sociedade	Teoria Institucional	Desenvolvimento Sustentável
Governo	Regulação e Fiscalização	Incentivo a práticas sustentáveis e conservação ambiental
Empresas	Pressão normativa	Adoção de práticas sustentáveis e responsabilidade social
Sociedade Civil	Normas sociais	Conscientização e mobilização para ações sustentáveis
Universidades e centros de pesquisa	Pesquisas e estudos	Contribuição para a implementação de soluções sustentáveis

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2023).

O governo pode utilizar a regulação e fiscalização para incentivar práticas sustentáveis e a conservação ambiental. As empresas são influenciadas por pressões normativas e podem adotar práticas sustentáveis e responsabilidade social. A

sociedade civil pode criar normas sociais que levem a uma maior conscientização e mobilização para ações sustentáveis. As universidades e centros de pesquisa podem contribuir com pesquisas e estudos para a implementação de soluções sustentáveis.

A partir dessa abordagem, visualiza-se a participação dos diversos atores sociais no debate ambiental. Segundo Leff (2001), a questão ambiental demanda uma transformação no modo como se compreende e se lida com problemas globais e complexos, o que implica em gerar novos métodos para abordá-los de forma integrada.

De acordo com Braga *et al.* (2004), a gestão ambiental consiste em diferentes etapas, que começam com a identificação dos valores em questão nos conflitos ambientais e a definição de políticas públicas para o meio ambiente. Essas políticas públicas incluem a determinação de objetivos, a definição e institucionalização do sistema de gestão e a implementação de instrumentos econômicos, financeiros, legais e técnicos que fazem parte dele.

Com a percepção da necessidade de adoção de práticas sustentáveis, inicia-se o desenvolvimento de programas e instrumentos voltados para a gestão socioambiental, que consistem em políticas públicas ambientais embasadas em leis e normas específicas emitidas pelo Estado. Essas políticas encontram implementação por meio de instrumentos adequados e adaptados às realidades institucionais, sendo o mais importante desses instrumentos no Brasil a Constituição Federal de 1988.

#### **2.4 Constituição Federal de 1988 e a sustentabilidade**

De acordo com Leite (2015), a construção de um Estado de Direito Ambiental no Brasil teve como base a implementação de instrumentos legais específicos. Dentre eles, destacam-se diversas leis de proteção ambiental, que estabelecem normas e diretrizes para a preservação e conservação do meio ambiente, a exemplo a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei da Mata Atlântica, a Lei de Crimes Ambientais, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e, evidentemente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esses instrumentos foram essenciais para o desenvolvimento de princípios e políticas próprias para a proteção ambiental no país.

Não obstante a importância de diversos instrumentos normativos, o enfoque desta parte da pesquisa direciona o estudo, especificamente, para a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que representa o marco principal na

consolidação do Estado de Direito Ambiental no país; O texto constitucional estabeleceu o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental, garantindo a todos o direito ao meio ambiente saudável e impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

De acordo com Reis (2018), a Constituição Federal de 1988 é uma referência na proteção do meio ambiente no Brasil, sendo considerada uma das mais avançadas do mundo nesse quesito, pois segundo Silva (2017), a Constituição estabelece princípios e diretrizes fundamentais dentre os quais destacam-se a obrigatoriedade da preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais, a promoção da educação ambiental, a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade na proteção ambiental, entre outros.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência dos diferentes entes federativos na proteção ambiental, o que significa que cada um deles possui atribuições e responsabilidades específicas. A União é responsável, por exemplo, pela criação de unidades de conservação e pela fiscalização de atividades que envolvam recursos naturais de âmbito nacional. Quanto aos Estados e ao Distrito Federal, esses têm a responsabilidade de proteger o meio ambiente em seu território e de fiscalizar atividades que possam afetá-lo. Os Municípios, por sua vez, têm a incumbência de proteger o meio ambiente local e de fiscalizar atividades que possam prejudicá-lo (BRASIL, 1988).

Além disso, a Constituição Federal prevê a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal por danos ambientais. Segundo Figueiredo (2013), essa responsabilização pode ocorrer tanto para empresas quanto para indivíduos que causarem danos ao meio ambiente, que podem ser punidos e obrigados a reparar os danos causados. Essa previsão constitucional é importante para garantir a efetividade da proteção ambiental no país e para desestimular ações que possam prejudicar o meio ambiente.

De acordo com Fiorillo (2011), a Constituição Federal reconheceu a relevância do meio ambiente para a vida humana e para o equilíbrio ecológico do planeta, estabelecendo a obrigação de protegê-lo e preservá-lo, o que foi crucial para o avanço da legislação ambiental no Brasil. Nesse sentido, a Constituição de 1988 também reconheceu o direito ao meio ambiente como um direito humano de terceira dimensão, que envolve a solidariedade entre as pessoas e gerações presentes e futuras.

Na mesma linha de raciocínio, Bezerra (2013) ressalta que a Constituição de 1988 representou um avanço significativo na regulamentação do meio ambiente, ao estabelecer regras claras e abrangentes sobre o tema. Isso permitiu o reconhecimento do meio ambiente como um direito humano de terceira dimensão, que inclui os direitos de solidariedade e da coletividade. O autor destaca que o artigo 225 da Constituição estabelece o dever de preservação, que deve ser compartilhado pelo Estado e pela sociedade, uma vez que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo. O Quadro 7 apresenta uma análise do *caput* do referido artigo.

**Quadro 7:** O enfoque do *caput* do Artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.	
Este artigo pode ser dividido em três partes distintas:	
1. Reconhecimento do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado	O artigo 225 reconhece que todas as pessoas têm direito a um meio ambiente saudável e equilibrado, que é um bem de uso comum do povo. Com isso, a Constituição atribui a todos os cidadãos o direito de desfrutar de um ambiente sadio e equilibrado, o que contribui para a qualidade de vida e para a preservação da natureza.
2. Dever de defesa e preservação	O artigo 225 também impõe um dever ao Poder Público e à coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Isso significa que todos têm a responsabilidade de proteger o meio ambiente de forma consciente, para que possa continuar a cumprir suas funções ecológicas e prover os serviços ambientais necessários à sobrevivência e ao bem-estar humano.
3. Proteção para as presentes e futuras gerações	Por fim, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a defesa e a preservação do meio ambiente devem ser garantidas tanto para as gerações presentes quanto para as futuras. Isso significa que a proteção do meio ambiente deve ser uma preocupação constante e contínua, de modo a garantir que o planeta continue a oferecer as condições necessárias para a vida humana e a manutenção dos ecossistemas naturais.

**Fonte:** Elaborado pelo autor (2023), com base no Art. 225, da CF/1988.

De acordo com Silva (2017), a Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Público uma série de responsabilidades no que se refere à proteção ambiental. Além de desenvolver e implementar políticas ambientais que regulamentam a conduta da sociedade, o Estado também deve criar políticas socioambientais internas para garantir que esses direitos sejam efetivamente cumpridos. Em resumo, cabe ao Poder Público tanto estabelecer políticas ambientais externas quanto internas para garantir a proteção e preservação do meio ambiente.

Segundo Siqueira (2019), a implementação das políticas ambientais previstas na Constituição tem sido um grande desafio para o Brasil. A mudança para uma gestão pública mais sustentável e a criação de normas regulamentando a atuação dos Poderes constituídos são essenciais para tornar realidade o que está disposto no texto constitucional. Isso exige uma mudança na cultura institucional e a adoção de princípios sustentáveis na gestão pública, de forma a garantir que as responsabilidades atribuídas ao Poder Público no âmbito ambiental sejam cumpridas de forma efetiva.

Além das leis de proteção ambiental, o governo brasileiro também adota medidas para promover a sustentabilidade em suas próprias atividades, como é o caso do Plano de Logística Sustentável. Esse plano estabelece diretrizes para que os órgãos e entidades da administração pública federal possam adotar práticas sustentáveis em suas atividades cotidianas, como a redução do consumo de água e energia, a diminuição da emissão de gases de efeito estufa, a gestão adequada de resíduos sólidos, entre outras.

## **2.5 Plano de Logística Sustentável**

A Instrução Normativa nº 10/2012, lançada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem como objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS) pelos órgãos públicos federais. Ou seja, a Instrução Normativa estabelece as regras para elaboração do PLS na Administração Pública Federal, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes e define os termos utilizados na normativa, incluindo a definição de logística sustentável, critérios de sustentabilidade, práticas de sustentabilidade, práticas de racionalização, coleta seletiva, coleta seletiva solidária, resíduos recicláveis descartados, materiais de

consumo, material permanente, inventário físico financeiro e compra compartilhada (BRASIL, 2012).

O PLS auxilia os órgãos públicos a identificar os principais impactos ambientais de suas atividades e a desenvolver estratégias para minimizá-los. Conforme destaca a Instrução Normativa nº 10/2012, o PLS deve contemplar ações para a redução do consumo de água, energia e papel, além da promoção da mobilidade sustentável e do uso de materiais sustentáveis (BRASIL, 2012).

A Instrução Normativa também estabelece a obrigação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal de elaborarem e publicarem no site o PLS em até 180 dias após a publicação da normativa. Além disso, é necessário que os resultados das ações definidas no PLS sejam publicados semestralmente no site, apresentando metas alcançadas e resultados medidos pelos indicadores. Ao final de cada ano, um relatório de acompanhamento do PLS deve ser elaborado, contendo a consolidação dos resultados alcançados e a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente (BRASIL, 2012).

A elaboração do PLS é uma oportunidade para os órgãos públicos identificarem suas principais fontes de impacto ambiental e desenvolverem estratégias para reduzi-las. As estratégias incluem a adoção de práticas sustentáveis, como a utilização de energias renováveis, a redução do consumo de água e energia, a adoção de práticas de reciclagem e redução de resíduos, e a promoção do transporte sustentável (COSTA, 2020).

De acordo com Ribeiro e Cunha (2017), o PLS também incentiva a contratação de fornecedores e prestadores de serviços que adotem práticas sustentáveis, promovendo assim a cadeia produtiva sustentável e a economia de recursos naturais. Além disso, segundo os autores, a elaboração do PLS pode contribuir para a economia de recursos financeiros, uma vez que a adoção de práticas sustentáveis muitas vezes envolve a redução de gastos com energia, água e outros insumos (RIBEIRO; CUNHA, 2017).

Com a publicação da Instrução Normativa nº 10/2012, a elaboração do PLS tornou-se obrigatória para os órgãos públicos federais. O objetivo dessa normativa está em estabelecer critérios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e fomentar práticas mais sustentáveis no setor público. A elaboração do PLS pode ser vista como uma oportunidade para que os órgãos públicos engajem seus servidores e demais envolvidos no processo de

conscientização e educação ambiental, contribuindo para a disseminação de boas práticas em prol da sustentabilidade (FRANCO; CAMERON; ALMEIDA; MOURA-LEITE; LOPES, 2017).

No entanto, há de se ressaltar que a elaboração do PLS não é suficiente por si só para promover a sustentabilidade na administração pública. Faz-se necessário que os órgãos públicos monitorem e avaliem periodicamente a efetividade das estratégias adotadas, a fim de promover a melhoria contínua e garantir a sustentabilidade a longo prazo.

Em outras palavras, Franco *et al.* (2017) aduz que os agentes públicos devem trabalhar para promover a gestão sustentável na Administração Pública Federal. Assim, o PLS se torna uma ferramenta importante para a implementação de ações sustentáveis nas áreas de atuação da Administração Pública, que se preocupam com a preservação do meio ambiente, a redução de custos e a melhoria dos serviços públicos prestados. Dessa forma, espera-se que as políticas públicas desenvolvidas pelo governo federal sejam conduzidas de forma mais eficiente e responsável, em benefício da sociedade e do meio ambiente.

Portanto, a Instrução Normativa nº 10/2012 e o Plano de Logística Sustentável representam uma iniciativa importante para a promoção de práticas mais sustentáveis na administração pública. O PLS ajuda os órgãos públicos a identificarem suas principais fontes de impacto ambiental e a desenvolverem estratégias para minimizá-las, além de incentivar a adoção de práticas sustentáveis e a economia de recursos.

## **2.6 O Poder Judiciário brasileiro e o Desenvolvimento Sustentável**

O Poder Judiciário brasileiro está entre os três poderes da República Federativa do Brasil, responsável por aplicar a lei em casos concretos e solucionar conflitos entre pessoas físicas e jurídicas, bem como atuar como órgão de controle dos demais poderes. Além disso, o Poder Judiciário também tem atividades administrativas e atua na promoção da sustentabilidade. No âmbito das atividades administrativas, o Poder Judiciário é responsável por gerir e administrar os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento de suas funções. Isso inclui a gestão de processos, a organização de audiências e a administração dos tribunais e fóruns em todo o país. (SANTOS; COSTA, 2017).

Além disso, o Poder Judiciário também atua na administração pública como instrumento de controle da legalidade dos atos e decisões dos demais poderes. Isso

se dá por meio do controle judicial de constitucionalidade, que permite ao judiciário verificar se as leis e atos do poder público estão de acordo com a Constituição Federal. (DI PIETRO, 2018). A autora assevera também que o Judiciário atua no controle de legalidade dos atos administrativos, podendo anulá-los ou suspendê-los em casos de ilegalidade ou abuso de poder, para garantir que a administração pública atue de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ainda no contexto da sustentabilidade, o Poder Judiciário também pode atuar na promoção de políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente e a conscientização da população sobre a importância da sustentabilidade. Isso inclui a realização de campanhas educativas e a participação em programas de gestão ambiental em parceria com outros órgãos públicos e a sociedade civil (LAYRARGUES, 2017).

Portanto, o Poder Judiciário brasileiro exerce uma série de funções, dentre elas o papel de garantir o acesso à justiça e a proteção dos direitos fundamentais da população, aqui incluindo a função típica de aplicação da lei e solução de conflitos, e ainda a função atípica de controle dos demais poderes, bem como as atividades administrativas e a promoção da sustentabilidade, incluindo o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Essas diversas funções desempenham um papel importante para garantir o cumprimento da Constituição Federal e a promoção da justiça e do desenvolvimento sustentável no país.

E nessa seara administrativa, o órgão encarregado pela administração dos tribunais corresponde ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que tem como objetivo o controle e a supervisão administrativa e financeira do Poder Judiciário brasileiro. O CNJ é responsável por fiscalizar e garantir o bom funcionamento dos tribunais, além de estabelecer normas e diretrizes para a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros do Judiciário.

#### 2.6.1 Conselho Nacional de Justiça: criação, competência e iniciativas sustentáveis

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado em 2004 com a Emenda Constitucional 45, que buscou promover mudanças significativas no Poder Judiciário brasileiro (BRASIL, 2004). O objetivo do CNJ é garantir a efetividade do direito e o acesso à justiça, além de zelar pela observância do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados e da legalidade dos atos do Poder Judiciário. De acordo

com Azevedo (2020), trata-se de um órgão administrativo do Judiciário, que possui autonomia e independência em relação aos demais poderes, tendo como principal missão promover a modernização, a transparência e a eficiência da Justiça brasileira.

A competência do CNJ, de acordo com a Constituição Federal, abrange uma ampla área, tendo em vista que se estende por toda a esfera do Poder Judiciário (BRASIL, 1988). De acordo com o artigo 103-B da Constituição Federal, compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como a promoção da eficiência e da qualidade dos serviços prestados. Além disso, o Conselho também tem a função de zelar pela autonomia do Judiciário e pela observância do respeito aos direitos humanos, entre outras atribuições (SILVA, 2020).

Para Barroso (2017), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) possui uma série de competências, dentre as quais se destaca a de promover ações voltadas para o aprimoramento do sistema de justiça, como o incentivo ao uso de tecnologias na prestação de serviços jurisdicionais, buscando a eficiência e a agilidade dos processos. Além disso, o CNJ é responsável por fiscalizar o cumprimento de metas pelos tribunais, como a redução do acervo processual e a melhoria na prestação de serviços aos cidadãos. Por fim, o Conselho pode realizar inspeções e correições nos tribunais para verificar a regularidade dos serviços prestados e a observância dos princípios constitucionais e legais (BARROSO, 2017).

Outra importante competência do CNJ consiste em promover a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados, por meio da realização de cursos, seminários e outros eventos de capacitação. Conforme destacado por Rangel (2017), essa função é de extrema importância para o fortalecimento da atuação dos juízes, promotores e defensores públicos em todo o país, contribuindo para a efetivação do direito e a melhoria da qualidade da justiça em todo o país. Além disso, o Conselho também atua na promoção do diálogo entre os diferentes setores do Judiciário e da sociedade, buscando a construção de soluções consensuais e efetivas para os conflitos sociais.

Com efeito, Silva (2011) enfatiza que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desempenha um papel crucial para a consolidação da democracia e do Estado de Direito no Brasil. Suas atribuições e ações se direcionam à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, objetivando a promoção da eficácia do direito e o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. Por meio de sua atuação, o CNJ tem contribuído significativamente para a modernização e o

aperfeiçoamento da justiça brasileira, tornando-a mais eficiente, rápida e acessível aos cidadãos.

As ações do CNJ visam também fomentar a promoção de políticas públicas voltadas para a preservação do meio ambiente e a instituição de comissões ambientais nos tribunais para planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas nesse sentido (SANTOS; COSTA, 2017). A introdução de práticas sustentáveis e a mudança de cultura institucional representam desafios a serem enfrentados para a efetiva implementação de políticas públicas de meio ambiente no Poder Judiciário.

A atuação do Poder Judiciário em relação à proteção ambiental teve início em 2007, quando foram estabelecidos os primeiros normativos para a gestão ambiental. Desde então, o Judiciário tem progredido gradualmente na criação de importantes marcos legais relacionados ao meio ambiente, bem como na implementação de políticas públicas ambientais.

Portanto, desde aquele ano, o CNJ tem promovido uma série de iniciativas para a introdução de boas práticas socioambientais nas áreas de atuação do Poder. As Recomendações nº 11/2007 e nº 27/2009 representam exemplos dessas ações, que inicialmente envolveram aconselhamento aos órgãos judiciários, com o intuito de conscientizar os gestores das unidades judiciárias sobre a necessidade de valorização do meio ambiente, uso racional dos recursos naturais e otimização dos gastos públicos (BRASIL, 2007; BRASIL, 2009).

A Recomendação CNJ nº 11, demonstra a preocupação com a área socioambiental e orienta os tribunais a adotarem novos padrões de consumo e produção para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado. A recomendação também propôs ações de conscientização e capacitação dos servidores para garantir a efetiva proteção do meio ambiente. Lima (2020) pondera que a recomendação é um importante marco legal na institucionalização de políticas públicas ambientais no Poder Judiciário.

A partir desta Recomendação, que orientava os tribunais a adotarem políticas públicas para a recuperação e preservação do meio ambiente, houve a institucionalização de comissões ambientais nos órgãos judiciários. Tais comissões eram responsáveis por planejar, elaborar e monitorar medidas e metas anuais para a preservação ambiental, além de conscientizar os servidores e jurisdicionados sobre a importância da proteção ao meio ambiente (BRASIL, 2007).

No âmbito do cenário jurídico, os avanços tecnológicos têm assumido uma importância cada vez maior, especialmente diante da complexidade das demandas judiciais e da necessidade de garantir maior celeridade, eficiência e transparência na prestação de serviços jurisdicionais. Uma pesquisa conduzida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), intitulada "Impacto da Recomendação CNJ nº 11/2007 na digitalização dos processos judiciais e administrativos", examinou os efeitos da Recomendação CNJ nº 11/2007 e verificou que esta desempenhou um papel fundamental na adoção do processo eletrônico pelo Poder Judiciário brasileiro.

Ao adotar o Processo Judicial Eletrônico (PJE), o sistema judiciário brasileiro empreendeu esforços para modernizar sua estrutura e agilizar a tramitação dos processos, ao mesmo tempo em que promoveu a sustentabilidade ambiental. Através da digitalização dos processos, foi possível reduzir consideravelmente o consumo de papel e outros materiais, ao mesmo tempo em que otimizou os recursos financeiros e humanos, evitando custos e despesas desnecessárias para o Poder Judiciário, resultando em uma prestação jurisdicional mais eficiente e ecologicamente responsável.

Em sequência, o CNJ editou outros atos que se relacionam diretamente com a questão socioambiental, como a Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009 (BRASIL, 2009), que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no Poder Judiciário, bem como a responsabilidade social e ambiental como um atributo de valor para a sociedade.

A Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009, tem relação com questões ambientais no contexto institucional, pois estabelece diretrizes para a adoção de medidas que promovam a sustentabilidade no Poder Judiciário. Em outras palavras, a resolução incentiva a implementação de práticas sustentáveis, visando à redução do consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, e à diminuição da geração de resíduos.

Além disso, a Resolução estabelece a criação de comissões de sustentabilidade nos tribunais, que têm a responsabilidade de elaborar planos de gestão ambiental e implementar ações sustentáveis em suas atividades. Essas comissões também têm a responsabilidade de promover a conscientização e a sensibilização dos servidores e da sociedade em relação à importância da

sustentabilidade ambiental. Dessa forma, a Resolução CNJ nº 70/2009 tem como objetivo promover a responsabilidade socioambiental do Poder Judiciário brasileiro.

Outra medida da resolução em comento envolve a criação de indicadores de sustentabilidade, que devem ser utilizados para avaliar o desempenho ambiental dos tribunais. Tais indicadores visam medir o consumo de água, energia elétrica e outros recursos naturais, bem como a quantidade de resíduos gerados e ações implementadas em prol da sustentabilidade (CNJ, 2009).

O que se destaca pela Resolução é que a adoção de medidas sustentáveis no Poder Judiciário não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também pode gerar economia de recursos financeiros. Por exemplo, a substituição de equipamentos antigos e ineficientes por modelos mais modernos e econômicos pode resultar em redução do consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, em diminuição das despesas com energia elétrica (CNJ, 2009).

Além disso, a Resolução CNJ nº 70/2009 também estimula a adoção de tecnologias sustentáveis, como o aproveitamento da iluminação natural, a implementação de sistemas de captação de água da chuva e a realização de campanhas de conscientização sobre a relevância da sustentabilidade. Essas iniciativas podem colaborar para a diminuição do impacto ambiental do Poder Judiciário e para a construção de uma sociedade mais ecologicamente equilibrada.

Além da Recomendação nº 11/2007 e da Resolução nº 70/2009, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem promovido outras iniciativas voltadas para a introdução de boas práticas socioambientais nas áreas de atuação do Poder Judiciário no Brasil. Uma dessas iniciativas foi a edição da Resolução nº 201/2015, que instituiu a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes e metas para a adoção de práticas sustentáveis.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconhece a relevância de fomentar o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e sustentáveis e, por isso, aprovou a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015 (CNJ, 2015), que estabelece diretrizes para a criação de núcleos socioambientais no Poder Judiciário. Como consequência, foi implementado o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) para garantir a efetivação dessas diretrizes.

Para rememorar, o Decreto nº 7.746/2012 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implantação de Planos de Gestão de Logística Sustentável pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, assim como empresas

estatais dependentes (BRASIL, 2012). Para a elaboração desses planos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicou a Instrução Normativa nº 10, de novembro de 2012 (BRASIL, 2012), com diretrizes específicas.

Esses Planos de Logística Sustentável constituem planejamentos com objetivos e responsabilidades bem definidos, estabelecidos com ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que visam a implementação de práticas sustentáveis e racionalização de gastos e processos na Administração Pública (BRASIL, 2012).

Desta forma, segundo Lima (2020), em 2015, a Resolução CNJ-201/2015 foi criada para implementar a logística sustentável nos Tribunais de Justiça. A resolução determinou que fossem criadas unidades ou núcleos socioambientais com a responsabilidade de implantar o Plano de Logística Sustentável (PLS) e adotar modelos de gestão organizacional e de processos que promovam a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Conforme apontado por Silva e Santos (2021), o PLS-PJ se constitui como um instrumento integrante do Planejamento Estratégico do órgão, abrangendo objetivos e responsabilidades claramente definidos, além de ações, metas, prazos e mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados. Dessa forma, o PLS-PJ possibilita a implementação e acompanhamento de práticas sustentáveis, de racionalização e de qualidade na gestão dos processos de trabalho, visando aprimorar a eficiência do gasto público e considerando a visão sistêmica do Poder Judiciário, como estabelecido no artigo 10 da Resolução nº 201/2015.

Apesar do novo patamar alcançado pela Resolução n.º 201/2015, do CNJ, esta resolução não será objeto de estudo aprofundado nesta pesquisa em razão de sua revogação em 2021. A Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que revogou a anterior, dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e amplia o escopo das ações sustentáveis no Poder Judiciário e apresentar diretrizes mais abrangentes para a gestão sustentável.

#### 2.6.2 Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça

Esta Resolução apresenta uma importante diretriz para o Poder Judiciário, que é a adoção de uma política de sustentabilidade. Esse conceito deve nortear a gestão organizacional dos órgãos do Judiciário, que precisam promover ações

ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, em busca do desenvolvimento nacional sustentável (CNJ, 2021).

Para cumprir essa diretriz, a Resolução estabelece que é necessário adotar processos estruturados que permitam a redução do impacto no meio ambiente, por meio da revisão dos modelos de padrão de consumo, do reaproveitamento e reciclagem de materiais, além da análise do ciclo de vida dos produtos. Além disso, é preciso buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação e a inovação nos processos de trabalho, para tornar as ações economicamente viáveis (CNJ, 2021).

A política de sustentabilidade também deve ser socialmente justa e inclusiva, fomentando na instituição e em ações externas o equilíbrio e bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar (CNJ, 2021). Além disso, de acordo com que dispõe a Resolução, as ações culturalmente diversas têm como objetivo respeitar a variedade e convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho, tornando-o mais acolhedor e respeitoso.

A Resolução 400/2021 estabelece um conjunto de definições que se mostram fundamentais para a promoção de práticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, conforme Quadro 8.

**Quadro 8:** Definições de práticas de sustentabilidade Resolução 400/2021-CN

<b>Resolução 400/2021-CNJ</b>	
<b>Art. 3º</b>	<b>Conceitos:</b>
I – Ações de sustentabilidade	Práticas institucionais com objetivo de promoção de comportamentos éticos que contribuam para o desenvolvimento ambiental, social, cultural e econômico, melhorando a qualidade de vida.
II – Coleta seletiva	Coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada.
III – Coleta seletiva solidária	Coleta de resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
IV – Contratações compartilhadas	Aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, considerando a dimensão cultural da sustentabilidade e a eficiência econômica, com ganho de escala.

V – Critérios de sustentabilidade	Parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico.
VI – Quadro de pessoal	Magistrados(as) e servidores(as) efetivos, requisitados(as), cedidos(as) e comissionados(as) sem vínculo.
VII – Quadro auxiliar	Estagiários(as), terceirizados(as), juízes(as) leigos(as), trabalhadores(as) de serventias judiciais privatizadas, conciliadores(as), voluntários(as) e jovens aprendizes.
VIII – Gestão documental	Conjunto de procedimentos e operações técnicas para produção, tramitação, uso e avaliação de documentos, com vistas à sua guarda permanente ou eliminação, mediante o uso razoável de critérios de responsabilidade ambiental.
IX – Logística sustentável	Processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando o ambientalmente correto, o socialmente justo e o desenvolvimento econômico equilibrado.
X – Material de consumo	Todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a 2 (dois) anos.
XI – Órgãos do Poder Judiciário	Conselhos e tribunais do Poder Judiciário.
XII – PLS-Jud	Sistema informatizado para recebimento dos dados referentes aos Planos de Logística Sustentável dos órgãos do Poder Judiciário.
XIII – Ponto de equilíbrio	Quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência.
XIV – Práticas de racionalização	Ações que tenham como objetivo a melhoria da qualidade do gasto público e o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho.
XV – Resíduos recicláveis descartados	Materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos do Poder Judiciário

**Fonte:** CNJ, 2021.

Para garantir uma gestão eficiente e sustentável, os órgãos do Poder Judiciário devem gerenciar o Plano de Logística Sustentável (PLS), o qual deve estar alinhado à Estratégia Nacional do Judiciário e aos Planos Estratégicos dos órgãos.

Esse plano desempenha o papel de definir objetivos, responsabilidades, indicadores, metas e prazos de execução, além de estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados. A finalidade do PLS é promover práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, visando aprimorar a eficiência do gasto

público e a gestão dos processos de trabalho, sempre considerando a visão sistêmica do órgão (CNJ, 2021).

De acordo com a Resolução (CNJ, 2021), o PLS é um recurso da Política de Governança de Contratações que busca desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, assegurando uma tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa. Para isso, é importante que o plano de capacitação de cada órgão contemple ações relacionadas à sustentabilidade e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, visando aprimorar os profissionais do Judiciário em questões ambientais e sociais relevantes para a sociedade.

A Resolução CNJ n. 400/2021 estabelece indicadores mínimos para avaliar o desempenho ambiental e econômico do Plano de Logística Sustentável (PLS) pelos órgãos do Poder Judiciário. O PLS deve conter indicadores relacionados ao uso eficiente de insumos, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, qualidade de vida no ambiente de trabalho, capacitação dos colaboradores, deslocamento com redução de gastos e emissões, equidade e diversidade, aquisições e contratações sustentáveis (CNJ, 2021).

Em termos gerais, o PLS deve conter indicadores de desempenho que abrangem diversos temas e apresentar uma série histórica de gastos e consumos para comparar entre exercícios. As metas devem estar em conformidade com o Plano Estratégico do órgão e a metodologia de implementação, avaliação e monitoramento dos resultados deve ser descrita. É importante também definir as unidades responsáveis pelo levantamento de dados e pela execução das ações. E ainda, caso outros temas sejam incluídos no PLS, seus respectivos indicadores devem ser definidos (CNJ, 2021).

**Quadro 9:** Indicadores mínimos da Resolução 400/2021/CNJ

<b>Indicadores mínimos estabelecidos pela Resolução 400/2021 do CNJ</b>
Consumo e gasto com papel
Consumo e gasto com copos descartáveis
Consumo e gasto com água mineral envasada
Quantidade de impressões e de equipamentos de impressão
Consumo e gasto com energia elétrica e uso de energia alternativa
Consumo e gasto com água e esgoto
Gestão de resíduos, com informações sobre destinação de materiais para reciclagem ou com descarte ecologicamente correto

<b>Indicadores mínimos estabelecidos pela Resolução 400/2021 do CNJ</b>
Gastos com reformas e construções
Gastos com limpeza dos órgãos
Gastos com vigilância
Gastos com telefonia fixa e móvel
Quantidade de veículos, quilometragens rodadas, gastos com manutenção de veículos e com contratos de agenciamento de transporte terrestre
Consumo e gasto com combustível
Gastos com serviços gráficos
Aquisições e contratações sustentáveis
Ações voltadas à qualidade de vida e ações solidárias
Capacitação em temáticas da sustentabilidade

**Fonte:** CNJ, 2021.

Segundo as normas estabelecidas na Resolução para o PLS do Poder Judiciário, a Comissão Gestora deve avaliar os resultados relacionados aos indicadores de desempenho e ações, compondo um relatório anual de desempenho do PLS que deve ser divulgado no site do órgão e enviado ao CNJ através do PLS-Jud até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte. Para facilitar o envio e o recebimento de dados e a análise dos indicadores do Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) do Poder Judiciário, o CNJ disponibiliza acesso ao PLS-Jud aos órgãos do Poder Judiciário, com a responsabilidade de fornecer informações confiáveis, ficando a cargo do próprio órgão.

O Poder Judiciário tem um papel importante em fomentar práticas sustentáveis, incluindo o uso consciente de recursos naturais e bens públicos, gestão adequada de resíduos, conscientização e capacitação dos funcionários e partes interessadas, promoção da equidade e diversidade e inclusão social. O controle da emissão de dióxido de carbono também é essencial, com o uso de fontes de energia renovável, campanhas de plantio de árvores e outras estratégias (CNJ, 2021).

Além disso, é importante que a unidade de sustentabilidade busque parcerias efetivas com outros tribunais, conselhos, entidades sem fins lucrativos e a sociedade civil, com foco na sustentabilidade e compartilhamento de experiências e estratégias relacionadas ao PLS e às compras e contratações. Também é recomendável o cadastro de boas práticas, para que os órgãos do Poder Judiciário possam compartilhar suas experiências positivas em relação aos aspectos ambientais, econômicos, sociais e culturais no Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário.

Destaca-se que o PLS-PJ desponta como mais um instrumento criado pelo judiciário brasileiro com a preocupação voltada para as questões ambientais, não se olvidando das sociais e econômicas. O PLS-PJ foi criado pela Resolução 201/2015-CNJ, depois aprimorado pela Resolução 400/2021-CNJ. Aliás, a partir do advento da Agenda 2030, no ano de 2015, o CNJ passou a elaborar as normas das atividades do Judiciário com base nos ODS, buscando uma integração direta com a Agenda 2030.

### 2.6.3 Conselho Nacional de Justiça e a Agenda 2030

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem adotado diversas medidas para contribuir com a Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil. Dentre elas, apesar de revogada em 2022, está a Portaria 133/2018 do CNJ que merece espaço nesta pesquisa para mostrar o quanto o Poder Judiciário vem se engajando na temática da Agenda.

Em 2018, o CNJ instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (CNJ, 2018). Criado por meio da Portaria nº 133/2018 do CNJ, o Comitê tinha como objetivo principal promover a integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, com vistas a contribuir para o alcance dos objetivos globais de desenvolvimento sustentável (CNJ, 2018).

O Comitê era composto por representantes do CNJ, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Meio Ambiente, da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Ministério da Economia e do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Entre as atribuições do Comitê Interinstitucional estavam a realização de estudos e pesquisas sobre as metas e indicadores dos ODS, a identificação das metas e indicadores dos ODS que podem ser incorporados às metas do Poder Judiciário, a apresentação de propostas para a integração das metas e indicadores dos ODS às metas do Poder Judiciário, entre outras (CNJ, 2018).

A criação do Comitê Interinstitucional é mais uma iniciativa do CNJ para promover a integração do Poder Judiciário brasileiro à Agenda 2030 e contribuir para o alcance dos ODS. Através da integração das metas e indicadores dos ODS às metas

do Poder Judiciário, é possível fortalecer o compromisso do Judiciário brasileiro com o desenvolvimento sustentável e a promoção da justiça social (CNJ, 2018).

A criação do Laboratório de Inteligência, Inovação e ODS (LIODS) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi uma das grandes iniciativas do órgão. Embora tenha sido estabelecido pela Portaria Nº 119 de 21/08/2019, foi posteriormente revogado pela Resolução Nº 395 de 07/06/2021, que instituiu a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário (CNJ, 2019).

O LIODS tem como missão impulsionar a inovação no Judiciário por meio de práticas colaborativas e métodos ágeis. Por meio de pesquisa, exploração, ideação, pilotos, prototipagem e testes estruturados, o LIODS busca desenvolver soluções para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Poder Judiciário.

Além disso, mapeia os programas e projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação do Poder Judiciário, incluindo aqueles relacionados à Agenda 2030 da ONU. O laboratório também estabelece parcerias com outros laboratórios de inovação para desenvolver atividades conjuntas e incentivar a produção de pesquisas e estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Judiciário (CNJ, 2019).

Outra faceta do laboratório é a abertura de espaço para a participação da sociedade na concepção de projetos inovadores e incentiva o uso de informações de georreferenciamento e inteligência geográfica, assim também tem como objetivo disseminar métodos inovadores entre as unidades do CNJ.

O LIODS, coordenado pelo(a) Conselheiro(a) Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, tem a parte operacional sob responsabilidade da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP). O laboratório também pode contar com a contribuição de juízes e servidores que atuam na área de inovação como colaboradores eventuais (CNJ, 2019).

Desta forma, o LIODS desempenha um papel relevante na modernização do Poder Judiciário, encorajando a inovação e a cooperação entre os diferentes participantes do sistema jurídico com o intuito de alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A intenção do programa é estabelecer a utilização da inovação e da inteligência como uma prática institucional, estimulando a criação de alianças estratégicas e projetos colaborativos que envolvam especialistas de diversos setores para alcançar os objetivos da Agenda 2030 dentro do Poder Judiciário. Com

isso, a meta é contribuir para o Plano Estratégico do Poder Judiciário e aprimorar as políticas públicas (CNJ, 2010).

Adicionalmente, o LIODS tem como desafio unir os laboratórios de inovação e os centros de inteligência existentes no Judiciário, criando uma rede de colaboração para aprimorar a eficácia e transparência do sistema judicial. Segundo o especialista em Direito e Tecnologia, Ronaldo Lemos, "a inovação é importante para melhorar a qualidade da justiça e para dar conta de um volume muito grande de demandas". Essa colaboração conjunta permitirá a análise de demandas repetitivas ou de grande impacto social, com a análise de dados e dos custos envolvidos, além de possibilitar a formulação de soluções estratégicas em consonância com o desenvolvimento sustentável (CNJ, 2019).

Por meio da estruturação do LIODS, pretende-se não só criar uma rede de colaboração entre os laboratórios e centros de inteligência do Poder Judiciário, mas também ampliar essa rede para conectar com os laboratórios e centros de inteligência de todo o setor público, possibilitando a troca de informações, a integração de políticas e a resolução de problemas complexos, com ênfase na Agenda 2030.

Para viabilizar o funcionamento desses programas, a Resolução CNJ nº 296/2019 criou comissões para apoiar programas relacionados à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030. Além de monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030, a comissão também tem a responsabilidade de propor estudos em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário (CNJ, 2019).

De acordo com o CNJ, a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 tem como importante função "propor políticas judiciais que promovam o desenvolvimento sustentável e alinhem as ações do Poder Judiciário aos princípios da Agenda 2030". Além disso, a Comissão representa o CNJ nas discussões com entes federativos e sociedade civil sobre a implementação da Agenda 2030 no Judiciário, garantindo que as ações do Poder Judiciário estejam em conformidade com os objetivos da agenda (CNJ, 2019).

Portanto, a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 do CNJ tem a responsabilidade de monitorar as ações relacionadas aos ODS e à Agenda 2030 no Poder Judiciário, garantindo que as metas e indicadores sejam alcançados e que as ações do Judiciário

contribuam para o desenvolvimento sustentável. Além disso, a Comissão coordena o LIODS, que visa a realização de atividades, projetos e eventos relacionados ao desenvolvimento sustentável (CNJ, 2019). Assim, a Comissão tem um papel fundamental dentro do Judiciário, garantindo que suas ações estejam alinhadas aos princípios da Agenda 2030 e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

Outra comissão importante dentro desse cenário, também criada pela Resolução CNJ nº 296/2019, é a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. A sustentabilidade e a responsabilidade social são temas cada vez mais relevantes na sociedade atual, e o Poder Judiciário não está alheio a essa realidade. Nesse sentido, a criação da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social representa um importante avanço na promoção desses valores dentro da instituição.

Segundo que dispõe na Resolução, a competência desta comissão é vasta e abrange diversas áreas de atuação. Em primeiro lugar, ela é responsável por zelar pela observância do PLS-PJ. Isso significa que a comissão deve garantir que as metas estabelecidas no plano sejam cumpridas e que o Poder Judiciário esteja agindo de acordo com os princípios da sustentabilidade em sua gestão de recursos (CNJ, 2019).

Além disso, a comissão tem como responsabilidade supervisionar a atuação da Comissão Gestora do Plano de Logística do Poder Judiciário no âmbito do CNJ. Isso significa que ela deve garantir que o CNJ esteja alinhado com as diretrizes estabelecidas pelo PLS-PJ e promover ações coordenadas entre as duas comissões.

Outra importante competência da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social abrange a proposição de medidas voltadas para promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, com foco na sustentabilidade. Isso significa que ela deve buscar soluções inovadoras para o uso de recursos, de forma a minimizar impactos ambientais e promover a justiça social.

A Comissão também deve contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável. Assim, a Comissão deve estar atenta às discussões em torno desse tema em âmbito nacional e internacional, e buscar formas de aplicar essas políticas no contexto do Poder Judiciário.

Há também a responsabilidade da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social de propor ações destinadas a fomentar a inclusão social no âmbito do Poder Judiciário. Com isso, deve-se buscar formas de garantir que todas

as pessoas tenham acesso aos serviços e instalações do Poder Judiciário, independentemente de sua origem social ou condição física (CNJ, 2019).

A Comissão tem a incumbência de apresentar propostas de diretrizes para o estabelecimento de uma política de responsabilidade socioambiental no âmbito do CNJ. Significa dizer que a Comissão forma deve garantir que o CNJ esteja alinhado com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social, e que esses valores estejam incorporados nas políticas e práticas da instituição.

Outra importante responsabilidade da Comissão é sugerir medidas que promovam a plena acessibilidade aos prédios e serviços do Poder Judiciário. Isso significa que ela deve buscar formas de garantir que todas as pessoas, independentemente de sua condição física, possam acessar as instalações e serviços do Poder Judiciário.

Além destas Resoluções e Comissões criadas pelo Conselho Nacional de Justiça, outra grande iniciativa do Poder Judiciário visando a integração com a Agenda 2030 é a Meta 9. Essa meta estabelece que os tribunais devem julgar mais processos do que os distribuídos no ano corrente, ou seja, é preciso dar vazão aos processos que estão pendentes há mais tempo. O objetivo é evitar a judicialização excessiva e acelerar a tramitação dos processos judiciais, diminuindo o tempo médio de duração das demandas e garantindo uma maior efetividade do sistema de justiça para os cidadãos.

#### 2.6.4 Meta 9 do Poder Judiciário

O Poder Judiciário brasileiro é uma instituição essencial para garantir justiça e ordem na sociedade, e deve fornecer um serviço de qualidade, rápido e eficiente para a população. As Metas Nacionais do Poder Judiciário representam um compromisso dos tribunais em melhorar a prestação jurisdicional e oferecer um serviço cada vez melhor. O Poder Judiciário brasileiro é pioneiro na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico e celebrou um pacto com a ONU para promover a sustentabilidade, a inclusão social e a justiça. Essa iniciativa demonstra a preocupação do Judiciário brasileiro em construir uma sociedade mais justa e igualitária (CNJ, 2019).

A Meta 9, aprovada para os anos de 2020 e 2021, tem como principal objetivo integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário brasileiro, por meio da realização de ações que estejam em consonância com os ODS. Sua aprovação no XIII Encontro Nacional

do Poder Judiciário, em 2019, tornou obrigatória a participação de todos os tribunais na implementação da Agenda (CNJ, 2019; CNJ, 2020).

As Metas Nacionais do Poder Judiciário cumprem um papel essencial para melhorar a prestação jurisdicional e oferecer um serviço mais eficiente e de qualidade à sociedade. Ao institucionalizar a Agenda 2030 em seu Planejamento Estratégico, o Judiciário brasileiro reforça seu compromisso com a sustentabilidade, a inclusão social e a promoção da justiça e igualdade. A Meta 9 é crucial para a instituição, pois exige a integração dos ODS da Agenda 2030 em seu planejamento estratégico, com a realização de ações preventivas ou desjudicializadoras de litígios (CNJ, 2019).

A Meta 9 preconiza que o sucesso de um tribunal em alcançar suas metas e cumprir sua missão de garantir a justiça depende de um planejamento estratégico bem elaborado, que inclua objetivos claros e mensuráveis. Uma das maneiras de definir esses objetivos é através da adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Para isso, a Meta 9 estabelece que o tribunal deve escolher um dos 17 ODS que estejam alinhados com sua missão e competências e que sejam relevantes para a sociedade em que está inserido. Em seguida, o tribunal seleciona um dos três assuntos relacionados na Tabela Processual Unificada – TPU, mais demandados no tribunal, relativos àquele ODS, levando em conta a realidade do tribunal e as demandas mais frequentes da população (CNJ, 2019). A Figura 6 ilustra o objetivo da Meta 9 com relação à Agenda 2030.

**Figura 6:** Meta 9 do CNJ



**Fonte:** CNJ (2019).

Após essa etapa, para viabilizar o alcance da meta proposta para aquele assunto, o tribunal deve elaborar um Plano de Ação, seguindo o modelo 5W2H. De

acordo com Kotler e Keller (2016), o modelo 5W2H é uma ferramenta de gestão que permite planejar e acompanhar a execução de um projeto de maneira detalhada. Esse modelo se baseia em sete perguntas-chave: what (o que será feito), why (por que será feito), where (onde será feito), when (quando será feito), who (quem fará), how (como será feito) e how much (quanto custará). Dessa forma, o tribunal poderá concentrar seus esforços em questões que realmente importam para a comunidade e trabalhar de forma mais eficiente para alcançar seus objetivos e garantir a justiça para todos (CNJ, 2019).

O LIODS tem um papel importante ao ajudar os tribunais na implementação da Meta 9, realizando reuniões em formato de laboratórios. O objetivo é unir conhecimento institucional, inovação e cooperação para alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional. O LIODS também monitora e promove a gestão judicial processual e administrativa dos dados da Agenda 2030, elaborando e implementando planos de ação conjuntos para a melhoria da gestão pública e de outras agendas globais (CNJ, 2019).

As comissões de gestão estratégica, estatística e orçamento, além da comissão de acompanhamento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030, têm sido de grande ajuda para os tribunais na elaboração de seus planos de ação. O acompanhamento dessas ações fica sob responsabilidade dessas comissões, as quais garantem a eficiência e o cumprimento dos objetivos traçados pelos tribunais. A cooperação entre os tribunais e as comissões é crucial para melhorar a gestão pública, reduzir a judicialização excessiva e promover soluções pacíficas em prol do desenvolvimento sustentável e da Agenda 2030 (CNJ, 2019).

De acordo com Azevedo (2018), a judicialização excessiva é um fenômeno complexo que afeta muitos sistemas judiciais em todo o mundo. Para o autor, esse problema ocorre quando a população não encontra outras formas de resolver seus conflitos, recorrendo ao Judiciário como último recurso. Essa sobrecarga do sistema pode resultar em atrasos na resolução de casos e ineficiência na administração da justiça. Além disso, a judicialização excessiva pode contribuir para a violência e a exclusão social, visto que muitas pessoas envolvidas em conflitos não têm os recursos financeiros para arcar com os custos de um processo judicial (CNJ, 2019).

Uma abordagem cada vez mais considerada para lidar com a judicialização excessiva é a desjudicialização, que busca prevenir o problema através da identificação e resolução de conflitos desde o início, sem a necessidade de recorrer

aos tribunais. Para o autor, a desjudicialização se realiza por meio de técnicas de conciliação e mediação, que envolvem os atores do sistema de justiça, como advogados, juízes, promotores e defensores públicos. O objetivo principal dessa abordagem é promover a paz social e contribuir para o alcance dos ODS.

Vale ressaltar que a desjudicialização não se refere apenas à quantidade de processos em andamento, mas também à qualidade do serviço prestado, visando a melhoria do sistema de justiça, tornando-o mais eficiente, eficaz e acessível a todas as pessoas. Sendo assim, a desjudicialização é uma abordagem inovadora que promove a resolução pacífica de conflitos e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, devendo ser cada vez mais incentivada e implementada em todo o mundo (CNJ, 2019).

Portanto, a desjudicialização é uma abordagem que busca prevenir a sobrecarga do sistema judiciário por meio da resolução de conflitos até mesmo fora dos tribunais. Com isso vem o questionamento se o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia contribui para essa abordagem. Se as medidas sustentáveis adotadas pelo TJRO ajudam a prevenir a judicialização excessiva e promovem a resolução pacífica de conflitos. O foco da pesquisa se concentra a partir desse ponto na leitura do PLS-TJRO em todos os seus aspectos.

## **2.7 Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**

A preocupação com a preservação do ambiente e a busca por práticas sustentáveis têm ganhado destaque cada vez maior na agenda global, inclusive na agenda governamental. Organizações públicas desempenham um papel importante nesse contexto, uma vez que se apresentam como grandes consumidoras, geradoras de resíduos e demandantes de recursos naturais.

Conforme destaca Siqueira (2019), a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental devem ser incorporadas por todas as organizações, públicas ou privadas, uma vez que o meio ambiente é essencial para o equilíbrio da sociedade e para a manutenção da vida no planeta. Por isso, é necessário que todos os setores da sociedade estejam engajados em práticas sustentáveis e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Especialmente no âmbito do poder público, o compromisso com a preservação ambiental se torna ainda mais importante, tendo em vista o disposto no

artigo 170, VI, da Constituição Federal, que estabelece a defesa do meio ambiente e a necessidade de tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços. Além disso, o artigo 225 assegura o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (SIQUEIRA, 2019). Portanto, é fundamental que todas as organizações, incluindo o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, incorporem práticas sustentáveis em suas atividades e promovam a responsabilidade socioambiental em suas ações.

Uma delas é a adoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas que está prevista em diversas leis, como a Lei n. 8.666/1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, e o Decreto n. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da referida lei, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas (BRASIL, 1993; BRASIL, 2012).

Além disso, a Lei n. 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudança de Clima, incentiva a manutenção e promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo por meio da adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas (BRASIL, 2009).

Outro importante aspecto a ser considerado é a gestão dos resíduos sólidos e a informatização do processo judicial. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n. 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto n. 7.404/2010, é fundamental para garantir a gestão adequada desses resíduos. Além disso, a Lei n. 11.419/2006 e a Resolução n. 185/2013-CNJ abordam a informatização do processo judicial e a necessidade de estabelecer critérios para a racionalização dos recursos orçamentários (BRASIL, 2006; CNJ, 2013).

No âmbito do Poder Judiciário, destaca-se a importância de considerar as Recomendações n. 11/2007-CNJ e n. 27/2009-CNJ, que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos tribunais. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia tem se preocupado com a implementação de ações sustentáveis em suas atividades e, para isso, criou o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Esse plano é composto por duas resoluções: a primeira, de número 033/2016-PR, que teve como período de vigência 2016 a 2020 e a segunda, de número 171/2020-TJRO, que trata do PLS de 2021 a 2023, sendo este o foco principal da pesquisa (TJRO, 2016; TJRO, 2020).

Ambas as resoluções abordam medidas para tornar a gestão do Tribunal de Justiça mais sustentável, tais como: redução do consumo de água e energia,

diminuição de impressões de papel, gerenciamento adequado de resíduos, entre outras. Embora ambos os planos sejam chamados de Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, para não divergir do restante da pesquisa, continuaremos denominando de Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia para fins de análise e resultado do estudo.

### 2.7.1 Resolução 033/2016-PR

O Plano de Logística Sustentável (PLS 2020) é uma importante ferramenta no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que busca promover o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, melhorar a qualidade dos gastos públicos e incentivar a qualidade de vida no trabalho. O Plano segue as diretrizes da Resolução 201/2015-CNJ e está vinculado ao Plano e à Gestão da Estratégia do Poder Judiciário do Estado de Rondônia 2015-2020 (TJRO, 2016).

O PLS 2020 é um conjunto de ações para promover práticas sustentáveis, eficiência no uso dos recursos e gestão dos processos de trabalho. De acordo com sua Resolução, está alinhado com os objetivos e responsabilidades do Judiciário e é composto por indicadores, metas e planos de ação para estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade e eficiência do gasto público.

Os temas abrangem a gestão sustentável de materiais, energia, água, resíduos, qualidade de vida no trabalho, serviços terceirizados, consumo de combustível, uso sustentável de veículos, layout e edificações sustentáveis, contratos e aquisições sustentáveis, capacitação em educação socioambiental e gestão sustentável dos processos de trabalho (TJRO, 2016).

**Quadro 10:** Temas do PLS 2020.

I - Gestão do uso sustentável dos materiais de consumo (papel, copos descartáveis, água engarrafada, dentre outros)
II - Gestão da impressão de documentos
III - Gestão do consumo e gasto com energia elétrica
IV - Gestão do consumo e gasto com água e esgoto
V - Gestão de resíduos
VI - Gestão da qualidade de vida no ambiente de trabalho
VII - Gestão dos serviços de telefonia (fixa e móvel)
VIII - Gestão dos serviços de vigilância e limpeza
IX - Gestão do consumo de combustível

X - Gestão do uso sustentável dos veículos
XI - Gestão de layout e edificações sustentáveis
XII - Gestão de contrato e aquisições sustentáveis
XIII - Gestão da capacitação de servidores e magistrados em educação socioambiental
XIV - Gestão sustentável dos processos de trabalho

**Fonte:** TJRO (2016).

A adoção de práticas socioambientais no Poder Judiciário é uma questão de responsabilidade e compromisso com a sustentabilidade e a eficiência na gestão pública. O PLS 2020 foi uma iniciativa que ilustra essa postura e deve ser um modelo a ser seguido por outras instituições públicas. Para isso, foi fundamental que o TJRO criasse e implementasse o plano como estabelecido na Resolução n. 201/2015-CNJ (TJRO, 2016).

Esse plano permitiu a identificação de oportunidades e necessidades de melhoria nos processos e rotinas, visando uma gestão mais eficiente e com menor impacto ambiental, ao mesmo tempo em que promove uma racionalização dos recursos orçamentários (TJRO, 2016).

Outra questão importante é que o considerava critérios de sustentabilidade ao contratar bens e serviços e valorizar as propostas que promovem a economia de recursos naturais e a redução da emissão de gases de efeito estufa e resíduos. Nesse sentido, o plano estava voltado para as propostas que visam economizar energia, água e outros recursos naturais, bem como reduzir a emissão de gases de efeito estufa e resíduos (TJRO, 2016).

Portanto, o PLS 2020 buscou implementar ações concretas para assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado e uma sociedade mais justa e sustentável. Além disso, o plano destacava a importância de mobilizar servidores e magistrados por meio de treinamentos e conscientização em questões socioambientais e incluir essas práticas no planejamento estratégico do Poder Judiciário (TJRO, 2016).

#### 2.7.2. Resolução n. 171/2020-TJRO

A nova Resolução, que cria o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário para o período 2021-2023, doravante PLS, diferentemente da resolução anterior, aborda a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com os 17

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, e destaca a importância de o Poder Judiciário de Rondônia alinhar suas ações à Agenda.

A Resolução menciona a importância de ações planejadas e contínuas no âmbito do Poder Judiciário para a sensibilização e mobilização em questões socioambientais e econômicas (TJRO, 2020). Destaca-se a influência do Poder Público na atividade econômica nacional e a necessidade de cumprimento das normas, como a Lei n. 8.666/1993 e o Decreto n. 7.746/2012, que estabelecem critérios e diretrizes para a promoção sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal (BRASIL, 1993; BRASIL, 2012).

Essa Resolução de 2020 apresenta considerações relevantes sobre a importância do desenvolvimento sustentável e a atuação do Poder Judiciário no cumprimento das metas estabelecidas pela Agenda 2030, bem como define os critérios de sustentabilidade e outras práticas que serão utilizados na aplicação (TJRO, 2020). O quadro 11 mostra os termos e definições dispostos no PLS.

**Quadro 11:** Termos e definições utilizados no PLS.

<b>Termo</b>	<b>Definição</b>
Crítérios de Sustentabilidade	Métodos usados para avaliar e comparar bens, materiais ou serviços levando em conta possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos
Práticas de Sustentabilidade	Iniciativas com o objetivo de inserir critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Judiciário.
Práticas de Racionalização	Iniciativas que buscam melhorar a qualidade do gasto público e aprimorar a gestão dos processos de trabalho, com foco na eficiência e na redução de custos
Compra Compartilhada	Contratação de bens e serviços por meio de um grupo de órgãos participantes previamente estabelecidos.
Ponto de Equilíbrio	Quantidade ideal de recursos materiais necessários para a execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo da eficiência.
Corpo Funcional	Colaboradores, estagiários, magistrados e servidores do Poder Judiciário.
Força de Trabalho Auxiliar	Funcionários terceirizados e prestação de serviços provenientes de convênio ou termo de cooperação.

**Fonte:** TJRO, 2020.

O PLS 2020, assim como o anterior (2016), é um plano ligado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário rondoniense. O plano possui objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permitem o estabelecimento e acompanhamento das práticas de sustentabilidade de forma sistêmica (TJRO, 2020).

O Plano é composto por diversas metas relacionadas à sustentabilidade em temas específicos, como a gestão de material de consumo, água, contratações, veículos, manutenção e controle predial, serviços de telefonia, resíduos sólidos, qualidade de vida no trabalho, capacitação e sensibilização em sustentabilidade, impressão e papel A4 e processos de trabalho. A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) tem a responsabilidade de garantir que as metas e indicadores sejam cumpridos e publicar os resultados alcançados no plano semestralmente (TJRO, 2020).

Quanto ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Gestão Socioambiental (Nages), incumbe a responsabilidade de coletar, monitorar e avaliar o cumprimento dos planos de ação e dos indicadores de desempenho. É papel do Nages definir a maneira de coletar os dados e garantir a integridade das informações, mantendo diálogo constante com as unidades responsáveis pela prestação das informações (TJRO, 2020).

O Nages também tem como função incentivar ações e diálogos que buscam aprimorar a qualidade do gasto público de forma contínua, promover o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, reduzir os impactos negativos das atividades do órgão no meio ambiente, estimular a contratação sustentável, gerenciar documentos de maneira sustentável, sensibilizar e capacitar os funcionários e outras partes interessadas, e ainda promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho (TJRO, 2020).

No que se refere à promoção das contratações sustentáveis, deve considerar aspectos ambientais, econômicos e sociais, incluindo práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente, sempre que possível (TJRO, 2020). De acordo com a Resolução, o Nages deve trabalhar em conjunto com a unidade responsável para garantir a gestão sustentável de documentos e promover a sensibilização e capacitação dos atores envolvidos, visando melhorar a qualidade de vida no ambiente de trabalho e promover a sustentabilidade nas ações do órgão.

Os resultados das ações implementadas no Plano devem ser publicados semestralmente, apresentando metas alcançadas, resultados e desempenho de indicadores. Além disso, ao final de cada ano, deve ser elaborado um relatório de desempenho pelo Nages, com resultados, evolução dos indicadores estratégicos e ações a serem desenvolvidas ou modificadas, o qual deve ser publicado no site e enviado ao CNJ pelo Presidente do Tribunal de Justiça até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente (TJRO, 2020).

Portanto, de acordo com a Resolução, pode-se entender que o objetivo do PLS do Poder Judiciário de Rondônia consiste em definir critérios para o uso consciente e sustentável de recursos, serviços, materiais e bens, reduzindo o desperdício. O PLS também busca aumentar a transparência institucional do Poder Judiciário, por meio da divulgação dos resultados alcançados em relação às metas socioambientais e econômicas estabelecidas, mediante prazos, obrigаторiedades e a elaboração de relatórios.

Com todo esse arcabouço de referencial teórico, a pesquisa avança para a coleta das informações relevantes em relação aos temas, objetivos, metas e indicadores propostos no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia (PLS) para o período de 2021-2023, para proceder a uma comparação com os objetivos, metas e indicadores da Agenda 2030, que é o foco principal desta pesquisa. Na metodologia, serão expostos os dados coletados para, em seguida, realizar uma análise minuciosa comparativa entre os dois planos, um de escala global (Agenda 2030) e outro de escala local (PLS-TJRO).

### **3 METODOLOGIA**

Metodologia é um termo utilizado para se referir ao conjunto de procedimentos, técnicas e ferramentas utilizados para a realização de uma pesquisa científica. De acordo com Gil (2002), a metodologia é o caminho para se alcançar os objetivos da pesquisa, envolvendo o planejamento e a execução do estudo de forma sistemática e rigorosa. Em outras palavras, é a maneira como o pesquisador irá conduzir sua investigação, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados obtidos.

A metodologia é uma parte fundamental de qualquer projeto de pesquisa, pois é a partir dela que se garante a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos. De acordo com Flick (2009), a metodologia deve bem definida, que seja coerente com os objetivos e as hipóteses da pesquisa, de forma a garantir a sua validade.

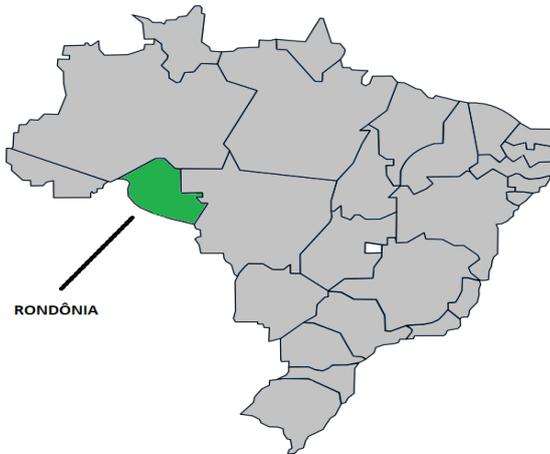
Na pesquisa acadêmica, a metodologia pode variar de acordo com a área de estudo, mas em geral começa com a definição do problema. Segundo Santos e Ferreira (2018), a escolha da amostra não deve ser feita de forma aleatória e representativa, garantindo que os resultados possam ser específicos para o estudo em questão.

Portanto, a metodologia não se resume apenas às etapas de escolha da amostra, coleta e análise dos dados. Segundo Gil (2002), a metodologia também envolve a definição do tipo de pesquisa, dos instrumentos de coleta de dados, da análise dos resultados, entre outras questões. Em outras palavras, a metodologia é o conjunto de procedimentos e técnicas utilizados pelo pesquisador para responder às suas questões de pesquisa.

#### **3.1 Caracterização da instituição estudada**

No ano de 1982, ano que marca a transformação do Território Federal de Rondônia em Estado, também é criado o Poder Judiciário de Rondônia. O Estado de Rondônia está localizado na região Norte do Brasil, com uma área de 237.765,347 km<sup>2</sup>, sendo um dos estados mais novos do país, tendo sido criado em 1981 a partir do antigo Território Federal de Rondônia, e conta uma população de 1.616.379 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022.

**Figura 7:** Localização do Estado de Rondônia no mapa do Brasil.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2023.

Porto Velho é a capital do estado de Rondônia. Fundada em 1914, a cidade foi construída às margens do rio Madeira e, atualmente (IBGE, 2022), conta com uma área de 34.090,952km<sup>2</sup>. A população de Porto Velho é estimada em 548.952 habitantes, segundo dados do IBGE de 2021. A cidade possui uma grande diversidade étnica e cultural, com influências indígenas, africanas e europeias.

Segundo Almeida (2021), no Brasil existem 27 Tribunais de Justiça, sendo um para cada unidade federativa, os quais têm como atribuição julgar processos de competência estadual, como questões cíveis, criminais, de família e sucessões, excluindo-se as de competência da Justiça Federal. Além disso, esses tribunais exercem funções administrativas e de supervisão das atividades dos juízes e serviços judiciários de primeira instância em suas respectivas regiões.

O Poder Judiciário exerce uma das funções do Estado, incumbida da atividade judiciária, cujo propósito é aplicar a justiça por meio do cumprimento das normas e leis judiciais e constitucionais. Como parte integrante do Poder Judiciário, o Tribunal de Justiça de Rondônia exerce um papel crucial na preservação da ordem e da justiça no estado.

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) tem como missão oferecer um acesso efetivo à justiça, assegurando a resolução de conflitos de forma imparcial e justa para toda a sociedade. A visão da instituição se configura em ser acessível e promover a justiça com celeridade, qualidade e transparência, buscando constantemente o aprimoramento dos serviços prestados para atender às demandas da sociedade de forma eficiente. Os valores que norteiam a atuação do Tribunal

consistem em acessibilidade, ética, imparcialidade, modernidade, probidade, responsabilidade social e ambiental, o que evidencia o compromisso da instituição em desempenhar suas funções de maneira responsável e sustentável (TJRO, 2021).

O TJRO é encarregado de garantir a justiça e o cumprimento das leis em todo o território estadual, sendo o mais alto órgão judicial da região. Embora tenha sido estabelecido em 1982, a história da justiça na área é antiga, iniciando-se em 1912 com a instalação da Comarca de Santo Antônio do Rio Madeira. A Comarca de Guajará-Mirim foi criada em 1929 e a Comarca de Porto Velho em 1917, abrangendo uma área que ainda pertencia ao Estado do Amazonas (TJRO, 2020).

Em 1943, essas áreas se tornaram parte do Território Federal de Guaporé e, em 1982, foram integradas ao estado de Rondônia. Desde sua criação, o TJRO tem crescido em tamanho e importância, tendo sido inicialmente composto por 7 desembargadores e 22 juízes distribuídos pelas 15 comarcas, sendo uma de 3ª entrância, nove de 2ª entrância e cinco de 1ª entrância. Com o tempo, o tribunal expandiu suas atividades e equipe (TJRO, 2020).

Atualmente, segundo informações no site do Tribunal (TJRO, 2023), o TJRO conta com uma equipe composta por 21 desembargadores, 140 juízes, 3.100 servidores (entre efetivos, comissionados e temporários) e 534 estagiários de níveis médio e superior, que estão distribuídos em 23 comarcas. O objetivo do trabalho em conjunto dessa equipe é garantir a prestação de serviços jurisdicionais e administrativos, além do acesso à justiça e a efetivação dos direitos da sociedade.

Os desembargadores e juízes são responsáveis por julgar processos de forma imparcial, enquanto os servidores e estagiários garantem o bom funcionamento do tribunal. O acesso à justiça é ampliado ainda mais com a colaboração de outros profissionais, como advogados, promotores de justiça e defensores públicos, que trabalham em parceria com o TJRO (TJRO, 2023).

O número atual de comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia é de 23, que correspondem a regiões territoriais onde os juízes exercem suas funções jurisdicionais e podem incluir um ou mais municípios. Essas delimitações podem estar sujeitas a alterações conforme as necessidades e mudanças estruturais do Poder Judiciário no estado. A figura abaixo mostra as atuais comarcas de Rondônia (TJRO, 2023).

**Figura 8:** Comarcas do Tribunal de Justiça de Rondônia.

Fonte: TJRO, 2022.

O Tribunal de Justiça de Rondônia recebeu em 2022, pela quarta vez consecutiva, o Prêmio CNJ de Qualidade e o Selo Diamante, que é uma distinção importante no âmbito da justiça. A premiação reconhece a excelência do TJRO nos quesitos de governança, produtividade, transparência, qualidade da informação e avanços tecnológicos, sendo avaliado em quatro eixos: governança, dados e tecnologia, produtividade e transparência. É importante destacar que essa premiação é uma forma de incentivar o aprimoramento dos serviços prestados pelo tribunal, promovendo melhorias contínuas em seus processos e práticas (TJRO, 2022).

A partir do reconhecimento de sua excelência em serviços, o TJRO está fortalecendo sua estrutura e colaborando com todos os envolvidos na administração da justiça, como advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e procuradorias, visando fomentar a sustentabilidade, a inclusão, a responsabilidade e o cumprimento dos objetivos da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. A cooperação com esses parceiros é fundamental para o alcance desses objetivos e para garantir o sucesso do sistema de justiça em Rondônia (TJRO, 2022).

### 3.2 Procedimentos metodológicos

A metodologia é o processo que um pesquisador adota para compreender uma prática, ocorrência ou fenômeno em particular. A seleção do método de pesquisa a ser utilizado varia de acordo com as intenções da pesquisa do pesquisador, o objeto de estudo e a problemática a ser investigada. Segundo Flick (2009), é crucial que o

pesquisador defina claramente o campo de pesquisa e as questões a serem respondidas para estabelecer o foco central que orientará a busca pelos resultados desejados.

A pesquisa teve uma abordagem descritiva e foi realizada por meio da análise de documentos. Embora a pesquisa apresenta alguns resultados e discussões pontuais baseados em dados quantitativos, a abordagem utilizada para análise do problema é essencialmente a qualitativa.

Os dados utilizados foram exclusivamente de fontes secundárias, obtidos no site do órgão, referentes ao Plano de Logística Sustentável (PLS) para o período de 2021-2023. A escolha do período foi feita por ser o PLS mais recente, que disponibiliza informações sobre os temas, objetivos, metas e indicadores, com alusão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Para fundamentar a pesquisa, foram selecionados na internet artigos, periódicos, dissertações e teses relacionados ao tema meio ambiente, que abordavam palavras-chave como desenvolvimento sustentável e Agenda 2030, além de logística sustentável, sustentabilidade e políticas públicas, especialmente no âmbito do Poder Judiciário.

Os planos estratégicos e de logística sustentável, normativos, resoluções e balanços, bem como edições anteriores do PLS foram coletados nos sites do CNJ e do tribunal analisado, permitindo a delimitação do universo de estudo.

Os métodos de pesquisa foram definidos considerando o objetivo de analisar os indicadores do Plano de Logística Sustentável do TJRO referenciados e, especificamente, identificar se os temas, objetivos, metas e indicadores do PLS estão em consonância com os dispostos na Agenda 2030 da ONU.

Para averiguar o grau de consonância do proposto no PLS do TJRO com a Agenda foram realizadas duas análises: a) análise dos principais itens do PLS e sua conformidade com o normativo do CNJ, com foco na gestão de resíduos sólidos; e b) análise da base de dados dos indicadores de desempenho do PLS, disponibilizada no portal eletrônico do CNJ, do período de 2015 (ano anterior ao da implementação do PLS) a 2019, com enfoque nos relacionados a resíduos sólidos.

### **3.3 Coleta de dados**

Como apresentado anteriormente, os indicadores de desempenho do PLS são avaliados sob os aspectos socioambientais e econômicos. O Plano dispõe de uma

metodologia fechada, na qual prioriza o cumprimento dos indicadores que compõem o Índice de Desenvolvimento de Sustentabilidade (IDS)\*, avaliado e divulgado no Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça.

Indicadores monitorados pelo IDS:

- I - Consumo de energia elétrica (kwh) per capita;
- II - Consumo de água (m<sup>3</sup>) per capita;
- III - Número de usuários por veículos;
- IV - Consumo de copos descartáveis per capita;
- V - Consumo de papel per capita;
- VI - Destinação de papel para reciclagem em relação ao total de papel consumido;
- VII - Consumo de água envasada descartável per capita;
- VIII - Participação relativa em ações de qualidade de vida.

O Plano de Logística Sustentável dispõe que seu objetivo principal é promover o desenvolvimento sustentável por meio da eficiência dos processos e do uso consciente dos recursos e que, em face da sua função desempenhada, o mesmo tem relação direta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 e 17, propostos pela Agenda 2030. No entanto, o TJRO define seu Plano em diferentes níveis, com temas específicos, com objetivos, metas, ações e indicadores, respectivamente. O Plano conta com 102 indicadores distribuídos em 11 temas. Cada tema é composto de plano de ação e painel de indicadores.

### **TEMA 1. Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes**

Contribui e apoia as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030:

- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

- 12.7: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais; e
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

#### A) Material de Consumo e Bens Permanentes

##### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O1) Aprimorar a gestão sustentável de estoque de material de consumo e bens permanentes no PJRO.
- Meta: (M1) Elaborar a Política de Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes do PJRO até 2023.

##### PAINEL DE INDICADORES:

- 1a.1 Total de Etapas de Elaboração (TE)
- 1a.2 Quantitativo de Etapas Elaboradas (QEE)
- 1a.3 Percentual de elaboração da Política de Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes (PGSMB)

#### B) Copos Descartáveis

##### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O2) Racionalizar o uso dos copos descartáveis no PJRO.
- Meta: (M2) Zerar o consumo de copos descartáveis de plástico per capita para o público interno do PJRO até dezembro de 2023.

##### PAINEL DE INDICADORES:

- 1b.4 Gasto com copos descartáveis (GC)
- 1b.5 Consumo com copos descartáveis (CC)

## **TEMA 2. Gestão Sustentável de Água Mineral Engarrafada**

Contribui e apoia o ODS 6 as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030:

- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;

- 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;
- 12.7: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais; e
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O3) Racionalizar o uso de água mineral engarrafada no Poder Judiciário de Rondônia.
- Meta: (M3) Zerar o consumo de embalagem mineral descartável per capita até dezembro de 2023.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 2.1 Gasto com água mineral em embalagens descartáveis (GAED)
- 2.2 Consumo de embalagens descartáveis para água mineral (CED)
- 2.3 Consumo de embalagens retornáveis para água mineral (CER)
- 2.4 Gasto com água mineral em embalagens retornáveis (GAER)

### **TEMA 3. Gestão Sustentável das Contratações**

Contribui e apoia as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030:

- 8.3: Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;
- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;
- 12.7: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação

relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza; e

- 15.9: Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas.

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O4) Fomentar a sustentabilidade nas contratações do Poder Judiciário de Rondônia.
- Metas: (M4) Implantar o Catálogo de Bens e Serviços Sustentáveis, no âmbito do PJRO, até dezembro de 2021.
- (M5) Realizar, a partir da implementação do Catálogo de Bens e Serviços, anualmente, no mínimo, 80% das contratações observando os critérios de sustentabilidade, até dezembro de 2023.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 3.1 Aquisições e contratações realizadas no período-base (ARC)
- 3.2 Aquisições e contratações sustentáveis realizadas no período-base (ACS)
- 3.3 Percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade (PCS)

### **TEMA 4. Gestão Sustentável dos Veículos**

Contribui e apoia as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030:

- 13.3: Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

#### A) Veículos

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O5) Otimizar a gestão de frota de veículos no Poder Judiciário de Rondônia.
- Meta: (M6) Manter a frota institucional de veículos com no máximo 63 carros até 2023.

**PAINEL DE INDICADORES:**

- 4a.1 Quilometragem (Km)
- 4a.2 Quantidade de veículos a gasolina, etanol e flex (VGEF)
- 4a.3 Quantidade de veículos a diesel (VD)
- 4a.4 Quantidade de veículos movidos por fontes alternativas (VAlt)
- 4a.5 Quantidade de veículos (QVe)
- 4a.6 Quantidade de veículos de serviço (QVS)
- 4a.7 Usuários por veículo de serviço (UVS)
- 4a.8 Quantidade de veículos destinados à locomoção de magistrados(as) (QVM)
- 4a.9 Usuários por veículo destinado à locomoção de magistrados(as) (UVM)
- 4a.10 Gasto com manutenção de veículo (GMV)
- 4a.11 Gasto relativo com manutenção de veículo (GRMV)
- 4a.12 Gasto com contratos de motoristas (GCM)
- 4a.13 Gasto com contrato de motoristas por veículo (GRCM)
- 4a.14 Gasto com contratos de agenciamento de transporte terrestre (GCV)

**B) Combustível****PLANO DE AÇÃO:**

- Objetivo: (O6) Otimizar a gestão de combustível no PJRO.
- Meta: (M7) Reduzir em, no mínimo, 5% o consumo de combustível fóssil, da frota própria, até dezembro de 2023.

**PAINEL DE INDICADORES:**

- 4b.15 Consumo de gasolina (CG)
- 4b.16 Consumo de etanol (CE)
- 4b.17 Consumo de diesel (CD)
- 4b.18 Consumo de gasolina e etanol (CRAG)
- 4b.19 Consumo de diesel por veículo (CRD)
- 4b.20 Gasto com combustível (GC)

**TEMA 5. Gestão de Manutenção e Controle Predial**

Contribui e apoia as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030:

- 5.c: Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;
- 6.3: Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando
- substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente;
- 7.2: Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global;
- 8.3: Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e
- médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;
- 8.5: Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;
- 10.2: Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;
- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;
- 12.7: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza; e
- 15.9: Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas.

#### A) Segurança Institucional

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O7) Aprimorar a Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado de Rondônia
- Meta: (M8) Atualizar, até 2023, o Plano de Segurança Institucional e os Procedimentos Operacionais Padrão.
- (M9) Institucionalizar, até 2022, o Manual de Atribuições do Gabinete de Segurança Institucional.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 5a.1 Número de atentados e ameaças a magistrados(as) e servidores(as).
- 5a.2 Gasto com contrato de vigilância eletrônica (GVe).
- 5a.3 Gasto e qualidade dos serviços prestados por meio do contrato de agente de portaria.
- 5a.4 Gasto com capacitações, equipamentos e demais insumos atinentes à segurança institucional, com exceção dos contratos supracitados.
- 5a.5 Número de acautelamento de armas em unidades do Poder Judiciário.
- 5a.6 Número de ocorrências (furtos, roubos, incidentes de segurança, emergência e/ou salvamento) relacionadas à Segurança Institucional.
- 5a.7 Satisfação e percepção dos usuários a respeito dos serviços de Segurança Institucional.
- 5a.8 Aquisição e instalação de pórticos detectores de metais.

#### B) Serviço de Limpeza

##### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O8) Assegurar a gestão sustentável dos gastos com serviços e material de limpeza no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- (M10) Garantir que a prestadora do serviço de limpeza realize um programa interno de treinamento de seus empregados sobre práticas de sustentabilidade, nos três primeiros meses de execução contratual.

##### PAINEL DE INDICADORES:

- 5b.1 Área contratada (m2 Cont)
- 5b.2 Gastos com contratos de limpeza no período-base (GLB)

- 5b.3 Gasto com contratos de limpeza por m2 (GRL)
- 5b.4 Gastos com material de limpeza (GML)

### C) Água e Esgoto

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O9) Reduzir os gastos com água tratada e esgoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- Meta: (M11) Reduzir, anualmente, em 2% o consumo com água tratada e esgoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, até 2023.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 5c.1 Consumo de água (CA)
- 5c.2 Gasto com água (GA)
- 5c.3 Consumo de água por m2 (CRA)
- 5c.4 Gasto com água por m2 (GRA)

### D) Energia

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O10) Reduzir o consumo de energia elétrica no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- Meta: (M12) Reduzir, anualmente, em 2% o consumo de energia elétrica por m2 de área construída do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, até 2023.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 5d.1 Consumo de energia elétrica (CEE)
- 5d.2 Gasto com energia elétrica (GEE)
- 5d.3 Consumo de energia elétrica por m2 (CRE)
- 5d.4 Gasto com energia elétrica por m2 (GRE)
- 5d.5 Uso de energia alternativa
- 5d.6 Negociação tarifária

### E) Reformas e Manutenções

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O11) Manter e adequar as edificações do Poder Judiciário do Estado

de Rondônia.

- Meta: (M13) Cumprir a priorização definida no Plano de Obras, anualmente.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 5e.1 Gasto com reformas no período base (GRef)
- 5e.2 Gastos com construção de novos edifícios no período-base (GConst)

### **TEMA 6. Gestão dos Serviços de Telefonia**

Contribui e apoia as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030:

- 9.4: Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente corretos; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades;
- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais; e
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O12) Aprimorar o Serviço de Comunicação Unificada no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- Meta: (M14) Adequar o Sistema de Comunicação Unificada, até 2023, para que 100% das ligações telefônicas intrainstitucionais sejam realizadas mediante o sistema, sem geração de custo adicional perante a concessionária do serviço de telefonia.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 6.1 Gasto com telefonia fixa (GTF)
- 6.2 Linhas telefônicas fixas (LTF)
- 6.3 Gasto relativo com telefonia fixa (GRTF)
- 6.4 Gasto com telefonia móvel (GTM)
- 6.5 Linhas telefônicas móveis (LTM)

- 6.6 Gasto relativo com telefonia móvel (GRTM)

## **TEMA 7. Gestão de Resíduos Sólidos**

Contribui e apoia as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030:

- 11.3: Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países;
- 11.6: Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;
- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;
- 12.7: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais; e
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

### **PLANO DE AÇÃO:**

- Objetivo: (O13) Destinar os resíduos do Poder Judiciário do Estado de Rondônia de forma ambientalmente correta
- Meta: (M15) Aumentar em 10% o volume de resíduos destinados de forma ambientalmente correta, anualmente, até 2023.

### **PAINEL DE INDICADORES:**

- 7.1 Destinação de papel (DPA)
- 7.2 Destinação de plásticos (DPL)
- 7.3 Destinação de metais (DMT)
- 7.4 Destinação de vidros (DVD)
- 7.5 Coleta Geral (CGE)
- 7.6 Total de materiais destinados à reciclagem (TMR)

- 7.7 Destinação de resíduos de Informática (DRI)
- 7.8 Destinação de resíduos de impressão (DSI)
- 7.9 Destinação de pilhas e baterias (DPB)
- 7.10 Destinação de lâmpadas (DLP)
- 7.11 Destinação de resíduos de saúde (DRS)
- 7.12 Destinação de resíduos de obras e reformas (DOB)

## **TEMA 8. Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho**

Contribui e apoia os ODS 3 e 8 da Agenda 2030.

Não foi relacionado a metas do ODS.

### **PLANO DE AÇÃO:**

- Objetivo: (O14) Aumentar o Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho (PRQV).
- Meta: (M16) Aumentar 2%, anualmente, o Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho (PRQV), até 2023.

### **PAINEL DE INDICADORES:**

- 8.1 Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho (PRQV)
- 8.2 Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações Solidárias (PRAS)
- 8.3 Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações relacionadas à Inclusão e à Diversidade (PRID)
- 8.4 Índice de Qualidade de Vida no Trabalho (IQVT)
- 8.5 Força de Trabalho Total (FTT)
- 8.6 Participantes em Ações de Qualidade de Vida (PQV)
- 8.7 Quantidade de Ações de Qualidade de Vida (AQV)
- 8.8 Participação em Ações Solidárias (PAS)
- 8.9 Quantidade de Ações Solidárias (QAS)
- 8.10 Participantes em Ações relacionadas à Inclusão e à Diversidade (PAID)
- 8.11 Quantidade de Ações relacionadas à Inclusão e à Diversidade (QID)

## **TEMA 9. Gestão da Capacitação e Sensibilização em Sustentabilidade**

Contribui e apoia as seguintes metas dos ODS da Agenda 2030.

- 4.7: Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;
- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.7: Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza; e
- 13.3: Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O15) Capacitar e sensibilizar, diretamente, magistrados(as) e servidores(as) na temática de Sustentabilidade.
- Meta: (M17) Capacitar e sensibilizar diretamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos magistrados(as) e dos servidores(as), anualmente, na temática de Sustentabilidade.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 9.1 Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Capacitações diretas sobre Sustentabilidade (PRCSS)
- 9.2 Força de Trabalho Total (FTT)
- 9.3 Participantes diretos em Capacitações sobre Sustentabilidade (PDCSS)
- 9.4 Quantidade de Capacitações diretas sobre Sustentabilidade (QCSS)
- 9.5 Ações de sensibilização em sustentabilidade (ASen)

## **TEMA 10. Gestão da Impressão e do Papel A4**

Contribui e apoia as metas dos seguintes ODS da Agenda 2030:

- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;
- 12.5: Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso; e
- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

### **PLANO DE AÇÃO:**

- Objetivo: (O16) Reduzir a quantidade de impressão e papel no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.
- Meta: (M18) Reduzir em 8%, anualmente, a quantidade de impressão de papel no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, até 2023.
- (M19) Reduzir 20% o consumo de papel com base no consumo de 2021, até dezembro de 2023.

### **PAINEL DE INDICADORES:**

- 10.1 Consumo de papel próprio (CPP)
- 10.2 Gasto com papel próprio (GPP)
- 10.3 Consumo de papel contratado (CPC)
- 10.4 Quantidade de impressões (QI)
- 10.5 Quantidade de equipamentos instalados (QEI)
- 10.6 Performance dos equipamentos instalados (PEI)
- 10.7 Gasto com contrato de terceirização de impressão (GCO)

## **TEMA 11. Gestão Sustentável dos Processos de Trabalho**

Contribui e apoia o ODS 12 da Agenda 2030, mais precisamente as seguintes metas:

- 12.2: Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais;

- 12.8: Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

#### PLANO DE AÇÃO:

- Objetivo: (O17) Aprimorar os processos de trabalho de todas as Secretarias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, até o nível divisional.
- Meta: (M20): Atualizar e institucionalizar, até dezembro de 2023, o Manual de Atribuições de cada Secretaria;
- (M21): Atualizar, até dezembro de 2023, os processos estratégicos do Poder Judiciário de Rondônia;
- (M22): Atualizar, até dezembro de 2023, os Manuais de Processos e Rotinas da Área Administrativa e da Área Judiciária.

#### PAINEL DE INDICADORES:

- 11.1 Quantidade de Manuais de Atribuições atualizados e institucionalizados (QMA).
- 11.2 Rol das Atividades de cada Secretaria que são Passíveis de Execução no PGD ou programa equivalente (APGD).
- 11.3 Quantidade de Processos Estratégicos da Área Administrativa e da Área Judiciária Atualizados (QPE).
- 11.4 Quantidade de Normas atualizadas conforme a Política de Sustentabilidade do PJRO (QNPS)

Após apresentar a pesquisa documental sobre o conceito de desenvolvimento sustentável, bem como as definições dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e a importância do uso de indicadores para mensurá-lo, a integração do Poder Judiciário na temática da sustentabilidade e o arcabouço literário do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário de Rondônia, o foco agora será a comparação entre os dois planos. A Agenda 2030 foi tratada como plano na parte dos resultados, pois também se configura como um: constitui um plano de ação para mudar o mundo.

A metodologia de análise empregada entre as estruturas dos dois planos tem como objetivo realizar a comparação entre eles. Essa metodologia envolveu a análise

de dimensões, alcance, temas e eixos de atuação, além da relação entre objetivos, metas e indicadores. Com base nessas informações, foram identificadas as características dos dois planos e, a partir daí, foram realizados estudos mais aprofundados dos objetivos, metas e indicadores. O objetivo principal é identificar o alinhamento entre os dois planos, que têm como objeto, em tese, analisar o mesmo objeto: o desenvolvimento sustentável.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente, para comparar planos de sustentabilidade - Agenda 2030 e Plano de Logística Sustentável (PLS), é necessário analisar suas definições conceituais. Ambas os planos apresentam uma convergência de conceitos em que o desenvolvimento sustentável é entendido como a integração das dimensões social, ambiental e econômica. No entanto, deve-se ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, como um órgão local (estadual), deveria incluir uma quarta e quinta dimensão - institucional e cultural - importantes aspectos que se manifestam diretamente na concepção do conceito de desenvolvimento sustentável.

Desta forma, os planos direcionam esforços no sentido de proporcionar melhorias nessas três esferas, sendo o emprego do conceito de desenvolvimento sustentável o grande elemento que aproxima substancialmente os dois planos. Apesar do PLS timidamente fazer referência ao valor institucional disposto na Resolução 201/2015-CNJ (revogada), mas replicada na Resolução 400/2021-CNJ, não é dado nenhum destaque a esse aspecto em seu conteúdo, nem mesmo de forma integrada com as outras dimensões.

Apesar de haver uma tendência de convergência de ideias em um nível mais amplo, é importante reconhecer que o conceito de desenvolvimento sustentável proposto pela PLS e o proposto pela Agenda não devem ser considerados como sendo exatamente os mesmos. A grande dificuldade em se estabelecer uma definição única de desenvolvimento sustentável está no fato de que há uma variedade de fatores que impactam diretamente nas definições de cada um de seus aspectos.

Isso acontece devido a diferentes fatores sociais, culturais, geográficos e históricos que desempenham um papel importante e decisivo na definição do que é o desenvolvimento sustentável. Além disso, os interesses de um outro também exercem influência na definição do desenvolvimento sustentável, direcionando o engajamento para aqueles aspectos que melhor lhes beneficiam. Por essa razão, é evidente que haja diferenças entre conceitos propostos por organizações distintas, como um tribunal de justiça estadual e uma organização global, em relação aos seus objetivos e aplicação.

Não é por acaso que o Planejamento de Logística Sustentável (PLS) se embasa em temas previamente definidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), uma vez que seus indicadores são componentes essenciais do Índice de

Desempenho Sustentável, utilizado como referência para avaliar o Balanço da Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Nesse sentido, enquanto o PLS é estruturado com base em temas específicos, dos quais emergem planos de ação contendo objetivos, metas e indicadores correlacionados, a Agenda está fundamentada em cinco eixos temáticos, conhecidos como os pilares dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais se interrelacionam com um ou mais dos 17 ODS estabelecidos. O quadro a seguir ilustra o direcionamento das temáticas de ambos os planos.

**Quadro 12:** Temas PLS e os 5 eixos temáticos dos ODS.

Temas PLS	Temáticas dos ODS
1. Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes	1. Pessoas
2. Gestão Sustentável de Água Mineral Engarrafada	2. Planeta
3. Gestão Sustentável das Contratações	3. Prosperidade
4. Gestão Sustentável dos Veículos	4. Paz
5. Gestão de Manutenção e Controle Predial	5. Parceria
6. Gestão dos Serviços de Telefonia	
7. Gestão de Resíduos Sólidos	
8. Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho	
9. Gestão da Capacitação e Sensibilização em Sustentabilidade	
10. Gestão da Impressão e do Papel A4	
11. Gestão Sustentável dos Processos de Trabalho	

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2023.

O PLS se constitui de 11 temas, e desses, todos iniciam com a palavra gestão. É bem verdade que o PLS é bem enfático ao tocar nessa questão. Na medida em que o PLS, logo de início é perceptível, tem como finalidade principal a gestão em vários temas, deveria possuir uma dimensão voltada para o aspecto institucional, tão importante quanto as demais dimensões, visto que tratam de questões importantes que afetam o âmbito fiscal e governança. Seguindo aos 11 temas, o PLS está subdividido em objetivos, metas e indicadores.

**Tabela 1:** Composição PLS e Agenda 2030.

	PLS-TJRO	Agenda 2030
<b>Temas/eixo/área</b>	13	5
<b>Objetivos</b>	17	17
<b>Metas</b>	23	169

<b>Indicadores</b>	102	254 (jan/2023)
<b>Ações</b>	68	N/D

**Fonte:** Elaborada pelo autor, 2023.

Um dos aspectos das diferentes naturezas dos planos pode ser observado no direcionamento do apoio dos temas do PLS aos ODS e suas metas. Aliás, apesar de mencionar em todo o seu conteúdo sobre ODS da Agenda 2030, incluindo ilustrações alusivas ao Plano Global, o PLS não faz qualquer menção de vinculação a eles, mas apenas referência expressa de que os apoia e quais apoia.

**Quadro 13:** ODS e metas com apoio expresso no PLS

<b>Temas</b>	<b>ODS</b>	<b>Metas dos ODS</b>
1. Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes	12	12.2 / 12.5 / 12.7 / 12.8
2. Gestão Sustentável de Água Mineral Engarrafada	6 / 12	12.2 / 12.5 / 12.7 / 12.8
3. Gestão Sustentável das Contratações	8 / 12 / 15	8.3 / 12.2 / 12.5 / 12.7 / 12.8 / 15.9
4. Gestão Sustentável dos Veículos	13	13.3
5. Gestão de Manutenção e Controle Predial	5 / 6 / 7 / 8 / 10 / 12 / 15	5.c / 6.3 / 7.2 / 8.3 / 8.5 / 10.2 / 12.2 / 12.5 / 12.7 / 12.8 / 15.9
6. Gestão dos Serviços de Telefonia	9 / 12	9.4 / 12.2 / 12.8
7. Gestão de Resíduos Sólidos	11 / 12	11.3 / 11.6 / 12.2 / 12.5 / 12.7 / 12.8
8. Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho	3 / 8	
9. Gestão da Capacitação e Sensibilização em Sustentabilidade	4 / 12 / 13	4.7 / 12.2 / 12.7 / 12.8 / 13.3
10. Gestão da Impressão e do Papel A4	12	12.2 / 12.5 / 12.8
11. Gestão Sustentável dos Processos de Trabalho	12	12.2 / 12.8

**Fonte:** Elaborado pelo autor com base no PLS/PJRO 2020, (2023).

Nesse contexto, considerando os 11 temas em questão e focando no alcance do primeiro objetivo específico da pesquisa, que visa identificar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pertinentes ao Poder Judiciário de Rondônia (PJRO), é imprescindível realizar uma análise comparativa entre os ODS mencionados no Plano e as áreas prioritárias estabelecidas pela Agenda 2030.

Essa comparação permitirá avaliar a aderência dos ODS indicados pelo Plano do PJRO aos eixos de atuação definidos na Agenda 2030. Dessa forma, será possível identificar quais ODS estão alinhados com as metas e diretrizes da Agenda global de desenvolvimento sustentável.

**Quadro 14:** Relação Temas PLS com Eixos dos ODS.

Eixos	Temas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
	Pessoas											
	Planeta											
	Prosperidade											
	Paz											
	Parceria											

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2023.

Assim, partindo da ideia de relação dos ODS indicados no PLS, considerando os 5 eixos de atuação dos ODS, identifica-se uma inclinação bem acentuada do Plano do TJRO para o eixo Planeta, com destaque para o ODS 12, que é mencionado em 9 dos 11 temas. O destaque também para o eixo Prosperidade, vindo em segundo na quantidade de referências no PLS, à frente do eixo Pessoas, que vem em terceiro.

Para os eixos Paz e Parceria não houve nenhuma correspondência dentro dos 11 temas. Aliás, umas das principais incongruências do PLS está no fato de ser explícito no início do seu texto a relação do plano com os ODS 16 e 17, os mesmos dos eixos de atuação Paz e Parceria. Vejam:

“Considerando os propósitos do Plano de Logística Sustentável, este plano possui relação direta e substancial com o ODS 16, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis, e o ODS 17, que almeja reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. Além desse alinhamento imediato, o PLS do Poder Judiciário Rondoniense contribui e apoia outros Objetivos de Desenvolvimento Sustentável por intermédio das iniciativas e temas dispostos no Plano.” (PLS/PJRO, 2020)

Embora seja esperado e compreensível a falta de uma correspondência perfeita dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 e 17 no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), devido à abrangência territorial e ao foco na gestão institucional, é importante destacar as temáticas do ODS 16 que possuem uma forte conexão com o Poder Judiciário, mas que não foram adequadamente contempladas pelo plano. Isso desperta atenção para a necessidade de considerar essas temáticas e buscar formas de integrá-las de maneira mais satisfatória no PLS.

Vale ressaltar que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 visa promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas, fortalecer instituições eficazes e transparentes e garantir o acesso à justiça para todos. O Poder Judiciário brasileiro desempenha um papel fundamental nessa missão, sendo responsável por assegurar o acesso à justiça e aplicar a lei em todo o país.

O ODS 16 estabelece metas específicas relacionadas à promoção do Estado de Direito, à redução da corrupção, ao fortalecimento de instituições responsáveis, transparentes e eficazes, ao acesso à justiça e à construção de sociedades pacíficas e inclusivas. Essas metas têm uma forte conexão com o papel do Poder Judiciário brasileiro, como mencionado em vários documentos do CNJ.

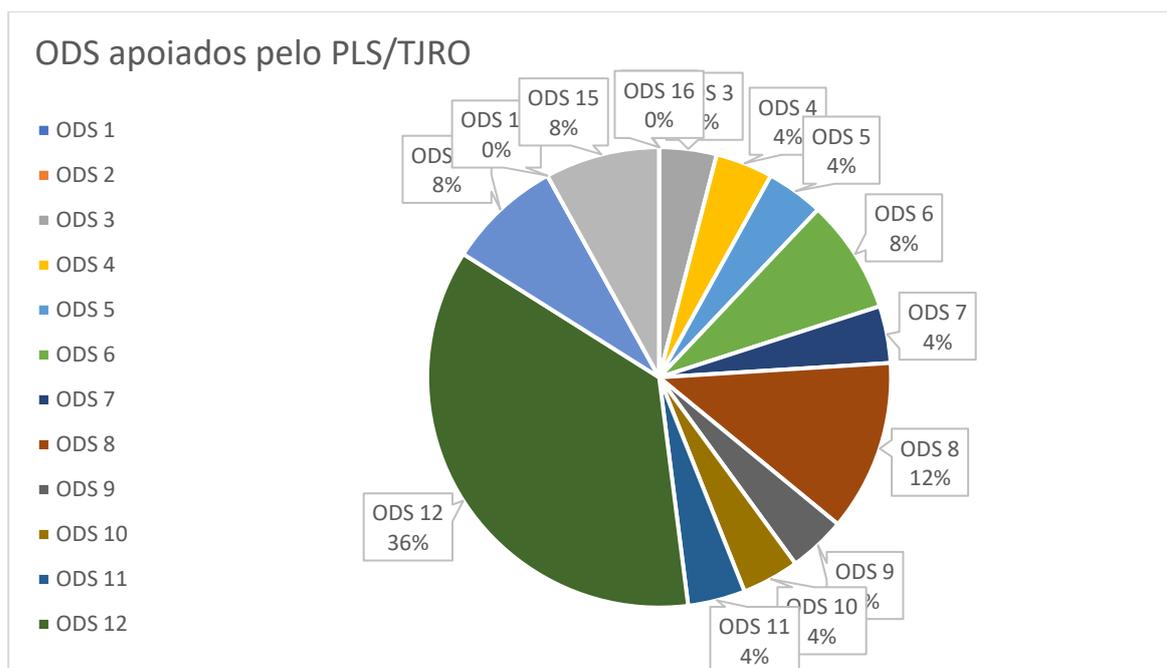
O Poder Judiciário brasileiro tem a responsabilidade de garantir a aplicação da lei e a proteção dos direitos fundamentais, além de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica. O fortalecimento das instituições responsáveis pela administração da justiça é fundamental para que se alcance as metas do ODS 16 e, assim, garantir que todos tenham acesso igualitário à justiça.

Portanto, conclui-se que, embora seja difícil determinar qual dos ODS é o mais importante para o Poder Judiciário brasileiro, entre os 17 que abrangem diversas áreas e desafios para promover um desenvolvimento sustentável em escala global, o ODS 16 pode ser considerado especialmente relevante para sua atuação. Saliencia-se isso considerando o Poder Judiciário em sua função típica, principalmente, e em todos os âmbitos do território nacional. Quando se trata especificamente do PLS do TJRO, por sua atuação voltada mais para a governança do órgão, considera-se o ODS 12 como o de maior relevância.

O objetivo principal do ODS 12 é "assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis". Isso significa que o ODS 12 visa promover práticas de consumo e produção sustentáveis em todo o mundo, para ajudar a reduzir os impactos

negativos no meio ambiente e na sociedade. Isso inclui a redução do desperdício, o aumento da eficiência no uso de recursos naturais, a promoção de práticas de produção limpas e a conscientização sobre as consequências do consumo excessivo e não sustentável. A figura abaixo mostra a porcentagem de direcionamento do PLS para o ODS 12.

**Figura 09:** Percentual de apoio do PLS do TJRO ao ODS 12.



**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2023.

A partir desta configuração, a pesquisa chega aos resultados do alinhamento do PLS com os ODS da Agenda 2030. Desta forma, é possível constatar a grande inclinação que o PLS tem para o ODS 12. Os temas do PLS se direcionam basicamente para dois pontos: redução de consumo e redução de gastos, evidenciando cada vez mais que o PLS está voltado para a boa gestão.

Analisando cada tema, não foi possível estabelecer uma relação precisa dos indicadores do PLS com os indicadores dos ODS; também não foi possível traçar uma comparação das metas do PLS com as dos ODS. Isso se deve ao fato de que ambos os planos possuem propósitos fundamentais divergentes. O PLS do TJRO, como o próprio nome sugere, possui suas ações direcionadas para o âmbito do Poder Judiciário estadual. Por outro lado, a Organização das Nações Unidas tem atuação efetivamente global.

Contudo, considerando que o PLS do TJRO também abrange um plano de enfrentamento dos problemas socioambientais e econômicas, e que deveria ser

também incluindo o aspecto institucional, é viável extrair de cada tema uma visão geral por meio de seus indicadores, objetivos e metas, e verificar se existe algum grau de correspondência com os ODS.

### **TEMA 1. Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes**

No Tema 1, "Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes", são propostas ações e metas para aprimorar a gestão sustentável de estoques de material de consumo e bens permanentes. Isso demonstra um compromisso em reduzir o consumo excessivo, melhorar a eficiência no uso de recursos e adotar práticas mais sustentáveis na gestão desses materiais.

Os indicadores propostos no painel de indicadores também estão relacionados com a gestão sustentável. Por exemplo, o percentual de elaboração da Política de Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes (PGSMB) reflete o progresso na definição de diretrizes e medidas para promover a sustentabilidade nessa área. Os indicadores relacionados aos copos descartáveis, como o gasto e consumo desses copos, também se mostram relevantes para monitorar o progresso na redução do uso e fornecer dados para avaliar a eficácia das medidas adotadas.

No caso específico dos copos descartáveis, o Plano de Ação propõe a racionalização do uso desses copos e estabelece uma meta de zerar o consumo de copos descartáveis de plástico per capita para o público interno até dezembro de 2023. Essa meta está alinhada com a redução do consumo e produção insustentáveis, que é um dos objetivos do ODS 12.

### **TEMA 2. Gestão Sustentável de Água Mineral Engarrafada**

No Tema 2, "Gestão Sustentável de Água Mineral Engarrafada", propõem-se ações e metas para racionalizar o uso de água mineral engarrafada. O propósito consiste em reduzir o consumo de embalagens descartáveis e buscar alternativas mais sustentáveis. Essa abordagem está alinhada com o ODS 12, que busca promover padrões de consumo e produção mais sustentáveis.

A meta estabelecida de zerar o consumo de embalagem mineral descartável per capita até dezembro de 2023 também demonstra um compromisso em reduzir o consumo de plásticos descartáveis, o que está relacionado com o ODS 12 e seus esforços para reduzir o uso de materiais não renováveis e minimizar o impacto

ambiental da produção e descarte de resíduos.

Os indicadores propostos no painel de indicadores estão diretamente relacionados à gestão sustentável da água mineral engarrafada. Esses indicadores ajudarão a monitorar o progresso na redução do uso de embalagens descartáveis e na promoção do uso de embalagens retornáveis, buscando uma gestão mais sustentável da água mineral.

Portanto, com base nas informações coletadas, pode-se afirmar, em tese, que o tema tem relação com os ODS da Agenda 2030, principalmente com o ODS 6: Água Limpa e Saneamento e o ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis.

### **TEMA 3. Gestão Sustentável das Contratações**

No Tema 3, "Gestão Sustentável das Contratações", propõem-se ações e metas para fomentar a sustentabilidade nas contratações do Poder Judiciário de Rondônia. O objetivo é promover critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, visando a redução de impactos ambientais e sociais negativos. Essa abordagem está alinhada com o ODS 12, que busca promover padrões de consumo e produção mais sustentáveis.

As metas estabelecidas incluem a implantação do Catálogo de Bens e Serviços Sustentáveis até dezembro de 2021 e a realização de no mínimo 80% das contratações, observando critérios de sustentabilidade até dezembro de 2023. Essas metas demonstram um compromisso em incorporar princípios sustentáveis nas práticas de contratação, o que está relacionado com o ODS 12 e seus esforços para promover práticas de consumo sustentáveis.

Os indicadores propostos no painel de indicadores estão diretamente relacionados à gestão sustentável das contratações. Esses indicadores ajudarão a monitorar o progresso na adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações e avaliar o impacto das medidas implementadas.

### **TEMA 4. Gestão Sustentável dos Veículos**

Para o item "Veículos", os objetivos e metas se alinham de melhor forma ao ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura, que busca promover infraestruturas sustentáveis, incluindo a gestão eficiente de frotas de veículos. Alguns indicadores não estão diretamente relacionados a um ODS específico; outros estão relacionados à quantidade e tipos de veículos utilizados, como veículos a gasolina, etanol, flex e

diesel, bem como veículos movidos por fontes alternativas, que, em tese, estão alinhados com o ODS 9, pois envolvem a gestão e eficiência dos recursos de transporte.

Outros indicadores estão relacionados à quantidade de veículos, veículos de serviço e veículos destinados à locomoção de magistrados(as), bem como o número de usuários por veículo. Embora não estejam diretamente ligados a um ODS específico, eles podem ser relevantes para avaliar a eficiência operacional da gestão de veículos.

Esses indicadores estão relacionados aos gastos associados à frota de veículos, como gastos com manutenção, contratos de motoristas e agenciamento de transporte terrestre. Embora não estejam diretamente ligados a um ODS específico, eles podem ser relevantes para avaliar a eficiência financeira e operacional da gestão de veículos.

No item “Combustível”, o objetivo e meta constituem pontos relacionados ao ODS 7: Energia Limpa e Acessível, que busca garantir o acesso a energias renováveis, incluindo a redução do consumo de combustíveis fósseis. Todos os indicadores desse item estão relacionados ao consumo de combustíveis, como gasolina, etanol e diesel, e aos gastos associados a esses combustíveis. Deveriam, desta forma, estarem relacionados com o ODS 7, pois envolvem a gestão e a redução do consumo de combustíveis fósseis.

Portanto, a maioria dos pontos apresentados neste tema está relacionada aos ODS 7 e 9 da Agenda 2030, que abordam energia limpa, infraestrutura sustentável e gestão eficiente de recursos. Alguns indicadores não estão diretamente relacionados a um ODS específico, mas ainda podem ser relevantes para a gestão eficiente e sustentável dos veículos.

## **TEMA 5. Gestão de Manutenção e Controle Predial**

No item “Segurança Institucional”, o Objetivo (O7) e as Metas (M8 e M9) deveriam estar relacionados ao ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes, que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas, garantir acesso à justiça e fortalecer instituições eficazes. Todos os indicadores estão relacionados à segurança institucional, como ameaças a magistrados e servidores, gastos com contratos de vigilância, ocorrências de segurança, satisfação dos usuários e aquisição de equipamentos de segurança. Desta forma, em tese, estão alinhados com o ODS 16.

Para o item “Serviço de Limpeza”, conclui-se que o Objetivo (O8) e Meta (M10) estão relacionados ao ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis, que busca garantir padrões sustentáveis de consumo e produção. Todos os indicadores deste tema estão relacionados ao serviço de limpeza, como área contratada, gastos com contratos de limpeza e material de limpeza. Esses indicadores estão alinhados com o ODS 12, pois envolvem a gestão sustentável de recursos relacionados à limpeza.

Seguindo no item “Água e Esgoto”, o Objetivo (O9) e Meta (M11) estão relacionados ao ODS 6: Água Potável e Saneamento, que busca garantir o acesso universal à água potável e saneamento básico. Todos os indicadores deste tema estão relacionados ao consumo e gastos com água tratada e esgoto. Esses indicadores estão alinhados com o ODS 6, pois envolvem a redução do consumo de água tratada e a gestão eficiente de recursos hídricos.

Na parte do item “Energia”, Objetivo (O10) e Meta (M12) estão relacionados ao ODS 7: Energia Limpa e Acessível, que busca garantir o acesso a energias renováveis e a eficiência energética. Neste item, todos os indicadores estão relacionados ao consumo e gastos com energia elétrica, incluindo o uso de energia alternativa e a negociação tarifária. Esses indicadores estão alinhados com o ODS 7, pois envolvem a redução do consumo de energia e o uso de fontes alternativas de energia.

E quanto ao item “Reformas e Manutenções”, o Objetivo (O11) e Meta (M13) não estão diretamente relacionados a um ODS específico, mas estão relacionados à manutenção e adequação das edificações do Poder Judiciário.

Portanto, a maioria dos pontos apresentados no tema está relacionada aos ODS 6, 7, 12 e 16 da Agenda 2030, que abordam água e saneamento, energia limpa, consumo e produção sustentáveis, e paz, justiça e instituições eficazes. Alguns indicadores não estão diretamente ligados a um ODS específico, mas ainda podem ser relevantes para a gestão sustentável e eficiente dos recursos.

## **TEMA 6. Gestão dos Serviços de Telefonia**

No tema Gestão dos Serviços de Telefonia, o PLS apoia os ODS 9 e 12. Concluiu-se que o Objetivo (O12) e Meta (M14) estão relacionados apenas e parcialmente ao ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura, que busca promover infraestruturas resilientes, inclusivas e sustentáveis, bem como fomentar a inovação.

Embora não estejam diretamente ligados aos ODS, esses pontos podem contribuir para uma comunicação mais eficiente e redução de custos.

Todos os indicadores deste tema estão relacionados aos gastos, linhas e custos relativos à telefonia fixa e móvel. Portanto, não há como relacionar esses indicadores a um ODS específico da Agenda 2030, mas demonstram relevância para monitorar os custos e a eficiência dos serviços de telefonia.

### **TEMA 7. Gestão de Resíduos Sólidos**

Analisando o tema em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, a pesquisa identificou que o Objetivo (O13) e a Meta (M15) estão diretamente relacionados ao ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis. Esse ODS busca assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, incluindo a gestão adequada dos resíduos. Portanto, objetivo e meta estão alinhados com esse ODS específico.

Quanto aos indicadores, todos estão relacionados à destinação adequada de diferentes tipos de resíduos, como papel, plásticos, metais, vidros, resíduos de informática, resíduos de impressão, pilhas e baterias, lâmpadas, resíduos de saúde e resíduos de obras e reformas. Esses indicadores estão alinhados com o ODS 12, mencionado anteriormente, que busca uma gestão sustentável dos resíduos e a promoção da economia circular.

### **TEMA 8. Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho**

O Objetivo (O14) e a Meta (M16) do tema Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho estão relacionados ao ODS 3: Saúde e Bem-Estar. O aumento do percentual da força de trabalho total participante de ações de qualidade de vida no trabalho busca promover um ambiente saudável e melhorar o bem-estar dos colaboradores. Isso está alinhado com o ODS 3, que visa garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos.

O indicador Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho (PRQV) está relacionado ao ODS 3: Saúde e Bem-Estar. Isso mede a participação dos colaboradores em ações que promovem a qualidade de vida no trabalho, contribuindo para a saúde e o bem-estar.

Os indicadores Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações Solidárias (PRAS) e Participação em Ações Solidárias (PAS) estão relacionados a ações solidárias no ambiente de trabalho. Embora não estejam diretamente ligados a um ODS específico, eles podem contribuir para vários ODS, como o ODS 1: Erradicação da Pobreza, ODS 10: Redução das Desigualdades e ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação.

Em relação aos indicadores Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Ações relacionadas à Inclusão e à Diversidade (PRID) e Participantes em Ações relacionadas à Inclusão e à Diversidade (PAID), estes estão relacionados a ações de inclusão e diversidade no ambiente de trabalho. Igualmente também podem contribuir para vários ODS, como o ODS 5: Igualdade de Gênero, ODS 10: Redução das Desigualdades e ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

O indicador Índice de Qualidade de Vida no Trabalho (IQVT) está diretamente relacionado ao ODS 3: Saúde e Bem-Estar. Mede, desta forma, o nível geral de qualidade de vida no trabalho, considerando diversos aspectos que afetam a saúde e o bem-estar dos colaboradores.

Portanto, os aspectos mencionados no tema sobre gestão da qualidade de vida no trabalho estão principalmente relacionados ao ODS 3: Saúde e Bem-Estar, mas também podem estar alinhados a outros ODS, dependendo das ações específicas de solidariedade e inclusão promovidas no ambiente de trabalho.

## **TEMA 9. Gestão da Capacitação e Sensibilização em Sustentabilidade**

Analisando o tema Gestão da Capacitação e Sensibilização em Sustentabilidade em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, verificou-se que o Objetivo (O15) e a Meta (M17) estão relacionados ao ODS 4: Educação de Qualidade e ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. Capacitar e sensibilizar magistrados(as) e servidores(as) na temática de Sustentabilidade contribui para uma educação de qualidade, promovendo a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e suas práticas.

O primeiro indicador, Percentual da Força de Trabalho Total Participante de Capacitações Direta sobre Sustentabilidade (PRCSS), está relacionado ao ODS 4: Educação de Qualidade e ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. Com isso, mede a participação da força de trabalho em capacitações diretas sobre

sustentabilidade, promovendo a educação e conscientização em relação à sustentabilidade.

Isso também ocorre com os indicadores Participantes diretos em Capacitações sobre Sustentabilidade (PDCSS) e Ações de sensibilização em sustentabilidade (ASen), que estão relacionados ao ODS 4: Educação de Qualidade e ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. Eles medem o número de participantes diretos em capacitações e ações de sensibilização relacionadas à sustentabilidade.

O indicador Força de Trabalho Total (FTT) não está diretamente relacionado a um ODS específico. No entanto, torna-se importante para fornecer contexto e compreender o impacto das capacitações e ações de sensibilização em toda a força de trabalho.

Quanto ao indicador Quantidade de Capacitações diretas sobre Sustentabilidade (QCSS), esse está também relacionado ao ODS 4: Educação de Qualidade e ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. Assim, mede a quantidade de capacitações diretas realizadas sobre sustentabilidade, contribuindo para uma educação de qualidade e para a disseminação de práticas sustentáveis.

Portanto, o tema sobre gestão da capacitação e sensibilização em sustentabilidade está relacionado principalmente aos ODS 4: Educação de Qualidade e ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. As ações propostas visam capacitar e sensibilizar os magistrados(as) e servidores(as) na temática da sustentabilidade, promovendo a conscientização e a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

#### **TEMA 10. Gestão da Impressão e do Papel A4**

Analisando o tema Gestão da Impressão e do Papel A4 verificou-se que o Objetivo (O16) e as Metas (M18, M19) estão relacionados ao ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. O foco é reduzir a quantidade de impressão e papel no Poder Judiciário do Estado de Rondônia, ao mesmo tempo que as metas estabelecem reduções específicas no consumo de papel e na quantidade de impressão. Isso está alinhado com o ODS 12, que busca padrões sustentáveis de produção e consumo.

Os indicadores Consumo de papel próprio (CPP), Gasto com papel próprio (GPP), Consumo de papel contratado (CPC) estão relacionados ao ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. Eles medem o consumo e os gastos com papel próprio e

contratado, o que constitui informações relevantes para avaliar a redução no uso de papel.

No que se refere à Quantidade de impressões (QI), esse indicador também está relacionado ao ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. Serve para medir a quantidade de impressões realizadas, sendo importante para monitorar a redução no uso de papel por meio da diminuição da quantidade de impressões.

Embora o indicador Quantidade de equipamentos instalados (QEI) não esteja diretamente relacionado a um ODS específico, é relevante para compreender a infraestrutura disponível e seu potencial impacto na gestão da impressão e do papel A4.

Igualmente ocorre com o indicador Performance dos equipamentos instalados (PEI) que não está relacionado a um ODS específico, mas é importante para avaliar a eficiência dos equipamentos instalados e seu impacto na redução do consumo de papel.

Quanto ao indicador Gasto com contrato de terceirização de impressão (GCO), embora não esteja relacionado a um ODS específico, estaria, em tese, relacionado ao ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis, pois mede os gastos com a terceirização de impressão, que podem ser otimizados visando uma gestão mais sustentável dos recursos.

Portanto, o tema sobre gestão da impressão e do papel A4 está relacionado principalmente ao ODS 12: Consumo e Produção Sustentáveis. As ações propostas têm como objetivo reduzir a quantidade de impressão e papel, estabelecendo metas de redução anual e buscando uma gestão mais sustentável dos recursos utilizados.

## **TEMA 11. Gestão Sustentável dos Processos de Trabalho**

Analisando o último tema Gestão Sustentável dos Processos de Trabalho, em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, foi possível constatar que tanto o Objetivo (O17) e as Metas (M20, M21, M22) não estão diretamente relacionados aos ODS da Agenda 2030. Eles se referem a aprimorar os processos de trabalho, atualizar manuais de atribuições, processos estratégicos e manuais de processos e rotinas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O indicador Quantidade de Manuais de Atribuições atualizados e institucionalizados (QMA) mede a quantidade de manuais atualizados e

institucionalizados referentes às atribuições de cada Secretaria. Desta forma, esse indicador não está diretamente relacionado a um ODS específico.

Também não está relacionado a um ODS específico o indicador Rol das Atividades de cada Secretaria que são Passíveis de Execução no PGD ou programa equivalente (APGD). Simplesmente se refere a identificar as atividades das Secretarias que podem ser executadas no PGD (Plano de Gestão de Documentos) ou em um programa equivalente.

O indicador Quantidade de Processos Estratégicos da Área Administrativa e da Área Judiciária Atualizados (QPE) mede a quantidade de processos estratégicos atualizados nas áreas administrativa e judiciária. Portanto, conclui-se que esse indicador não está diretamente relacionado a um ODS específico ou aproximado.

Outrossim o indicador Quantidade de Normas atualizadas conforme a Política de Sustentabilidade do PJRO (QNPS). Embora esse indicador mencione a Política de Sustentabilidade do PJRO, não está claro se essa política está alinhada aos ODS da Agenda 2030. Portanto, esse indicador também não está diretamente relacionado a um ODS específico ou aproximado.

Portanto, o tema sobre gestão sustentável dos processos de trabalho não está diretamente relacionado aos ODS da Agenda 2030. Embora haja menção a uma Política de Sustentabilidade, a pesquisa não conseguiu identificar uma consonância com algum dos ODS. As metas e indicadores apresentados dizem respeito a aprimorar os processos de trabalho, atualizar manuais e processos estratégicos dentro do contexto do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, unicamente.

O Quadro 15 apresenta a relação dos ODS contidos no PLS e os ODS encontrados na análise da pesquisa.

**Quadro 15:** Relação dos ODS do PLS e da pesquisa

<b>Temas</b>	<b>ODS indicados pelo PLS</b>	<b>ODS encontrados na análise da pesquisa</b>
1. Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes	12	12
2. Gestão Sustentável de Água Mineral Engarrafada	6 / 12	6 / 12
3. Gestão Sustentável das Contratações	8 / 12 / 15	12
4. Gestão Sustentável dos Veículos	13	7 / 9

5. Gestão de Manutenção e Controle Predial	5 / 6 / 7 / 8 / 10 / 12 / 15	6 / 7 / 12 / 16
6. Gestão dos Serviços de Telefonia	9 / 12	9 / 12
7. Gestão de Resíduos Sólidos	11 / 12	12
8. Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho	3 / 8	1 / 3 / 5 / 10 / 16 / 17
9. Gestão da Capacitação e Sensibilização em Sustentabilidade	4 / 12 / 13	4 / 12
10. Gestão da Impressão e do Papel A4	12	12
11. Gestão Sustentável dos Processos de Trabalho	12	Nenhum

**Fonte:** Elaborado pelo autor, 2023.

Ao comparar os ODS indicados pelo PLS com os ODS encontrados na análise da pesquisa, podemos identificar algumas divergências. Vamos analisar cada um dos temas:

Gestão Sustentável de Material de Consumo e Bens Permanentes:

- ODS indicado pelo PLS: 12
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 12

Neste caso, não há divergência entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa.

Gestão Sustentável de Água Mineral Engarrafada:

- ODS indicado pelo PLS: 6 / 12
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 6 / 12

Também não há divergência entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa.

Gestão Sustentável das Contratações:

- ODS indicado pelo PLS: 8 / 12 / 15
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 12

Nesse caso, há uma divergência entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa. Enquanto o PLS indica os ODS 8, 12 e 15, a análise da pesquisa identificou apenas o ODS 12.

Gestão Sustentável dos Veículos:

- ODS indicado pelo PLS: 13
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 7 / 9

Aqui também há uma divergência. O PLS indica o ODS 13, enquanto a análise da pesquisa encontrou os ODS 7 e 9 relacionados ao tema.

#### Gestão de Manutenção e Controle Predial:

- ODS indicado pelo PLS: 5 / 6 / 7 / 8 / 10 / 12 / 15
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 6 / 7 / 12 / 16

Nesse caso, há divergências entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa. Enquanto o PLS apresenta diversos ODS relacionados ao tema, a análise da pesquisa identificou os ODS 6, 7, 12 e 16.

#### Gestão dos Serviços de Telefonia:

- ODS indicado pelo PLS: 9 / 12
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 9 / 12

Não há divergência entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa.

#### Gestão de Resíduos Sólidos:

- ODS indicado pelo PLS: 11 / 12
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 12

Aqui também há uma divergência. O PLS indica os ODS 11 e 12, enquanto a análise da pesquisa identificou apenas o ODS 12 relacionado ao tema.

#### Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho:

- ODS indicado pelo PLS: 3 / 8
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 1 / 3 / 5 / 10 / 16 / 17

Nesse caso, há divergências entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa. Enquanto o PLS apresenta os ODS 3 e 8, a análise da pesquisa identificou os ODS 1, 3, 5, 10, 16 e 17 relacionados ao tema.

#### Gestão da Capacitação e Sensibilização em Sustentabilidade:

- ODS indicado pelo PLS: 4 / 12 / 13
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 4 / 12

Há divergência entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa. A pesquisa não identificou o ODS 13.

Gestão da Impressão e do Papel A4:

- ODS indicado pelo PLS: 12
- ODS encontrados na análise da pesquisa: 12

Não há divergência entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa.

Gestão Sustentável dos Processos de Trabalho:

- ODS indicado pelo PLS: 12
- ODS encontrados na análise da pesquisa: Nenhum

Neste caso, o PLS indica o ODS 12, mas a análise da pesquisa não identificou nenhum ODS relacionado a esse tema.

Portanto, pode-se observar que há algumas divergências entre os ODS indicados pelo PLS e os encontrados na análise da pesquisa. Isso sugere a necessidade de uma revisão e alinhamento mais preciso dos objetivos sustentáveis abordados em cada tema, para garantir uma melhor correspondência com os ODS da Agenda 2030.

Ainda assim, com base nesses resultados, chegou-se a conclusão que é possível afirmar que o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia aborda uma ampla gama de temas relacionados à gestão sustentável que estão alinhados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. No entanto, apenas a ressalva de que nem todos os temas estão alinhados a um ODS específico.

Dos 11 temas apresentados, 9 estão alinhados com o ODS 12, que trata do consumo e produção sustentáveis. Esses temas incluem a gestão sustentável de materiais de consumo e bens permanentes, água mineral engarrafada, contratações, resíduos sólidos, serviços de telefonia, capacitação e sensibilização em sustentabilidade, e gestão da impressão e do papel A4. Essa abrangência demonstra que, além da mencionada redução de consumo e redução de gastos, há também, pelo menos em seu conteúdo, iniciativas em promover práticas sustentáveis relacionadas ao consumo consciente e à redução de impactos ambientais.

Além disso, outros ODS também são abordados em alguns dos temas. Por exemplo, a gestão sustentável dos veículos está alinhada aos ODS 7 (energia limpa e acessível) e 9 (indústria, inovação e infraestrutura). A gestão de manutenção e controle predial abrange os ODS 6 (água potável e saneamento), 7 (energia limpa e acessível), 12 (consumo e produção sustentáveis) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes). A gestão da qualidade de vida no trabalho está relacionada aos ODS 1 (erradicação da pobreza), 3 (saúde e bem-estar), 5 (igualdade de gênero), 10 (redução das desigualdades), 16 (paz, justiça e instituições eficazes) e 17 (parcerias para o desenvolvimento sustentável). A gestão da capacitação e sensibilização em sustentabilidade está alinhada aos ODS 4 (educação de qualidade) e 12 (consumo e produção sustentáveis).

No entanto, o tema relacionado à gestão sustentável dos processos de trabalho não está alinhado a nenhum ODS específico. Isso indica a necessidade de uma maior conexão com os ODS para que esse tema também possa contribuir diretamente para a implementação dos objetivos globais de sustentabilidade.

Portanto, embora o PLS do TJRO aborde diversos temas alinhados com os ODS, é importante fortalecer a conexão com os objetivos específicos da Agenda 2030, garantindo que todas as áreas da gestão sustentável sejam contempladas e contribuam de forma significativa para a agenda global de desenvolvimento sustentável.

Embora o PLS seja uma importante iniciativa que visa promover práticas sustentáveis em suas atividades internas e esteja parcialmente alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), é recomendável que haja uma mudança na abordagem para garantir uma maior integração e contribuição efetiva para o alcance desses objetivos globais.

Uma recomendação para a mudança na abordagem do PLS envolve ampliar o escopo das ações sustentáveis para além do âmbito interno do Tribunal de Justiça de Rondônia. Embora seja fundamental promover práticas sustentáveis nas atividades diárias da instituição, é importante reconhecer que o alcance dos ODS vai além das fronteiras organizacionais e requer ações mais abrangentes e engajamento com a comunidade e demais atores envolvidos.

Uma abordagem mais ampla do PLS pode envolver a busca de parcerias e cooperação com outros órgãos públicos, organizações não governamentais e setor privado. Essa colaboração pode permitir o compartilhamento de conhecimentos,

recursos e melhores práticas, ampliando o impacto positivo das ações sustentáveis implementadas pelo Tribunal de Justiça de Rondônia.

Além disso, é recomendável que o PLS incorpore metas e indicadores mais específicos e mensuráveis, que permitam avaliar de forma clara o progresso alcançado em relação aos ODS. Estabelecer metas claras e definir indicadores de desempenho pode fornecer um direcionamento mais preciso e possibilitar a monitorização do impacto das ações sustentáveis implementadas pelo tribunal.

Desta forma, a pesquisa abre o próximo passo para apresentar uma recomendação de integração do PLS a uma nova abordagem. Essa abordagem está sendo cada vez mais utilizada por investidores, empresas e organismos reguladores como um guia para avaliar o desempenho e a sustentabilidade das organizações. Ela considera não apenas os resultados financeiros, mas também o impacto social e ambiental das atividades institucionais.

## 5 RECOMENDAÇÕES

Recomendação: A adoção da estratégia ESG como referencial no Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

No contexto atual, em que a busca por práticas sustentáveis se torna cada vez mais premente, é essencial que as instituições públicas estejam alinhadas com os princípios do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o TJRO, ao desenvolver seu PLS, embora demonstre compromisso, ainda enfrenta desafios para estabelecer uma relação direta com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. Portanto, recomenda-se que o PLS seja embasado nas práticas ESG (Environmental, Social and Governance), que oferecem uma abordagem mais ampla e alinhada com a nova gestão pública.

O ESG é um conceito que abrange os pilares ambientais, sociais e de governança e tem se tornado cada vez mais relevante na administração pública. No âmbito do Poder Judiciário, a adoção do ESG seria de suma importância, pois contribuiria para uma gestão mais sustentável, transparente e responsável. Neste contexto, é fundamental compreender o significado e a relevância do ESG na administração pública, bem como suas implicações no Poder Judiciário.

A importância do ESG na gestão pública reside na capacidade de promover a sustentabilidade em todas as dimensões. A gestão pública deve englobar aspectos além do financeiro, e a agenda ESG é uma ferramenta valiosa para promover a sustentabilidade em todas as dimensões. Essa abordagem ampla contribui para uma gestão alinhada com as demandas contemporâneas e os valores da nova governança pública.

Os aspectos ambientais da estratégia ESG abrangem ações e políticas relacionadas à proteção do meio ambiente e uso eficiente de recursos naturais. Ao adotar práticas sustentáveis, o Poder Judiciário pode contribuir para a preservação do meio ambiente e mitigar os impactos negativos de suas atividades.

Nesse aspecto, o Poder Judiciário pode implementar medidas para reduzir seu impacto ambiental, como a utilização de energias renováveis, a redução do consumo de recursos naturais e a adoção de práticas de reciclagem e gestão de resíduos. Essas ações não apenas contribuem para a proteção do meio ambiente, mas também demonstram o comprometimento do Judiciário com a sustentabilidade.

Nos aspectos sociais, o ESG engloba as ações que promovam a equidade, diversidade, inclusão e respeito aos direitos humanos. O Poder Judiciário, ao valorizar a igualdade, a justiça social e a promoção dos direitos fundamentais, fortalece sua legitimidade e cumpre seu papel na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, o Poder Judiciário deve promover a igualdade de acesso à justiça, garantindo que todos os cidadãos sejam tratados de forma justa e imparcial. Além disso, faz-se necessário fomentar a diversidade e a inclusão dentro da própria instituição, por meio da valorização da pluralidade de ideias, da promoção da igualdade de gênero, da inclusão de pessoas com deficiência e da representatividade de diferentes grupos sociais.

As práticas ESG no que se refere à governança abrangem práticas de transparência, ética, responsabilidade corporativa e eficiência no uso dos recursos públicos. Ao adotar uma governança sólida, o Poder Judiciário promove a prestação de contas, a gestão eficiente dos recursos e a transparência nas suas decisões e atividades, fortalecendo a confiança da sociedade na instituição.

Também se entende que o Poder Judiciário deve promover a transparência nas decisões judiciais, disponibilizando informações de forma clara e acessível para a sociedade. Além disso, é fundamental garantir a imparcialidade e a independência do Poder Judiciário, evitando qualquer forma de corrupção ou influência indevida.

A implementação do ESG no âmbito do Poder Judiciário não apenas fortalece a legitimidade e a confiança da instituição perante a sociedade, mas também contribui para o aprimoramento da eficiência e da eficácia na prestação jurisdicional. Ao adotar práticas sustentáveis com governança responsável, como a gestão estratégica, a avaliação de desempenho e a busca por soluções inovadoras, o Judiciário torna-se mais ágil, eficiente e capaz de lidar com os desafios da justiça.

Além disso, a adoção do ESG no Poder Judiciário estaria em sintonia com as demandas da sociedade e com as diretrizes estabelecidas por organismos internacionais, como os ODS. Ao alinhar suas práticas e objetivos com os princípios do ESG, o Poder Judiciário contribui para o avanço dessas agendas globais e reafirma seu compromisso com a construção de um mundo mais justo, equitativo e sustentável, mesmo que de forma mais direcionada às suas necessidades e atuações específicas.

Para o PLS do TJRO, a referência às práticas ESG estaria em total consonância com a Estratégia do Poder Judiciário, promovendo a modernização da

gestão pública e a adoção de práticas sustentáveis. Estabelecendo metas e indicadores baseados nos princípios ESG, o tribunal demonstraria seu compromisso com a nova governança pública e com a efetividade dos serviços prestados.

Assim sendo, conforme visto nos resultados da pesquisa, há a necessidade de aprimoramento do PLS do TJRO para estabelecer uma relação mais precisa com os ODS. Essa abordagem do ESG trará uma gestão mais holística, alinhada com a nova gestão e governança pública, considerando não apenas a redução de consumo e gastos, mas também ações direcionadas aos impactos ambientais, às questões sociais e à governança transparente.

Portanto, recomenda-se que o Tribunal de Justiça de Rondônia adote o referencial ESG no seu Plano de Logística Sustentável, abandonando a abordagem genérica dos ODS e de suas metas. Isso possibilitará uma gestão mais alinhada com as demandas contemporâneas e os valores da nova governança pública, promovendo efetivamente a sustentabilidade e contribuindo para a construção de um futuro mais justo, equilibrado e responsável.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a reforma do Poder Judiciário, promovida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que trouxe mudanças significativas, o panorama do Poder Judiciário passou por notáveis transformações. Considerava-se o Poder Judiciário fechado e pouco acessível, sem transparência administrativa e com poucas informações à sociedade, que nem mesmo tinha conhecimento dos membros que compunham o órgão.

Decorridos quase vinte anos, tem-se uma realidade bem diferente. Compreende-se que o Poder Judiciário está inserido na administração pública, que pode ser demandado não só na sua função típica, mas também ser mensurado em termos de transparência, produtividade, uso dos recursos e gastos. Agora o seu funcionamento pode ter um acompanhamento mais efetivo pela sociedade.

Atualmente é possível identificar e reconhecer aqueles que desempenham a responsabilidade pela prestação jurisdicional, proporcionando confiança e uma sensação de proximidade entre o sistema judicial e o cidadão. Constituem mudanças que vieram depois de muito esforço para estabelecer uma maior transparência e responsabilização no contexto do Poder Judiciário. A publicização do Poder Judiciário se tornou uma prática comum, permitindo que a sociedade compreenda o desempenho e a eficiência do sistema judicial.

Não há como esquecer que ainda existem desafios a superar, mas o caminho trilhado até agora constitui motivo de otimismo. O Poder Judiciário está em constante transformação, buscando aprimoramento e maior eficiência em prol da sociedade que serve. Dentre os pilares essenciais para essa transformação contínua estão as boas práticas para um ambiente ecologicamente equilibrado, que também devem ser incorporadas na rotina estratégica dos gestores e das instituições públicas e privadas, como um instrumento de promoção da saúde tanto dos colaboradores quanto dos destinatários dos serviços prestados por tais entidades.

A preocupação com o meio ambiente não deve ser vista como um aspecto separado das melhorias na administração pública, mas sim como um componente intrínseco e interligado. Dessa forma, a busca pela eficiência e pelo bem-estar das relações corporativas deve ser complementada pelo cuidado com o ambiente em que vivemos, garantindo uma harmonia entre o desenvolvimento socioeconômico e a preservação do meio ambiente. Essa abordagem integrada e consciente fortalece a

missão do Poder Judiciário de servir à sociedade de forma efetiva, garantindo a justiça e a proteção dos direitos, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente.

O Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário é uma ferramenta que confirma essa situação, visto como um modelo de transparência fornecido à comunidade, uma vez que apresenta dados estatísticos detalhados sobre práticas e medidas sustentáveis, bem como sobre a diminuição do consumo e dos gastos no campo judiciário, informações inéditas antes da Reforma do Poder Judiciário.

No contexto da administração socioambiental e institucional do TJRO, o Plano de Logística Sustentável (PLS) é um mecanismo voltado para esse propósito também, isto é, concretizar a eficácia e garantir a necessária e imprescindível transparência em relação às questões relacionadas à gestão e proteção do meio ambiente no Poder Judiciário. O plano se apresenta como uma ferramenta de gestão das despesas e do consumo públicos dentro do órgão, oferecendo informações que, se priorizadas e acompanhadas por meio de uma boa governança, podem impulsionar o desenvolvimento de uma política pública ambiental contínua, incluindo a incorporação de experiências bem-sucedidas e a correção de diretrizes e metas não alcançadas.

Os onze temas que constituem a gestão socioambiental do TJRO representam elementos significativos que, se adequadamente administrados e coordenados de maneira interligada, têm o potencial de direcionar a implementação de políticas públicas ambientais no âmbito do Poder Judiciário rondoniense. Vale ressaltar que o mérito principal não reside exclusivamente no plano de logística sustentável em si, pois este deve ser considerado uma ferramenta que aponta uma direção para alcançar resultados por meio de um conjunto de práticas sustentáveis, sem perder de vista a gestão administrativa, uma vez que está inserido na estratégia do TJRO.

Considerando os propósitos estabelecidos, a pesquisa revelou uma análise comparativa entre o Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJRO e a Agenda 2030. Os resultados das avaliações relacionadas aos temas forneceram uma visão geral da proposta de gestão sustentável realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Foram identificados como pontos de destaque: a) o grau de alinhamento (ou a falta dele) do PLS com a Agenda 2030; b) a presença de objetivos e metas específicas no PLS do Tribunal; e c) a predominância de indicadores direcionados principalmente para a área de gestão e governança.

De acordo com a conceituação do desenvolvimento sustentável abordada na Agenda 2030, há uma tentativa de conciliar as crescentes preocupações com questões ambientais e as desigualdades sociais e econômicas. A ampla e crescente aceitação do conceito de desenvolvimento sustentável representa uma importante mudança na maneira como se percebe a interação dessas três esferas, em contraste com a perspectiva anterior que priorizava questões econômicas e separava os aspectos ambientais e socioeconômicos.

Embora exista um reconhecimento geral de sua importância, não podemos afirmar que há um consenso sobre o conceito de desenvolvimento sustentável. Na realidade, encontramos uma diversidade de definições atribuídas ao mesmo propósito, o que acarreta implicações para as possibilidades e abordagens para alcançar o desenvolvimento sustentável. Portanto, é crucial compreender e analisar as concepções de desenvolvimento sustentável adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, uma vez que elas orientarão compromissos e políticas na área ambiental.

Conforme demonstrado na pesquisa, tanto o PLS quanto a Agenda 2030 partem do mesmo ponto de partida em relação à definição de desenvolvimento sustentável: o reconhecimento da inter-relação e indivisibilidade das esferas social, ambiental e econômica. No entanto, as definições dessas esferas são influenciadas pelos contextos específicos das instituições que as formularam, resultando em diferentes interpretações do desenvolvimento sustentável. Isso ficou evidenciado pelos resultados da pesquisa, nos quais observamos que o PLS adota uma abordagem centrada na redução do consumo e dos gastos, que se distancia da abordagem abrangente da agenda global.

O PLS tem sua formatação para o Tribunal de Justiça de Rondônia, órgão responsável pelo funcionamento do Poder Judiciário estadual, e, portanto, suas propostas para a gestão sustentável estão centradas nessa área específica. Por outro lado, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável têm como objetivo estabelecer uma agenda global abrangente para o desenvolvimento sustentável. Trata-se de diferenças políticas, metodológicas, territoriais, de público-alvo e de implementação entre os dois planos que estabelecem distinções significativas. Embora haja pontos de convergência entre os planos em relação a alguns aspectos do desenvolvimento sustentável, o PLS e os ODS apresentam uma baixa convergência de conteúdos em sua ênfase principal.

O Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia é um instrumento específico desenvolvido pela instituição para promover a sustentabilidade em suas atividades internas. O Plano é direcionado para a gestão sustentável de aspectos como o consumo de recursos naturais, a redução de resíduos, o uso eficiente de energia, a contratação sustentável e a conscientização dos servidores. O PLS estaria voltado para a realidade e necessidades do próprio Tribunal de Justiça de Rondônia, considerando suas particularidades e busca por melhorias internas.

Por outro lado, a Agenda 2030 é uma iniciativa global adotada pelos países-membros das Nações Unidas. Ela foi estabelecida em 2015 e consiste em um plano de ação composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas a serem alcançadas até o ano de 2030. A Agenda 2030 abrange questões que vão além do escopo interno de uma instituição específica, tratando de desafios globais como a erradicação da pobreza, a promoção da igualdade de gênero, o acesso à saúde, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento das instituições.

Enquanto o PLS do Tribunal de Justiça de Rondônia tem um enfoque mais restrito, direcionado para a instituição em si, a Agenda 2030 apresenta uma visão abrangente e holística do desenvolvimento sustentável, envolvendo governos, organizações, setor privado e sociedade civil em todo o mundo. A Agenda 2030 busca a integração de políticas e ações em diversas áreas, reconhecendo a interconexão e a interdependência dos desafios enfrentados pela humanidade.

Inicialmente, o propósito era estabelecer uma comparação entre o PLS e a Agenda 2030, com o intuito de examinar o conteúdo essencial desses planos e, conseqüentemente, suas concepções de desenvolvimento sustentável, por meio da análise de seus temas, objetivos, metas e, principalmente, de seus indicadores. No embasamento teórico, foi destacado o papel dos indicadores nos fenômenos sociais e a relevância que eles possuem na definição concreta das concepções subjacentes. Ao aplicarmos essa abordagem aos planos em análise, os indicadores desempenhariam o papel fundamental de delinear, em última instância, o conceito de desenvolvimento sustentável adotado por ambos.

Contudo, ao iniciar a comparação dos indicadores, constata-se prontamente a existência de temas ou problemas que possuem pouca similaridade entre os planos, e, conseqüentemente, também se evidenciam muitos casos nos quais não há qualquer tipo de correlação entre eles. Embora seja esperado que haja uma falta de associação completa entre o PLS e os ODS, dado que estamos contrastando uma

agenda global com uma local, chamou-nos à atenção as temáticas abordadas pelo PLS, tais como a redução do consumo e a redução dos gastos.

Por essa razão, não foi viável realizar uma contraposição dos indicadores dos planos para identificar temáticas similares e apontar quais indicadores dos ODS estão em conformidade com os do PLS, e vice-versa. Portanto, a pesquisa teve como objetivo principal inicialmente identificar a existência de uma tendência do PLS em direção aos ODS, o que resultou na constatação de que o plano do TJRO contribui e apoia, em grande parte de seus temas, o ODS 12, em apenas algumas de suas metas, evidentemente.

Após essa etapa, procedeu-se a uma análise minuciosa de cada tema, incluindo o plano de ação com seus objetivos, metas e o painel de indicadores. Por meio deste estudo aprofundado, foi possível identificar correlações entre o PLS e os ODS, considerando sempre os propósitos distintos e específicos de cada plano. Ao aplicar essa análise a todos os temas, constatou-se que o PLS apresenta aspectos comparáveis aos ODS, principalmente em relação ao ODS mencionado, evidenciando, no entanto, uma baixa convergência em outras temáticas entre os planos.

Afastando-se um pouco da análise comparativa e focando no conteúdo do PLS de forma isolada, pode-se afirmar que o plano do TJRO é consistente em relação à sua concepção de gestão e reflete, em certa medida, seu propósito e objetivo. Por meio da análise, foi possível perceber sua orientação para questões específicas e recorrentes no âmbito do órgão.

Embora seja capaz de materializar seus conceitos, o que se observa na prática reflete que a concepção de desenvolvimento sustentável apresentada pelo PLS ainda se mantém bastante vinculada à concepção tradicional de desenvolvimento. Por meio da análise realizada, apesar da inclusão das esferas social e ambiental, é possível identificar fortes traços que o associam predominantemente ao aspecto econômico, o que pode contradizer os princípios da sustentabilidade. Nem sempre a redução de gastos implica necessariamente em desenvolvimento, especialmente quando se considera aspectos como saúde, bem-estar, erradicação da pobreza, entre outros.

Apesar das diferenças, é importante destacar que o PLS do Tribunal de Justiça de Rondônia pode contribuir para o alcance das metas e objetivos da Agenda 2030, particularmente aqueles relacionados aos ODS apoiados pelo tribunal. Ao

adotar práticas sustentáveis em sua logística e atividades internas, o tribunal pode colaborar para a promoção da sustentabilidade de forma alinhada aos princípios e diretrizes da Agenda 2030.

Dado o contexto atual, é de grande importância que a pesquisa busque oferecer contribuições práticas para o avanço da logística sustentável no TJRO. Uma recomendação pertinente seria a elaboração do PLS com base nos princípios da agenda ESG, a fim de fortalecer ainda mais a sua efetividade. Além disso, é essencial destacar a iniciativa louvável do Poder Judiciário nacional ao instituir o PLS e assumir um papel ativo na defesa e proteção do meio ambiente. Essa postura reforça o compromisso do Judiciário com questões sustentáveis e sua participação na luta por um futuro mais sustentável.

Portanto, o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia representa uma iniciativa específica da instituição, enquanto a Agenda 2030 abrange uma abordagem global para o desenvolvimento sustentável. Ambos têm como objetivo promover a sustentabilidade, mas em diferentes âmbitos e com alcances distintos. No entanto, o engajamento do Tribunal de Justiça de Rondônia em práticas sustentáveis pode contribuir para a consecução dos ODS e o avanço em direção a um futuro mais sustentável.

## REFERÊNCIAS

AGENDA 21. United National Conference on Environmental and Development. Rio de Janeiro, 1992.

ALMEIDA, F. P. L. Tribunais Estaduais. **Jusbrasil**. Disponível em: <https://fabioppl.jusbrasil.com.br/artigos/900301597/tribunais-estaduais>. Acesso em: 02 mai. 2023.

ANDRADE, E. de. **A sustentabilidade apoiada pelas políticas urbanas federais e estaduais**: o caso de Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Poços de Caldas e Uberlândia – MG. 2006.

ARAÚJO, A. B. A. **A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e o Brasil**: uma análise da governança para a implementação entre 2015 e 2019. 2020. 240 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

AZEVEDO, L. O. A sustentabilidade como princípio norteador das atividades do Conselho Nacional de Justiça. Sustentabilidade: direitos humanos, cidadania e meio ambiente. Salvador: **Juspodivm**, 2020.

AZEVEDO, R. G. Judicialização excessiva e efetividade do Judiciário. **Revista de Processo**, v. 42, n. 276, p. 63-84, ago. 2018.

BARBIERI, J. C.; SILVA, D. Desenvolvimento sustentável e Educação Ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. **Revista de Administração Mackenzie**, v. 12, n. 3, art. 89, p. 51-82, 2011.

BARBOSA, G. S. O Desafio do Desenvolvimento Sustentável. **Revista Visões**. 4ª Edição, Nª4, Volume 1. 2008.

BARROSO, L. R. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 6. ed. São Paulo: **Saraiva**, 2017.

BELLEN, H.M.V. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

BEZERRA, F. C. P. O meio ambiente na constituição federal de 1988: um olhar sobre os princípios constitucionais ambientais. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 1, n. 02, 2013.

BRAGA, T. M., FREITAS, A. P., DUARTE, G. S., SOUSA, J. **Índices de Sustentabilidade Municipal**: o desafio de mensurar. Nova Economia, 14(3). 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. CNJ. Resolução nº 201/2015. Disponível em: <  
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2126>>. Acesso 20  
jan 2023.

\_\_\_\_\_. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012  
Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável  
de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras  
providências. 2012

BRUNDTLAND, G H et al. **Nosso futuro comum**; Comissão Mundial Sobre Meio  
Ambiente e Desenvolvimento. 1987. Oxford: Oxford University Press.

CAMARGO, D. R. DE; CAVALARI, R. M. F. **O conceito de educação para o  
desenvolvimento sustentável na produção teórica em educação ambiental no  
Brasil**: um estudo de teses e dissertações. ACTIO: Docência em Ciências. Curitiba,  
PR, v.5, n. 2. 2020.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
(CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO.  
XXI Reunião Plenária do Secretariado-Geral, em 16 de junho de 1972.

COSTA, A. B. **Sustentabilidade nas Organizações Públicas**: uma análise do  
Programa Agenda Ambiental na Administração Pública. 2020. Tese (Doutorado em  
Administração) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 31. ed. rev. Atual e ampl. - Rio de  
Janeiro: **Forense**, 2018.

ELKINGTON, J. **Triple bottom line revolution**: reporting for the third millennium.  
Australian CPA, v. 69, p. 75, 1994.

FEIL, A. A.; SCHREIBER, D. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável:  
desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. Cad. EBAPE.BR,  
14(3), 667-681. 2017.

FERREIRA, M. M.; SOUZA, J. D. Desenvolvimento Sustentável: reflexões teóricas e  
estudo de caso. **Revista Eletrônica de Administração e Turismo**, 6(1), 41-54.  
2018.

FIGUEIREDO, C. M.; CORRÊA, D. M. A. A gestão socioambiental na administração  
pública federal brasileira: um diagnóstico crítico. **Revista de Administração  
Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 951-971, jul./ago. 2015.

FIGUEIREDO, G. J. P. Curso de Direito Ambiental. 6ª edição revista, atualizada e  
ampliada. São Paulo: **Editores Revista dos Tribunais**, 2013.

FIORILLO, C. A. P. Curso de direito ambiental brasileiro. 12. ed. rev., atual. e ampl.  
São Paulo: **Saraiva**, 2011.

FLICK, U. Métodos qualitativos na pesquisa científica. Porto Alegre: **Artmed**, 2009.

FRANCO, S.; CAMERON, M.; ALMEIDA, V.; MOURA-LEITE, R.; LOPES, J. Plano de gestão de logística sustentável e seus indicadores: o conteúdo mínimo de divulgação, conscientização e capacitação nas universidades federais brasileiras. **Revista Gestão Universitária na América Latina** - GUAL. 10. 2017.

GADOTTI, M. **Educar para Sustentabilidade**: Uma contribuição à Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2008.

GALVÃO, D. G. **A agenda 2030 e a participação de governos subnacionais**: estudo de caso do Estado do Piauí. 2021. 176 f. Tese (doutorado) - Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito Ambiental Internacional, 2021.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: **Atlas**, 2002.

GONÇALVES, D. B. Desenvolvimento sustentável: o desafio da presente geração. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 51. 2005

GUERRA, L. B. **Pagamento por serviços ambientais**: justiça socioambiental e proteção jurídica no Brasil. 2016. 231 f. Dissertação (Mestrado). Curso de Pós-graduação em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/1974?locale=en>. Consultado em 25 de dez de 2022.

HULME, D. "Lessons from the Making of the MDGs: Human Development Meets Results-based Management in an Unfair World". *IDS Bulletin*, v. 41, n. 1, p. 15-25, 2010.

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, v. 56, n. 2, p. 137-160, 2005.

KOLK, A.; LEVY, D. **Winds of Change**: Corporate Strategy, Climate Change and Oil Multinationals. *European Management Journal*, 19(5). 2001.

KOTLER, P.; KELLER, K. L. Administração de marketing. 15. ed. São Paulo: **Pearson Prentice Hall**, 2016.

KRAEMER, M. E. P. Responsabilidade social corporativa: uma contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 4, n. 1, p. 1-50, 2005.

KRAMA, M. R. **Análise dos indicadores de desenvolvimento sustentável no Brasil, usando a ferramenta painel de sustentabilidade**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). 171p. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba, 2008.

LAYRARGUES, P. P. Educação para a gestão ambiental: a cidadania no enfrentamento político dos conflitos socioambientais. **Sociedade e meio ambiente: a educação ambiental em debate**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

LEFF, E. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. **Petrópolis: Vozes**, 2001.

LEITE, J.R.M. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**, 2015.

LEITE, R. P.; BEZERRA, J. L. B. **Gestão ambiental na administração pública: uma análise do processo participativo na elaboração de políticas públicas socioambientais**. Revista de Gestão Social e Ambiental, São Paulo, v. 12, n. 1. 2018.

MIRANDA, A. B. **Sistemas Urbanos de Água e Esgoto: Princípios e indicadores de sustentabilidade**. 2003. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós Graduação em Engenharia Urbana, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2003.

NASCIMENTO, E. P. do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos avançados**, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012.

OLIVEIRA, I. F. DE. **Uma análise do conceito de desenvolvimento sustentável através da comparação de agendas internacionais: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES)**. Dissertação de Mestrado. UFPB. João Pessoa. 2019.

OLIVEIRA V.M.; GOMEZ C.R.P.; CORREIA S. E. N. **Os papéis da sociedade civil como protagonista no processo de promoção do consumo sustentável: uma análise baseada na percepção de especialistas brasileiros**. Organ. Soc. [Internet]. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração do Milênio das Nações Unidas de 08 de setembro de 2000**. Nova Iorque: Cúpula do Milênio das Nações Unidas, 2000. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao\\_milenio\\_nacoes\\_unidas.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_milenio_nacoes_unidas.pdf). Acesso em: 10 out. 2022.

\_\_\_\_\_. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Online: ONU, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivospdf/pdf/207993.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

PEREIRA, B. A. Teoria Institucional: Origens, Perspectivas e Contribuições. **RACE: Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, v. 11, n. 2, p. 145-174, 2012.

PEREIRA, M. A. F. A administração pública como agente promotor do desenvolvimento sustentável. **Cadernos de Prospecção**, 11(2), 206-220. 2018.

REIS, A. P. O princípio da precaução no direito ambiental. 2. ed. São Paulo: **Atlas**, 2018.

RIBEIRO, M. E. O. **Avaliação do nível de sustentabilidade em três municípios localizados no norte do estado de Mato Grosso**. 2021. Monografia (Doutorado) – Curso de Ambiente e Desenvolvimento, Universidade do Vale do Taquari - Univates, Lajeado, 28 maio 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10737/3163>. Consultado em 27 de nov. de 2022.

RIBEIRO, M. S.; CUNHA, E. M. S. Plano de Logística Sustentável como instrumento de gestão ambiental no setor público. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 6, n. 1, p. 34-49, 2017.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Plano de Logística Sustentável 2021 - 2023. Disponível em: [https://www.tjro.jus.br/images/Resolucao\\_n.\\_171\\_2020\\_\\_\\_Anexo\\_unico\\_\\_\\_PL\\_S\\_2021\\_2023\\_publicado.pdf](https://www.tjro.jus.br/images/Resolucao_n._171_2020___Anexo_unico___PL_S_2021_2023_publicado.pdf). Acesso em: 06 jan. 2023.

SACHS, I. **Desenvolvimento inclusivo, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond. 2004.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI**. Ambiente & Sociedade. v.7, n.2. 2004.

SANTOS, G. F. DOS.; WEBER, A. L. Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social Empresarial: uma análise entre a teoria e a prática. **Desenvolvimento Em Questão**, 18(51), 247–267. 2020.

SANTOS, M. A.; COSTA, M. V. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o meio ambiente: desafios para a institucionalização de políticas públicas ambientais no Poder Judiciário. **Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, v. 6, n. 2, p. 108-121, 2017.

SANTOS, V. B.; FERREIRA, F. S. A importância da metodologia na elaboração de artigos científicos. **Revista de Administração Hospitalar e Inovação em Saúde**, v. 5, n. 1, p. 1-11, 2018.

SCOTT, W. R. Institutions and organizations: Ideas and interests. **Sage publications**. 2001

SENA, A., FREITAS, C. M., BARCELLOS, C., RAMALHO, W., CORVALAN, C. Medindo o invisível: análise dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em populações expostas à seca. **Ciência & Saúde Coletiva**, 21(3), 671-684. 2016.

SIENA O. **Método para avaliar progresso em direção ao desenvolvimento sustentável**. Florianópolis. Tese (Doutorado), Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2002.

SILVA, J. A. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: **Malheiros**, 2020.

SILVA, L. A. B. O Conceito de Desenvolvimento Sustentável e suas Divergências. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, 6(3), 207-219. 2012.

SILVA, M. A. M. O Conselho Nacional de Justiça e o controle do Poder Judiciário. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 13, n. 104, p. 15-32, 2011.

Silva, M. L. S. Responsabilidades do Poder Público na proteção ambiental segundo a Constituição Federal de 1988. **Revista Eletrônica de Direito Ambiental**, 7(2), 42-57. 2017.

SILVA, M. V. C.; SANTOS, W.C. R. **Desenvolvimento sustentável na administração pública e as práticas socioambientais do poder judiciário brasileiro**: proposta intersetorial à otimização da sustentabilidade. *Humanidades & inovação*, v. 8, p. 182-200, 2021.

SILVA, V. A. da. **Avaliação de sustentabilidade ambiental do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Uberaba - MG**. 2016. 129 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2016. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2016.394>

SIQUEIRA, B. Responsabilidade socioambiental na administração pública: um estudo de caso sobre a Universidade Federal do Amazonas. In: **Revista de Administração Pública**, v. 53, n. 2, p. 404-420, 2019.

ZUCKER L. G. Institutional theories of organization. *Annual Review of Sociology*, 13(1), 443-464. 1987.  
<https://doi.org/10.1146/annurev.so.13.080187.002303>

# **Apêndice**

## **Relatório Técnico – Produto Técnico-tecnológico**

**Título:** Recomendação de uso das práticas ESG e utilização da plataforma Power BI na elaboração e desenvolvimento do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Rondônia.

**Resumo:** A pesquisa analisa o texto do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), nos conceitos e definições de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, com o objetivo de analisar o grau de alinhamento do PLS do TJRO com os indicadores, metas e objetivos da Agenda 2030. Trata-se de uma pesquisa documental, descritiva, de natureza qualitativa. Os resultados obtidos indicam que o PLS do TJRO tem 36% do Plano com referência ao ODS 12, tratando de questões atinentes à redução de consumo e redução dos gastos. Isso leva ao entendimento de que o Plano possui um apelo forte às temáticas institucional e de economicidade, o que facilitaria a indicação dos seus temas por meio das práticas ESG (Environmental, Social and Governance), bem como a utilização da plataforma Microsoft Power BI para melhor estruturação das informações e dados.

**Instituição/Setor:** A pesquisa teve como foco o Plano de Logística Sustentável (2021-2023) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

**Público-Alvo da Iniciativa:** Servidores envolvidos no Plano e sociedade em geral.

**Descrição da situação-problema:** O TJRO é um órgão constitucional, pertencente ao Poder Judiciário brasileiro, e possui um Plano de Logística Sustentável, que é um instrumento de grande relevância na temática da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, tanto em seu âmbito, como local e para todo o planeta. Com isso, surge a possibilidade de o Plano aplicar conceitos e definições condizentes com sua esfera de atuação e alinhadas aos aspectos ambiental, social, econômico e institucional.

**Objetivos:** Recomendar a implementação do PLS com base nas iniciativas ESG e por meio da plataforma Microsoft Power BI, assim como tem sido feito em alguns órgãos/instituições.

**Análise/Diagnóstico da Situação-problema:** Os resultados da pesquisa mostraram que no texto do PLS são indicados alguns ODS e metas que se repetem nos temas do Plano, sem qualquer menção de correspondência dos indicadores com os da Agenda 2030. Há tema que sequer corresponde a algum dos ODS. O Plano está

disponível no site do órgão em um documento no formato .PDF, com leitura dificultosa em razão da sua extensão e publicação pouco eficaz.

**Recomendações de intervenção:** Para que as práticas ESG sejam implantadas e mantidas, faz-se necessário alteração no Plano para que sejam os temas separados de acordo com as abordagens ambiental, social, governança e economicidade. A recomendação proposta por esta pesquisa se baseia no caso implantado recentemente o da Resolução Administrativa nº 08, de 21/03/2023, que dispõe sobre a Política Integrada de Governança e Responsabilidade Socioambiental -ESG, na sigla em inglês - na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como o uso da plataforma Power BI na elaboração, apresentação e resultados do Plano de Logística Sustentável, como ocorre na ANS, na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Superior Tribunal de Justiça – STJ e Justiça Federal. A recomendação busca clareza, praticidade e maior transparências das ações estratégicas do órgão no relacionadas à governança e à sustentabilidade. Os *prints* abaixo demonstram como são projetadas as seções na plataforma Microsoft Power BI e como os temas estão dispostos nas dimensões ESG.

**Figura 1.** Painel de projeto ESG da ANS na plataforma Power BI.



**Fonte:** <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojODgwYTYyYTMtNjlmNC00NGUwLTg0YjUyY2ZkMDk2ZjZmRjZmRjIiwidCI6IjlkYmE0ODBlLTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNzVmYmU1ZiJ9>



promover a inclusão de grupos vulneráveis e assegurar o acesso aos serviços públicos básicos. Segundo Coggburn e Kearney (2020), a administração pública deve ter como objetivo principal o bem-estar da sociedade, agindo de forma ética e responsável.

A dimensão de governança no ESG na administração pública se refere à transparência, integridade e eficiência nas práticas de gestão do setor público. Isso inclui a promoção da transparência na prestação de contas, a adoção de mecanismos de controle e fiscalização eficientes e a garantia da participação cidadã nas tomadas de decisão. Segundo Bovaird e Löffler (2019), uma boa governança no setor público fortalece a confiança da população nas instituições governamentais e contribui para a efetividade das políticas públicas.

De acordo com Jones (2018), a adoção do ESG na administração pública traz benefícios significativos para a sociedade. Ao adotar práticas sustentáveis, a administração pública reduz o impacto ambiental de suas atividades e contribui para a preservação dos recursos naturais. Além disso, ao promover a equidade social, a administração pública fortalece a coesão social e cria oportunidades para o desenvolvimento humano. Por fim, a adoção de uma governança transparente e eficiente fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições públicas e na capacidade do governo de atender às demandas da sociedade.

No entanto, como destacado por Smith (2020), a implementação do ESG na administração pública também enfrenta desafios. A falta de recursos financeiros e técnicos pode dificultar a adoção de práticas sustentáveis e a implementação de políticas públicas voltadas para a equidade social. Além disso, a mudança cultural e a resistência às novas abordagens podem representar obstáculos. No entanto, esses desafios podem ser superados com o engajamento de todos os atores envolvidos e o estabelecimento de parcerias entre governo, sociedade civil e setor privado.

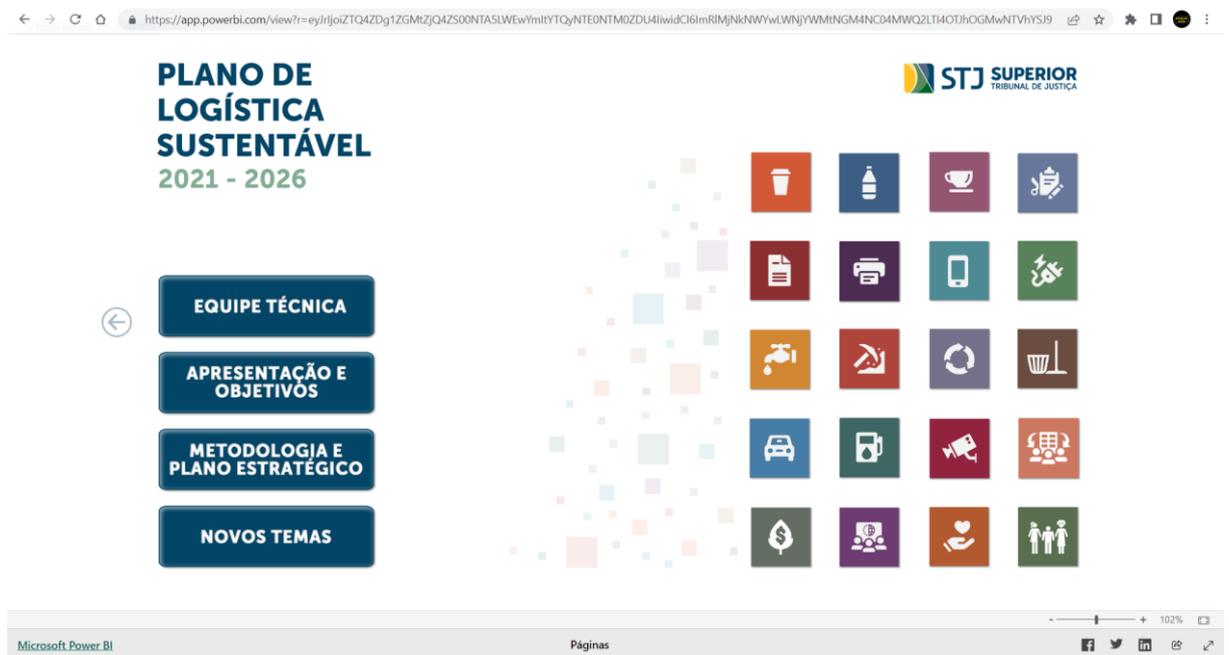
Com relação a parte da recomendação de uso das práticas ESG com a utilização da plataforma Microsoft Power BI, justifica-se por ser uma poderosa ferramenta de análise de dados que tem revolucionado a forma como as empresas lidam com a visualização e interpretação de informações. Os *prints* abaixo demonstram a utilização dessa ferramenta por autarquia e também órgãos do judiciário.

**Figura 3.** Painel de Governança e Sustentabilidade da ANS.



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDhkODVhMzgtMwVhYi00ODIiLTgyODgtZTViMjM0NmEzNjRklwidCI6IjlkYmE0ODBlTRmYTctNDJmNC1iYmEzLTBmYjEzNzVmYmU1ZiJ9&pageName=ReportSection13eb5490756c3809503b%22>

**Figura 4.** Plano de Logística Sustentável (2021-2026) – STJ



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizTQ4ZDg1ZGMtZjQ4ZS00NTA5LWVhYmVhYmU1ZiJ9&pageName=ReportSection13eb5490756c3809503b%22>



Além disso, o Power BI possui integração com várias fontes de dados, incluindo bancos de dados, serviços em nuvem e até mesmo aplicativos de terceiros. Essa capacidade de conectar-se a diferentes fontes de dados foi ressaltada por Chen et al. (2019) como um fator crucial para a eficiência e a qualidade da análise de dados. Através dessa integração, o Power BI permite consolidar informações de diversas fontes em um único painel de controle, facilitando a análise abrangente dos dados da organização.

É importante destacar que a implementação bem-sucedida do Power BI requer uma estratégia sólida de governança de dados. Conforme apontado por Brown et al. (2020), é fundamental estabelecer políticas e práticas para garantir a qualidade, a segurança e a integridade dos dados utilizados na plataforma. Isso inclui a definição de permissões de acesso, a padronização de métricas e a garantia de conformidade com regulamentações de proteção de dados.

Desta forma, a utilização da plataforma Power BI na implementação de um Plano de Logística Sustentável traz diversos benefícios para o órgão, a saber: visualização clara e abrangente dos dados; monitoramento em tempo real; integração de dados de diferentes fontes; análise avançada de dados; compartilhamento de informações; tomada de decisões baseada em dados. Esses benefícios contribuem para uma logística mais eficiente, redução de custos e impactos ambientais, e melhoria da sustentabilidade da cadeia de suprimentos.

**Responsáveis:** Dario Romão da Silva (discente) e Gleimíria Batista da Costa (orientadora).

**Contatos:** [dario.romao@hotmail.com](mailto:dario.romao@hotmail.com) e [gleimiria@unir.br](mailto:gleimiria@unir.br)

**Data da realização do relatório:** 01/07/2023.

## Referências

- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR. **Resolução que dispõe sobre a Política Integrada de Governança e Responsabilidade Socioambiental -ESG, na sigla em inglês - na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.** Disponível em: <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDM3MA> Acesso em 20 de maio de 2023.
- BOVAIRD, T.; LÖFFLER, E. **Public Management and Governance.** Routledge. 2019.
- BROWN, M.; JONES, S.; SMITH, J. Governance Considerations for Successful **Power BI Implementations.** Journal of Business Intelligence, 5(2), 123-137. 2020.
- CHEN, R.; JOHNSON, L.; THOMPSON, G. The Power BI Cookbook: **Creating Business Intelligence Solutions of Analytical Data Models, Reports, and Dashboards.** Apress. 2019.
- COGGBURN, J. D.; KEARNEY, R. C. **Handbook of Environmental and Sustainable Finance.** Springer. 2020.
- HAHN, T.; FIGGE, F.; PINKSE, J.; PREUSS, L. **Handbook of Research on Sustainable Business.** Edward Elgar Publishing. 2020.
- JOHNSON, T. Microsoft Power BI Quick Start Guide: **Build dashboards and visualizations to make your data come to life.** Packt Publishing Ltd. 2018.
- JONES, A. Sustainable Public Administration: **The Potential and Challenge of ESG.** Public Administration Review, 78(2), 237-246. 2018.
- LI, X.; WANG, S.; WANG, Y. **Real-time Operational Reporting Using Microsoft Power BI.** IEEE Transactions on Automation Science and Engineering, 17(4), 1688-1695. 2020.
- SMITH, B. Overcoming Challenges in ESG **Implementation in Public Administration.** Journal of Public Administration Research and Theory, 30(4), 692-707. 2020.
- SMITH, K.; ANDERSON, D.; DAVIS, C. Transforming Data Analysis: **The Power of Microsoft Power BI.** The Journal of Academic Librarianship, 45(1), 2019.